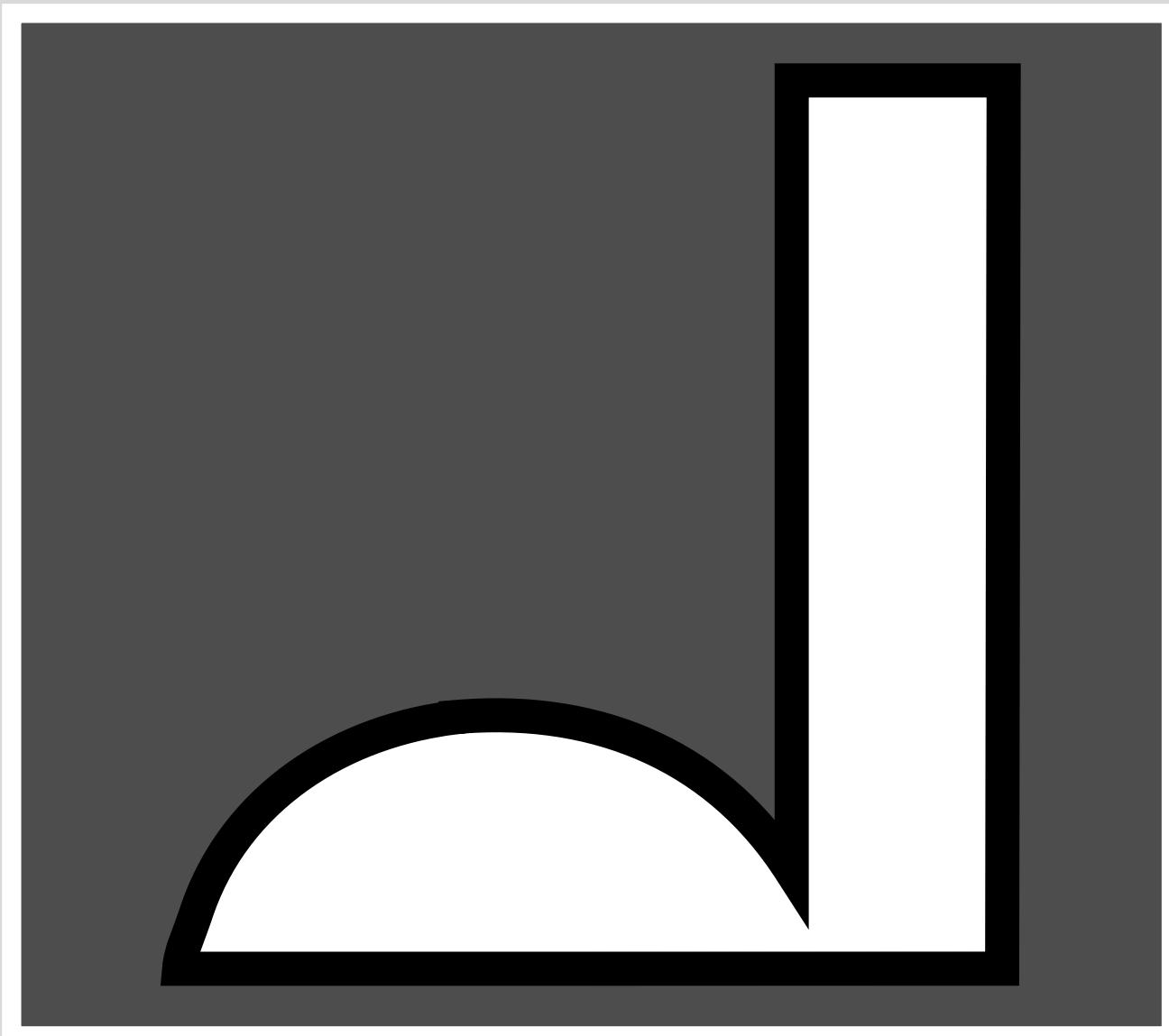




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIX - N° 175 - QUARTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2004-BRASÍLIA DF

MESA		
Presidente José Sarney – PMDB – AP 1º Vice-Presidente Paulo Paim – BLOCO – PT – RS 2º Vice-Presidente Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO 1º Secretário Romeu Tuma – PFL – SP 2º Secretário Alberto Silva – PMDB – PI	3º Secretário Heráclito Fortes – PFL – PI 4º Secretário Sérgio Zambiasi – BLOCO – PTB – RS Suplentes de Secretário 1º João Alberto Souza – PMDB – MA 2º Serys Shlessarenko – BLOCO – PT – MT 3º Geraldo Mesquita Júnior – BLOCO – PSB – AC 4º Marcelo Crivella - PL – RJ	
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO – 19 (PT-13, PSB – 3, PTB – 3) LÍDER – PT Ideli Salvatti - PT Vice-Líderes Roberto Saturnino – PT Ana Júlia Carepa – PT Flávio Arns – PT Fátima Cleide – PT LÍDER - PSB - 3 João Capiberibe – PSB Vice-Líder PSB Geraldo Mesquita Júnior LÍDER - PTB - 3 Duciomar Costa – PTB LIDERANÇA DO PMDB - 22 LÍDER Renan Calheiros – PMDB Vice-Líderes Hélio Costa Sérgio Cabral Luiz Otávio Ney Suassuna Garibaldi Alves Filho Romero Jucá Papaléo Paes	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA – 29 PFL– 17, PSDB – 12 LÍDER Efraim Morais - PFL Vice-Líderes Tasso Jereissati – PSDB César Borges – PFL Eduardo Azeredo – PSDB Rodolpho Tourinho – PFL LÍDER – PFL – 17 José Agripino - PFL Vice-Líderes Paulo Octávio Demóstenes Torres César Borges Rodolpho Tourinho José Jorge João Ribeiro LÍDER - PSDB - 12 Arthur Virgílio – PSDB – AM Vice-Líderes Antero Paes de Barros Lúcia Vânia Leonel Pavan Álvaro Dias	LIDERANÇA DO PDT – 5 LÍDER Jefferson Péres – PDT Vice-Líder Almeida Lima LÍDER – PL – 3 Magno Malta – PL Vice-Líder Aelton Freitas LIDERANÇA DO PPS – 2 LÍDER Mozarildo Cavalcanti – PPS LIDERANÇA DO GOVERNO LÍDER Aloizio Mercadante – PT Vice-Líderes Fernando Bezerra – PTB Patrícia Saboya Gomes – PPS Hélio Costa – PMDB Marcelo Crivella – PL Ney Suassuna – PMDB Ideli Salvatti – PT
EXPEDIENTE		
Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Ronald Cavalcante Gonçalves Diretor da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia	

CONGRESSO NACIONAL

ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 211, de 6 de setembro de 2004**, que “abre, em favor dos Ministérios dos Transportes e da Integração Nacional, crédito extraordinário no valor de R\$60.000.000,00, para os fins que especifica,” terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 7 de novembro de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 26 de outubro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 212, de 9 de setembro de 2004**, que “altera dispositivos da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, que reorganiza as classes da Carreira Policial Federal e fixa a remuneração dos cargos que as integram, e da Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, que cria a Carreira de Policial Rodoviário Federal; institui a Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo à Atividade Policial Federal – GEAPF, o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal a Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo à Atividade Policial Rodoviária Federal – GEAPRF e a Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União – GIAPU, e dá outras providências”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 9 de novembro de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 26 de outubro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 148^a SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 26 DE OUTUBRO DE 2004

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Comunicação da Presidência

Referente ao tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da presente sessão, que será destinado a comemorar o centenário da imigração judaica no Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o Requerimento nº 1.233, de 2004, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi.....

33168

1.2.2 – Oradores

Senador Sérgio Zambiasi

33168

O Sr. Presidente (Eduardo Siqueira Campos)

– Associa-se às homenagens prestadas.....

33173

1.2.3 – Ofício do Presidente da Câmara dos Deputados

Nº 2.306/2004, de 21 do corrente, comunicando a rejeição da Medida Provisória nº 192, de 2004, que dá nova redação ao § 4º do art. 5º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a forma de pagamento das indenizações decorrentes de acordos judiciais, acrescenta os §§ 7º, 8º e 9º ao mesmo artigo, dispondo sobre a forma de pagamento dos imóveis rurais pela modalidade de aquisição por compra e venda, e dá outras provisões.....

33173

1.2.4 – Ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 1.326/2004, de 20 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 193, de 2004, que autoriza a União a prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País.....

33173

Nº 1.327/2004, de 20 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 194, de 2004, que abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de

R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), para os fins que especifica.....

33174

Nº 1.328/2004, de 20 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, o Projeto de Lei de Conversão nº 45, de 2004, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem dispositivo para bloqueio temporário da recepção de programação inadequada e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 195, de 2004).....

33174

1.2.5 – Comunicação da Presidência

Inclusão em Ordem do Dia da sessão do próximo dia 3 das Medidas Provisórias nºs 193 e 194, de 2004, e do Projeto de Lei de Conversão nº 45, de 2004 (proveniente da Medida Provisória nº 195, de 2004), tendo em vista que as matérias passam a sobrestar imediatamente todas as demais deliberações legislativas da Casa até que se ultimem suas votações.....

33174

1.2.6 – Aviso do Ministro de Estado da Fazenda

Nº 433, de 2004, comunicando que as informações referentes aos Requerimentos nºs 1.114 e 1.115, de 2004, dos Senadores Eduardo Azeredo e Arthur Virgílio, respectivamente, ainda não foram encaminhadas em virtude da greve dos funcionários do Banco do Brasil, e esclarecendo que tão logo estejam disponíveis serão remetidas a esta Casa.

33248

1.2.7 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 305, de 2004, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que dispensa de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos federais os postulantes a cargos ou empregos públicos isentos de pagamento de Imposto de Renda de Pessoa Física.....

33248

Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2004, de autoria do Senador Marco Maciel, que inscreve o nome de Frei Caneca no “Livro dos Heróis da Pátria”.....

33249

Projeto de Lei do Senado nº 307, de 2004, de autoria do Senador Ney Suassuna, que revoga o art. 7º, o inciso I e o parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998, com a redação dada

pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.....

33250

1.2.8 – Discursos do Expediente

SENADOR JOSÉ JORGE, como Líder – Considerações sobre o Decreto Presidencial nº 5.220..

33253

SENADOR RENAN CALHEIROS, como Líder – Saudações à Rede Globo e à equipe responsável pelo Programa Linha Direta.....

33255

SENADOR ROMEU TUMA – Importância da CPI do Banestado para investigar a questão da lavagem de dinheiro. Proposta de Projeto de Lei alterando o art. 155 da Lei nº 8.112/90.....

33256

SENADOR EDISON LOBÃO – Cumprimentos ao Presidente da Infraero, Carlos Wilson, pelo trabalho realizado por aquela empresa.

33269

1.2.9 – Comunicação da Presidência

Encaminhamento do Relatório Final nº 1, de 2004-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada por meio do Requerimento nº 2, de 2003-CN, com a finalidade de investigar as situações de violência e redes de exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil, às autoridades mencionadas no referido relatório e, ainda, a outras autoridades, a pedido.

33270

1.2.10 – Pareceres

Nº 1.524, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 595, de 2004 (nº 127/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Independência de Cordeirópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

33275

Nº 1.525, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 600, de 2004 (nº 197/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Grupo Integração de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia.

33278

Nº 1.526, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 605, de 2004 (nº 3.067/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Assistencial e Educacional Monsenhor Bacellar – FAEMB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morros, Estado do Maranhão.....

33281

Nº 1.527, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 616, de 2004 (nº 221/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rádio e Televisão Educativa Itumbiara para executar

serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás..

33284

Nº 1.528, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 619, de 2004 (nº 923/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Prefeitura Municipal de São Carlos a explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo.

33287

Nº 1.529, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 623, de 2004 (nº 3.162/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Sant'Ana FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

33291

Nº 1.530, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 626, de 2004 (nº 3.193/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Cultural Comunitária Educadora “Rainha Dos Anjos” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Reginópolis, Estado de São Paulo.....

33295

Nº 1.531, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 632, de 2004 (nº 486/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Santo Amaro – ACSA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Amaro do Maranhão, Estado do Maranhão.....

33298

Nº 1.532, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 633, de 2004 (nº 2.951/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Moradores, Mini e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprido – ACB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boca da Mata, Estado de Alagoas.....

33301

Nº 1.533, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 636, de 2004 (nº 2.938/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Indianova – FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indianópolis, Estado de Minas Gerais.....

33304

Nº 1.534, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 639, de 2004 (nº 220/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Tambaú, Estado de São Paulo.

33308

Nº 1.535, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 642, de 2004 (nº 243/2003, na Câmara dos Deputados),

que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores dos Bairros Teixeirinha e Centro de Teixeira de Freitas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia.....	33311	Nº 1.543, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 670, de 2004 (nº 3.246/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Imaculada Conceição – ACIC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Propriá, Estado de Sergipe.....	33336
Nº 1.536, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 649, de 2004 (nº 326/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Sorocaba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.....	33315	Nº 1.544, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 677, de 2004 (nº 3.179/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.....	33339
Nº 1.537, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 650, de 2004 (nº 480/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Minuano de Alegrete Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.....	33318	Nº 1.545, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 679, de 2004 (nº 3.252/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária De São Gonçalo do Rio Abaixo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais.	33342
Nº 1.538, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 652, de 2004 (nº 679/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Itaimbé FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul.....	33321	Nº 1.546, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 683, de 2004 (nº 75/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sabiá FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cafelândia, Estado de São Paulo.	33345
Nº 1.539, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 653, de 2004 (nº 1.105/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Regional Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina...	33324	Nº 1.547, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 684, de 2004 (nº 112/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Linhares Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.	33348
Nº 1.540, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 656, de 2004 (nº 3.038/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Filhos de Boninal a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boninal, Estado da Bahia.....	33327	Nº 1.548 de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 685, de 2004 (nº 154/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Norte do Paraná Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cambará, Estado do Paraná.....	33351
Nº 1.541, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 660, de 2004 (nº 313/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional e Cultural Pires Rodrigues para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais.....	33330	Nº 1.549, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 689, de 2004 (nº 270/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia.....	33354
Nº 1.542, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 661, de 2004 (nº 3.189/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente, Cultural de Radiodifusão Sâomiguelense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel do Anta, Estado de Minas Gerais.....	33333	Nº 1.550, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 690, de 2004 (nº 271/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Educativa Cidade FM de Chupinguaia – RO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chupinguaia, Estado de Rondônia.	33357

Nº 1.551, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 693, de 2004 (nº 287/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Centro Comunitário de Jacundá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacundá, Estado do Pará.	33361
Nº 1.552, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 694, de 2004 (nº 306/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Rádio TV Educativa Rio Doce para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais...	33365
1.2.11 – Comunicação da Presidência	
Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 595, 600, 605, 616, 619, 623, 626, 632, 633, 636, 639, 642, 649, 650, 652, 653, 656, 660, 661, 670, 677, 679, 683, 684, 685, 689, 690, 693 e 694, de 2004, sejam apreciados pelo Plenário, tendo em vista o recebimento do Ofício nº 62 de 2004, do Presidente da Comissão de Educação...	33368
1.2.12 – Discursos encaminhados à publicação	
SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Retomada da atividade econômica, em especial a da Zona Franca de Manaus.....	33368
SENADOR LUIZ OTÁVIO – Importância do trabalho social do Hospital Sarah Kubitschek.....	33369

SENADOR NEY SUASSUNA – Justificativas a Projeto de Lei de sua autoria que altera a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.....	33370
1.3 – ENCERRAMENTO	
2 – ATOS DO DIRETOR-GERAL	
Nºs 1.822 a 1.839, de 2004.	33372
SENADO FEDERAL	
3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	
– 52ª LEGISLATURA	
4 – SECRETARIA DE COMISSÕES	
5 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES	
6 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
7 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR	
8 – PROCURADORIA PARLAMENTAR	
9 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ	
CONGRESSO NACIONAL	
10 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL	
11 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
12 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)	
13 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)	

Ata da 148^a Sessão Não Deliberativa, em 26 de outubro de 2004

2^a Sessão Legislativa Ordinária da 52^a Legislatura

Presidência do Sr. Eduardo Siqueira Campos e Romeu Tuma

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 30 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB –TO) –Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A primeira hora da presente sessão destina-se a comemorar o Centenário da Imigração Judaica no Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o Requerimento de nº 1.233, de 2004, do Sr. Senador Sérgio Zambiasi e outros Srs. Senadores.

A Presidência convida para compor a Mesa para esta homenagem o Exmº Sr. Rabino Henry Sobel, Presidente do Rabinato da Congregação Paulista; a Srª Tzipora Rimon, Embaixadora do Estado de Israel neste País; a Srª Matilde Groisman Gus, Presidente da Federação Israelita do Rio Grande do Sul, que está representando as demais autoridades presentes. (Pausa.)

Composta a Mesa, esta Presidência destaca a presença do Senador Romeu Tuma, 1º Secretário desta Casa, agradece às Srªs e aos Srs. Senadores pela presença e passa a palavra ao autor do requerimento desta homenagem, o nobre Senador Sérgio Zambiasi, do PTB do Rio Grande do Sul.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (Bloco/PTB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Siqueira Campos; Srªs e Srs. Senadores; Rabino Henry Sobel, Presidente do Rabinato da Congregação Paulista; Srª Tzipora Rimon, Embaixadora do Estado de Israel; Ministro Conselheiro da Embaixada de Israel, Eitan Surkis; Ministro Ary Bagendral, Ministro do Superior Tribunal de Justiça; Dr. Ronaldo Teixeira da Silva, Chefe de Gabinete do Ministro da Educação Tarso Genro; Srª Matilde Groisman Gus, Presidente da Federação Israelita do Rio Grande do Sul; Srª Berel Aizenstein, Presidente da Confederação Israelita do Brasil; Jack Terpins, Presidente do Congresso Judio Latino-Americano; Vice-Presidente da Confederação Israelita do Brasil e Membro do Congresso Judaico

Mundial; representantes da Confederação Israelita do Brasil; representantes da Federação Israelita do Rio Grande do Sul; Albert Poziomyck, Diretor Executivo da Federação Israelita do Rio Grande do Sul; Jaques Perlow, Diretor Executivo da Confederação Israelita do Brasil; Dr. Pedro Gus, médico; jornalista Túlio Milman; senhoras e senhores, este mês de outubro celebra dois fatos relevantes na história da comunidade judaica. Neste exato momento, em Nova York, comemora-se 350 anos da saída dos judeus de Pernambuco, evento que, inclusive, conta com o apoio do Ministério do Turismo, da Embratur e da Infraero. E aqui no Brasil, mais especificamente no Rio Grande do Sul, celebramos a passagem do Primeiro Centenário da Imigração Judaica organizada para o Brasil.

Quis o acaso histórico também que, coincidentemente hoje, agora, neste horário em que o Plenário do nosso Senado recebe lideranças da comunidade judaica brasileira, o Knesset, ou Parlamento israelense, está votando o plano proposto pelo primeiro-ministro Ariel Sharon para a retirada dos assentamentos judaicos da Faixa de Gaza e de outros quatro isolados no norte da Cisjordânia.

Apesar da força do Santo Ofício em Portugal e na Espanha e da preponderância da tese de povo deicida, atribuição que conferia legitimidade à perseguição cristã, a presença de judeus (ou de marranos, judeus convertidos) no período áureo da civilização lusitana é muito grande. Conseqüentemente, não é difícil registrar iniciativas colonizadoras ainda no século XVI que atestam empreendimentos de origem judaica, principalmente em Pernambuco e em São Paulo.

Curiosamente, podemos registrar que foram essas duas capitania que mais prosperaram naquele período, graças sobretudo à lavoura da cana-de-açúcar, introduzida por Martim Afonso de Souza e Duarte Coelho. A primeira comunidade surgiu na primeira metade do século XVII, quando foram incorporados à elite social da colônia holandesa, como força econômica e profissional. Judeus portugueses e holandeses foram

atraídos para a Companhia das Índias Ocidentais, dirigida à época por João Maurício de Nassau.

Dessa forma, os judeus organizados em Recife iniciaram a construção da primeira sinagoga das Américas, em 1638, obra terminada em 1641 e capitaneada por 23 famílias de judeus originários da Holanda e de Portugal. Mais tarde, quando os portugueses constataram que muitos dos engenhos e boa parte da atividade produtiva da colônia estavam em poder de judeus e de seus descendentes, decidiu expulsá-los. Houve, então, o primeiro programa explícito de perseguição na América.

Os judeus foram expulsos, perderam todos os seus bens e decidiram migrar para uma nova colônia, batizada de Nova Amsterdam, na América do Norte, hoje conhecida como a cidade de Nova York. Mas nem todos os judeus pernambucanos fugiram para a América do Norte. Muitos se infiltraram pelo sertão e outros conseguiram escapar para o Rio de Janeiro e para Minas Gerais.

Mas a imigração de judeus para o Rio Grande do Sul teve uma característica inicial muito marcante e especial: ela se deu no contexto de salvação por meio de um projeto agrícola.

A chegada do povo israelita ao Rio Grande do Sul remonta a antes de 1904. Já em 1824, tem-se registro da presença deles em território gaúcho. Todavia, a data oficial que ora comemoramos traduz o início sistemático e permanente da imigração israelita ao Rio Grande do Sul, com a vinda das 38 primeiras famílias, em 1904.

Foi no dia 18 de outubro daquele ano que chegaram ao nosso Estado. Eram homens, mulheres e crianças que, fugidas das tensões políticas e raciais de sua terra de origem, a grande Rússia Imperial, buscavam, ao menos, uma promessa de vida, pois, no período de governo dos dois últimos czares, a situação dos judeus se deteriorava mais e mais.

O Brasil era governado pelo Presidente Rodrigues Alves, e, no Rio Grande do Sul, Borges de Medeiros iniciava o primeiro de seus vários mandatos à frente do Executivo gaúcho.

Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, senhores convidados, em uma linha temporal, construída sobre a trajetória da humanidade, o que são 100 anos? Um fragmento do tempo! Porém, na curta história dos 504 anos de nosso Brasil, o centenário da imigração judaica no Rio Grande do Sul desperta-nos à memória raras emoções. Uma memória que nos remete à dor da tortura covarde, da humilhação, das perseguições incompreensíveis, do desterro degradante, das perdas e saudades infinitas. Uma memória que nos remete à superação da vileza humana pela coragem e pela determinação, pela solidariedade e pela fé, escrevendo, a partir dessas vir-

tudes, heróica saga de homens e mulheres que, acima de tudo, tornaram-se seres humanos vitoriosos. E resgataram para nossos corações a dimensão exata do amor fraterno, da tolerância e do respeito às diferenças, sejam elas culturais, religiosas, sociais ou étnicas.

O Sr. Marco Maciel (PFL – PE) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (Bloco/PTB – RS)

– Pois não. Ouço o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Marco Maciel.

O Sr. Marco Maciel (PFL – PE. Com revisão do orador.) – Nobre Senador Sérgio Zambiasi, antes de mais nada, desejo cumprimentá-lo pela iniciativa de propor que esta Casa celebre o centenário da imigração judaica para o Estado do Rio Grande do Sul. V. Ex^a situou com muita oportunidade e precisão a presença dos holandeses em meu Estado, Pernambuco, no começo do século XVII, ao tempo do Príncipe João Maurício Nassau-Siegen que, como se sabe, acolheu os judeus que aportaram em Pernambuco e gozaram de plena liberdade. Ali ergueram a primeira sinagoga das Américas há 350 anos, algo significativo na História do Brasil e de Pernambuco. V. Ex^a salientou que 23 judeus com suas respectivas famílias saíram depois do Recife e foram a Nova Amsterdam, hoje cidade de Nova Iorque. Gostaria de observar que tive a oportunidade de tratar desse tema num prefácio que escrevi para o livro do rabino Y. David Weitman, chamado **Bandeirantes Espirituais do Brasil**. Presentemente está se realizando nos Estados Unidos, precisamente em Nova Iorque, uma grande exposição que de alguma forma recorda os 350 anos da presença judaica no Recife. A presença dos judeus no País ajuda, com toda a certeza, a definir a nossa identidade. O Brasil é uma Nação que recebe cidadãos de todo o mundo num clima de paz e liberdade. Poucos países possuem *melting pot* tão expressivo quanto o nosso. Não estaria exagerando se dissesse que estamos construindo na parte mais extrema do Ocidente, uma nova civilização, como observou no passado o mestre Gilberto Freire. Quero concluir as minhas considerações elogiando a iniciativa de V. Ex^a e também o seu excelente discurso, salientando que essas datas merecem ser registradas porque ajudam a compreender a nossa história e, mais do que isso, a definir a nossa identidade, projetando o que pretendemos ser: uma Nação que seja sinônimo de paz, de justiça, de liberdade e que possa congregar todos os povos num só sentimento.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (Bloco/PTB – RS)

– Obrigado, Senador Marco Maciel, por sua contribuição enriquecedora a este nosso pronunciamento que lembra a passagem do Centenário da Migração

Judaica Organizada para o Brasil, mais precisamente para o Rio Grande do Sul.

Ouço o Senador Romeu Tuma.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Senador Sérgio Zambiasi, eu não gostaria de interromper o brilhante discurso de V. Ex^a, que traz para os Anais do Senado uma passagem importante da nossa história. Como bem mostrou o nosso querido Senador Marco Maciel, ex-vice-Presidente da República, fez-se uma ponte: ele, pernambucano, e V. Ex^a, sul-rio-grandense. São as duas fases da história que nos levam a realizar esta cerimônia no dia de hoje. Estamos aqui bastante emocionados. Pastor Henry Sobel, tenho 73 anos, nasci na rua 25 de março, e convivi com a colônia judaica desde criança, quando participava das brincadeiras. Cresci no comércio. Essa relação de pureza de alma, de tolerância, de amor ao próximo, eu a vi e a senti de perto e nela cresci. Portanto, tudo que se lê e se vê referente a destruição, a ódio, a desamor, não corresponde à idéia de Deus quando criou o homem. Jamais Ele pensou que o homem pudesse ter ódio no coração. Todos nós, Senador Marco Maciel, nascemos para ser felizes, ter amor às nossas famílias, aos nossos amigos, aos nossos parentes, e ninguém vai destruir esse desígnio de Deus, porque existem pessoas boas como estas que aqui se encontram. Conheci o nosso Pastor – permita-me chamá-lo assim – Henry Sobel junto com D. Evaristo Arns, chefe da Igreja Católica em São Paulo, e Jaime White, pastor de outro segmento religioso. Os três, Senador Sérgio Zambiasi, formaram uma barreira de uma legião que enfrentou todas as agressividades aos direitos humanos. Nunca se calaram diante da verdade – ele está aqui para não me deixar mentir. Isso está em minha alma, em meu coração, pelo respeito e pela amizade que tenho aos três. Conheci Jacques Teperman em momentos difíceis. Pelas mãos deles, fui lançado candidato dentro da Hebraica, o grande clube da comunidade judaica em São Paulo. Então há essa harmonia. E foi fundado pelo então Presidente da Assembléia Legislativa de São Paulo, Deputado Walter Feldmann, de origem judaica, o Conscre – Conselho Estadual de Parlamentares das Comunidades de Raízes e culturas Estrangeiras, um conselho especial que vários Estados estão querendo criar e que reúne as comunidades de todas as etnias, cores, religiões, pouco importando suas origens, só para discutir o meio de encontrar o caminho da paz, da harmonia, da tolerância e da virtude de servir ao próximo. Então, V. Ex^a traz hoje a esta Casa um fato histórico muito importante nesses momentos difíceis que o mundo atravessa. Que Deus o abençoe nesta hora e que vários ouvintes interpretem o seu pensamento neste brilhante discurso.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (Bloco/PTB – RS) – Obrigado por suas belíssimas palavras, Senador Romeu Tuma.

Concedo o aparte ao Senador Ney Suassuna.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Senador Sérgio Zambiasi, quero felicitar V. Ex^a pelo discurso e quero também felicitar os que pediram esta sessão. Devemos muito ao povo judaico, desde a nossa religião até muitas e muitas iniciativas que teve a humanidade, seja no campo do pensamento, seja no campo da ciência. Talvez seja impossível encontrar um campo em que descendentes desse povo não tenham nos deixado um legado. Muitos de nós no Nordeste não podemos nem dizer se somos ou não somos, porque são tantos cristãos novos por lá, que, às vezes, brincamos, dizendo: deve ser nosso sangue de cristão novo. A verdade é que esse é um povo heróico, que tem tido uma missão muito difícil no planeta. Recentemente, eu, o Senador Suplicy e mais vinte e poucos Parlamentares fomos a Israel para tentar ajudar a encontrar um caminho de pacificação. Não é fácil, mas o Brasil tem dado esse exemplo. Aqui, graças a Deus, convivem com muita facilidade tanto os árabes quanto os descendentes do povo judaico. Nosso País deve muito a eles, não só no campo espiritual. É um povo tão admirável, e nem lhes agradecemos. Então, quero registrar aqui nossa admiração, nossa gratidão e parabenizar os que pediram esta sessão. A V. Ex^a minha solidariedade, porque esta foi uma lembrança justa para um povo que tanto tem contribuído com nosso País.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (PTB–RS) – Obrigado, Senador Ney Suassuna. A presença de V. Ex^a, com certeza, engrandece este momento.

Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, na Rússia imperial, perseguições se intensificaram, proibiram atividades agrícolas, a liberdade de instrução foi limitada e as chamadas “Leis de Maio” restringiam cada vez mais as zonas de residências e as garantias jurídicas, que acabaram desaparecendo por completo. Os judeus daquele terra foram arrastados a miséria no século XIX, quando em sua maioria dependiam da caridade alheia.

No entanto, concomitantemente à degradação que sofriam, o espírito de solidariedade – tão bem destacado aqui pelos Senadores Romeu Tuma, Marco Maciel e Ney Suassuna – que norteava as relações entre judeus de todo o mundo fazia surgir organizações filantrópicas e os movimentos migratórios cresciam, principalmente para a América.

Em 1891, o Barão Maurício de Hirsch, judeu alemão, criou a Jewish Colonization Association – ICA, um ambicioso projeto que visava a retirada de judeus da Rússia e da Romênia e seu estabelecimento como lavradores em qualquer do mundo onde se pudessem adquirir terras.

Assim, em 1902, a ICA comprou 5.766 hectares de terras no município de Santa Maria, região central do Rio Grande do Sul, importante pólo cultural e econômico e maior entroncamento ferroviário estadual. À primeira colônia judaica no Rio Grande do Sul deu-se o nome de Philipson, em homenagem ao vice-presidente da ICA, cujas 47 colônias foram, a partir de então, ocupadas.

Não é difícil imaginar com que ansiedade, expectativas e esperanças vivenciaram a árdua travessia marítima que parecia interminável. Famílias inteiras viajaram sem quaisquer bens materiais para chegar em uma terra estranha, enfrentar um idioma e um ambiente desconhecidos, em busca de respeito e liberdade, em busca de paz.

Pois foi numa terra sem guerras ou rigores climáticos, sem perseguições religiosas ou étnicas, que apontaram para trabalhar no campo. Em poucos hectares, esses judeus começavam a mudar não apenas suas próprias vidas, mas também a realidade do Rio Grande do Sul e do País, de que passavam a fazer parte.

De sol a sol, labutaram e produziram frutos, gratos por terem escapado com vida e com a força de sua fé às perseguições que lhes eram impostas no além-mar. Assim, uma ferida enorme começava a cicatrizar. Assim, iniciava-se um período do qual decorreriam inúmeros episódios e consequências históricas marcantes.

Os primeiros anos foram difíceis. Mas, em 1905, a primeira sinagoga iniciou seu funcionamento e, em 1906, a primeira escola judaica. Existia a saudade e a dureza da vida agrária, com a qual não estavam acostumados, pois em sua terra natal eram em maioria artesãos, já que havia a proibição de trabalharem com a agricultura. Mas a adaptação garantia um bem maior: a preservação de valores e tradições muito caros àqueles judeus, como a liberdade de credo, de educação e de organização comunitária, direitos totalmente proscritos em sua terra natal.

Pouco antes do início da Primeira Guerra Mundial, em 1913, chegavam mais 150 famílias de diversos territórios russos. Em 1926, outras 50. Em 1927, 60 famílias e, em 1928, mais 20 famílias, para trabalharem nas colônias agrícolas, graças ao grande braço social e humanitário que representava a ICA, cujos escritórios de representação no Brasil permaneceram abertos até o ano de 1965.

Várias outras levas de judeus imigrantes continuavam chegando, até que nos anos 20 iniciou-se nova etapa do processo. A busca de escolas para os filhos e a vocação urbana fizeram com que, aos poucos, muitos optassem por radicar-se em cidades maiores, onde podiam encontrar ensino, reunir-se em torno de livros e de sinagogas, estabelecer pequenas lojas e indústrias de caráter artesanal, à época.

A partir de 1933, quando Hitler assume o poder na Alemanha, chegam ao Brasil e ao Rio Grande do Sul os judeus alemães, entre eles, muitos intelectuais e profissionais liberais. Expulsos do serviço público, proibidos de publicar obras literárias e científicas, de seus filhos freqüentarem a escola; de ocuparem cargos executivos, vetados de pertencerem a associações profissionais, com muitos de seus bens confiscados pelo Estado, enfim, perseguidos pelo nazismo que culminou com a política de extermínio, tiveram também que abandonar seu país.

Entre 1945 e 1950, alguns judeus sobreviventes do holocausto alemão chegavam ao Brasil e ao Rio Grande, ainda que seis milhões deles tivessem sucumbido nos campos de concentração de Sobibor, Chelmo, Auschwitz, Maidanek, Belsec e Treblinka.

Dos sobreviventes, muitos possuíam elevado nível educacional e cultural. Médicos, advogados, artistas e industriais, que ao chegarem enfrentaram dificuldades legais como a revalidação dos seus diplomas para poderem trabalhar em suas profissões. Assim, grande parte passou a realizar empreendimentos relacionados ao setor terciário, premidos pela necessidade e pelos desafios da nova terra.

Sr. Presidente, senhoras e senhores, registra-se ainda a chegada de judeus da Turquia, da Síria, do Marrocos, da Grécia e do Egito. As cidades gaúchas de Santa Maria, Erechim e Passo Fundo, e posteriormente o bairro Bom Fim, em Porto Alegre, transformaram-se em redutos da comunidade judaica no Estado, uma gente que se inseriu pacífica e ativamente na nova terra e que, passados 100 anos, integra a família rio-grandense e brasileira.

Esses bravos imigrantes e seus descendentes conquistaram, com a solidez de um marco de pedra, lugar de respeito e reconhecimento na terra que os acolheu.

Passados 100 anos – apenas 100 anos, não mais do que um lapso de tempo frente à história – é inegável que as contribuições de nossos irmãos israelitas foram as mais variadas e os frutos se estendem por todas as áreas do conhecimento e da atividade humana. Seja na ciência, na política ou na economia; seja nas artes, nas letras ou na educação, o aporte da cultura judaica é grande e valorizado.

A nossa terra, receptiva e generosa, acolheu, no curso de sua história, diversas levas de imigrantes que, entre nós, encontraram oportunidade de uma vida com harmonia e paz. Imigrantes oriundos de vários países e que, ao longo dos séculos, se radicaram entre nós, formando comunidades que contribuíram decisivamente para o engrandecimento da Nação, recebendo em troca o reconhecimento e o respeito a sua dignidade, com cidadania, paz e liberdade.

Eu mesmo venho de uma família de imigrantes italianos que conheceu todos os rigores de, dia-a-dia,

com chuva ou com sol, trabalhar a terra para dela retirar o alimento e, mais que o alimento, a dignidade indispensável a homens e mulheres livres, a homens e mulheres que se tornaram brasileiros por opção e que hoje, em conjunto, fazem a riqueza e a pujança deste nosso País.

A comunidade judaica no Rio Grande do Sul conta, hoje, com cerca de 13 mil integrantes organizados e representados pela Federação Israelita do Rio Grande do Sul, fundada em 1961.

A Federação, que congrega 36 entidades judaicas no Estado, hoje sob a responsabilidade de sua presidente, Srª Matilde Groisman Gus, preparou o projeto Centenário da 1ª Imigração Judaica Organizada para o Brasil para brindar a sociedade gaúcha com uma belíssima programação de eventos, os quais vêm sendo realizados com pleno êxito no decorrer deste ano, estendendo-se até o ano que vem.

Presidente de Honra do Conselho Consultivo do Centenário, o Governador Germano Rigotto instituiu o Decreto nº 42.715, de novembro de 2003, para efetivar as comemorações.

Exposições de objetos e fotografias; palestras; mesas redondas; concerto musical; lançamento de livro e documentário; projetos pró-memória e atividades ecológicas infantis, entre outras, fazem parte do calendário festivo, além de atos solenes na Assembléia Legislativa, na Câmara Municipal de Porto Alegre e no Palácio do Governo, tudo isso com ampla cobertura da mídia, inclusive com a publicação de encartes especiais nos nossos jornais, sobre a história da imigração. Destacamos também a iniciativa do Ministério Público do Rio Grande do Sul, representado hoje, no almoço na Embaixada de Israel, pelo seu Procurador-Geral, Roberto Bandeira Pereira, que promoveu o Painel *Reflexões sobre a Imigração Judaica para o Estado e a exposição Uma Terra para Todos – 100 Anos da Imigração Judaica no Rio Grande do Sul*.

Para homenagear o Centenário da primeira imigração judaica organizada para o Brasil, o Governo Federal associou-se às comemorações através dos Correios, que lançaram um carimbo comemorativo. Com este lançamento, os Correios divulgam este acontecimento para o Brasil e para o mundo, pois toda a correspondência postada na Agência Bomfim, em Porto Alegre, até o dia 06 de novembro, terão sua aposição. Após o seu prazo de utilização, esse carimbo ficará guardado no Museu Postal dos Correios, aqui em Brasília. Lá, será marca perene, tornando evidente o reconhecimento da sociedade brasileira aos relevantes serviços prestados pela imigração judaica ao País e, em especial, ao Rio Grande do Sul.

Sr. Presidente, queremos manifestar, o nosso reconhecimento à importância da Federação Israelita do Rio Grande do Sul, que permanece unido, reunindo e divulgando a cultura, os valores e as tradições de Israel. No Rio Grande, são 11 sinagogas em funcionamento, preservando as tradições e transmitindo às novas gerações este sentimento tão caro de reconhecimento, respeito e amor às suas raízes e origens.

O nosso reconhecimento, também, aos representantes diplomáticos do Estado de Israel no Brasil, especialmente à Embaixadora Tzipora Rimon, aqui presente, cujo trabalho diplomático, juntamente com o Ministério das Relações Exteriores, seguramente, a partir da sua presença aqui, dando seqüência ao trabalho do representante anterior, estreitará permanentemente os laços de amizade entre nossas duas Nações.

A propósito, lembramos a atuação do político e estadista gaúcho Oswaldo Aranha, que em 1948 presidiu a sessão da recém-criada Organização das Nações Unidas, que oficializou a criação e o reconhecimento do Estado de Israel e, em nome do mundo, assinou o histórico documento.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, falar da colonização judaica no Rio Grande do Sul é fácil: é fazer uma ode à vitória: do progresso sobre o comodismo e sobre as dificuldades; da justiça e da liberdade sobre a intolerância e o desrespeito.

O Rio Grande do sul valoriza profundamente a sua história, aqueles que a construíram e dela foram protagonistas. Ao comemorarmos os 100 anos de imigração judaica, estreitamos com alegria e satisfação, os laços de amizade, respeito e solidariedade que fazem de nós uma única família gaúcha.

Somos italianos, alemães, israelitas, árabes, libaneses! Somos portugueses, espanhóis, africanos! Somos cristãos, muçulmanos, judeus. Mas somos um povo irmanado pelos laços da solidariedade, do respeito e da fraternidade. E foram estes laços que, no longínquo 18 de outubro de 1904, fizeram desembarcar em Porto Alegre os primeiros Nicolaiewsky, Soibelman, Teitelroit, Chaiut e Saute, Stifelman, Schneider, Akselrud, Burd, Schwetsky, Sibenberg, Seligman, Wladimirsky, Steinbruch, Nudelman, Goldman, Waisman, Satkovich, Wolf, Slipak, Brechman, Druck, Lifchitz, Zelmanovitz, Groisman, Averbuck, Roisenberg, Kopstein, Treiguer, Kvitko, Rossovsky e Aronis.

A esses sobrenomes somaram-se tantos outros cujos descendentes hoje compõem não apenas a comunidade judaica no Rio Grande e no Brasil, mas a comunidade gaúcha e brasileira em pleno sentido. Ou, como disse o nosso imortal Moacyr Scliar na crônica “A Condição Judaica”, o povo judeu tem uma ancestral sensação de terra estranha da catástrofe iminente, o

que o leva à “eterna busca de um lugar abrigado, seja este lugar o colo da mãe, a casa paterna ou o Estado protetor”.

Que bom que, em nosso Brasil, tenham encontrado um Estado protetor, e quem sabe um dia, que esperamos não tão distante assim, possamos, com esses ensinamentos, com esses sentimentos, unir toda a comunidade humana numa verdadeira aldeia global, protetora e solidária, sem distinções ou discriminações de qualquer espécie.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Nobre Senador Sérgio Zambiasi, V. Ex^a, ao prestar uma justa homenagem ao Centenário da Imigração Judaica no Rio Grande do Sul, permite a esta Presidência, às Sr^{as}s. Senadoras e aos Srs. Senadores que nos associemos a essa homenagem, estendendo-a a toda a comunidade judaica no Brasil como um reconhecimento da grande contribuição que dão à construção desta Pátria plural, democrática, que acolhe bem a todos os que aqui chegam, desta Pátria amada chamada Brasil.

A Presidência dá as boas-vindas à nova Embaixadora do Estado de Israel no Brasil, Sr^a Tzipora Rimon, e agradece sua presença honrosa; também agradece as presenças do Rabino Henry Sobel, que muito honra a todas as Sr^{as}s e Srs. Senadores; da Sr^a Matilde Groisman Gus, Presidente da Federação Israelita do Rio Grande do Sul; e, em nome destes três homenageados, a todos os que aqui compareceram para esta sessão de homenagem. A todos, os nossos parabéns e o nosso muito obrigado.

A Presidência suspende a sessão por 10 minutos, para os cumprimentos aos homenageados.

(Suspensa às 15 horas e 12 minutos, a sessão é reaberta às 15 horas e 21 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Está reaberta a sessão.

Pela ordem, pede a palavra o Senador José Jorge.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, gostaria de pedir a palavra, como Líder do PFL, para uma comunicação de interesse partidário.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Para uma comunicação de interesse partidário, a Presidência concederá a palavra a V. Ex^a, logo após a leitura do Expediente.

Esta Presidência gostaria de destacar a presença na Tribuna de Honra da prefeita eleita da cidade de Pugmil, no Estado do Tocantins, Maria de Jesus Ribeiro da Silva Mendes.

Para nós Senadores é uma honra a presença de V. S^a.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Sobre a mesa ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

SGM-P Nº 2.306

Brasília, 21 de outubro de 2004

Senhor Presidente,

Considerando o disposto no art. 62 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, comunico a Vossa Excelência que, em sessão realizada no dia 19 de outubro de 2004, o Plenário desta Casa rejeitou a Medida Provisória nº 192, de 17 de junho 2004, do Poder Executivo, que “Dá nova redação ao § 4º do art. 5º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a forma de pagamento das indenizações decorrentes de acordos judiciais, acrescenta os §§ 7º, 8º e 9º ao mesmo artigo, dispondo sobre a forma de pagamento dos imóveis rurais pela modalidade de aquisição por compra e venda, e dá outras providências.”

Atenciosamente, – Deputado **João Paulo Cunha**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Com referência ao expediente que acaba de ser lido, o processado da Medida Provisória de nº 192, de 2004, vai à Comissão Mista, nos termos do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Sobre a mesa ofícios do 1º Secretário da Câmara dos Deputados que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

PS-GSE nº 1.326

Brasília, 20 de outubro de 2004

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 193, de 2004, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 19-10-04, que “Autoriza a União a prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

PS-GSE nº 1.327

Brasília, 20 de outubro de 2004

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 194, de 2004, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 19-10-04, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), para os fins que especifica.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, _ Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

PS-GSE nº 1.328

Brasília, 20 de outubro de 2004

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 45, de 2004 (Medida Provisória nº 195/04, do Poder Executivo) , aprovado na Sessão Plenária do dia 19-10-04, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem dispositivo para bloqueio temporário da recepção de programação inadequada e dá outras providências”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, _ Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Com referência às Medidas Provisórias nºs 193 e 194, de 2004, e ao Projeto de Lei de Conversão nº 45, de 2004 (proveniente da Medida Provisória nº 195, de 2004), que acabam de ser lidos, a Presidência esclarece à Casa que o prazo de sua vigência foi prorrogado pela Mesa do Congresso Nacional, por mais 60 dias, conforme prevê o § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Esclarece ainda que o prazo de 45 dias para apreciação das matérias pelo Congresso Nacional encontra-se esgotado e que a prorrogação do prazo de vigência das proposições não restaura os prazos de sua tramitação. Uma vez recebidas formalmente pelo Senado Federal, nesta data, as matérias passam a sobrestrar imediatamente todas as demais deliberações legislativas da Casa até que se ultimem suas votações.

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência inclui as matérias na pauta da Ordem do Dia da sessão do próximo dia 03.

São as seguintes as matérias recebidas:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 193, DE 2004

Autoriza a União a prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País. O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a União autorizada a entregar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2004, o montante de R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) , com o objetivo de fomentar as exportações do País, de acordo com os critérios, prazos e condições previstos nesta Lei.

Art. 2º O montante citado no art. 1º desta Lei será entregue aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na razão de 1/12 (um doze avos) a cada mês, observado o atendimento ao disposto no art. 9º desta Lei.

Parágrafo único. A parcela pertencente a cada Estado, incluídas as parcelas de seus Municípios, e ao Distrito Federal será proporcional aos coeficientes individuais de participação discriminados no Anexo desta Lei.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Lei serão entregues no último dia útil de cada mês, observado o disposto no art. 11 desta Lei.

Art. 4º Do montante dos recursos que cabe a cada Estado, a União entregará diretamente ao próprio Estado 75% (setenta e cinco por cento) e aos seus Municípios 25% (vinte e cinco por cento). Parágrafo único, O rateio das parcelas dos Municípios obedecerá aos coeficientes individuais de participação na distribuição da parcela do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS de seus respectivos Estados, a serem aplicados no exercício de 2004.

Art. 5º Para a entrega dos recursos à unidade federada, a ser realizada por uma das formas previstas no art. 6º desta Lei, serão obrigatoriamente considerados, pela ordem e até o montante total da entrega apurado no respectivo período, os valores das seguintes dívidas:

I – contraídas no Tesouro Nacional pela unidade federada, vencidas e não pagas, computadas primeiro as da administração direta e depois as da administração indireta;

II – contraídas pela unidade federada com garantia da União, inclusive dívida externa, vencidas e não pagas, computadas inicialmente as da administração direta e posteriormente as da administração indireta; e

III – contraídas pela unidade federada nos demais entes da administração federal, direta e indireta, vencidas e não pagas, computadas inicialmente as da administração direta e posteriormente as da administração indireta.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso III deste artigo, ato do Poder Executivo Federal poderá autorizar:

I – a inclusão, como mais uma opção para efeito da entrega dos recursos, e na ordem que determinar, do valor correspondente a título da respectiva unidade federada na carteira da União, inclusive entes de sua administração indireta, primeiro relativamente aos valores vencidos e não pagos e depois aos vincendos no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos; e

II – a suspensão temporária da dedução de dívida compreendida pelo inciso III do **caput** deste artigo, quando

não estiverem disponíveis, no prazo devido, as necessárias informações.

Art. 6º Os recursos a serem entregues mensalmente à unidade federada, equivalentes ao montante das dívidas apurado na forma do art. 5º desta Lei, serão satisfeitos pela União pelas seguintes formas:

I – entrega de obrigações do Tesouro Nacional, de série especial, inalienáveis, com vencimento não inferior a 10 (dez) anos, remunerados por taxa igual ao custo médio das dívidas da respectiva unidade federada com o Tesouro Nacional, com poder liberatório para pagamento das referidas dívidas; ou

II – correspondente compensação. Parágrafo único. Os recursos a serem entregues mensalmente à unidade federada equivalentes à diferença positiva entre o valor total que lhe cabe e o valor da dívida apurada nos termos do art. 5º desta Lei, e liquidada na forma do inciso II deste artigo, serão satisfeitos por meio de crédito, em moeda corrente, à conta bancária do beneficiário.

Art. 7º Caberá ao Ministério da Fazenda apurar o montante mensal a ser entregue aos Estados e aos seus Municípios. Parágrafo único. O Ministério da Fazenda publicará no **Diário Oficial** da União, até 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a efetiva entrega dos recursos, o resultado do cálculo do montante a ser entregue aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Art. 8º Para efeito de aplicação desta Lei, o Ministério da Fazenda definirá, em até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, as regras da prestação de informação pelos Estados e pelo Distrito Federal sobre a efetiva manutenção e aproveitamento a que se refere o art. 155, § 2º, inciso X, alínea a, da Constituição Federal.

Art. 9º Após a definição das regras de prestação de informações mencionadas no art. 8º desta Lei, os Estados e o Distrito Federal terão 60 (sessenta) dias para encaminhar ao Ministério da Fazenda os correspondentes demonstrativos.

Parágrafo único. O ente federado que não enviar os demonstrativos referidos no **caput** deste artigo ficará sujeito à suspensão do recebimento do auxílio de que trata esta Lei.

Art. 10. A regularização do envio dos demonstrativos de que trata o art. 9º desta Lei permitirá o recebimento dos recursos no mês imediatamente posterior, observado o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 11. Os recursos correspondentes aos duodécimos dos meses de janeiro ao mês de publicação desta Lei serão entregues pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em até 10 (dez) dias contados da referida publicação. Parágrafo único. No caso deste artigo, o Ministério da Fazenda fica dispensado de observar o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 7º desta Lei para a publicação do resultado do cálculo do montante a ser entregue aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A N E X O

AC	0,2744%	PB	1,4302%
AL	4,3752%	PE	0,6902%
AM	3,2328%	PI	0,9683%
AP	0,9973%	PR	8,6683%
BA	4,4506%	RJ	2,3220%
CE	1,9816%	RN	1,9305%
DF	0,0496%	RO	1,1196%
ES	9,2782%	RR	0,2542%
GO	2,7487%	RS	7,5130%
MA	4,3531%	SC	7,5214%
MG	6,3221%	SE	0,2818%
MS	1,6964%	SP	3,5133%
MT	9,3948%	TO	0,7410%
PA	13,8914%	BR	100%

**MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL
Nº 193, DE 2004**

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica a União autorizada a entregar aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, no exercício de 2004, o montante de R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), com o objetivo de fomentar as exportações do País, de acordo com os critérios, prazos e condições previstas nesta medida provisória.

Art. 2º O montante citado no art. 1º será entregue aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios na razão de um doze avos a cada mês, observado o atendimento ao disposto no art. 9º.

Parágrafo único. A parcela pertencente a cada estado, incluídas as parcelas de seus municípios, e ao Distrito Federal será proporcional aos coeficientes individuais de participação discriminados no Anexo a esta medida provisória.

Art. 3º Os recursos de que trata esta medida provisória serão entregues no último dia útil de cada mês, observado o disposto no art. 11.

Art. 4º Do montante dos recursos que cabe a cada estado, a União entregará diretamente ao próprio estado setenta e cinco por cento, e aos seus municípios, vinte e cinco por cento.

Parágrafo único. O rateio das parcelas dos municípios obedecerá aos coeficientes individuais de participação na distribuição da parcela do ICMS de seus respectivos estados, a serem aplicados no exercício de 2004.

Art. 5º Para a entrega dos recursos à unidade federada, a ser realizada por uma das formas previstas no art. 6º, serão obrigatoriamente considerados, pela ordem e até o montante total da entrega apurado no respectivo período, os valores das seguintes dívidas:

I – contraídas junto ao Tesouro Nacional pela unidade federada, vencidas e não pagas, computadas primeiro as da administração direta e depois as da administração indireta;

II – contraídas pela unidade federada com garantia da União, inclusive dívida externa, vencidas e não pagas, computadas inicialmente as da administração direta e posteriormente as da administração indireta; e

III – contraídas pela unidade federada junto aos demais entes da administração federal, direta e indireta, vencidas e não pagas, computadas inicialmente as da administração direta e posteriormente as da administração indireta.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso III deste artigo, ato do Poder Executivo Federal poderá autorizar:

I – a inclusão, como mais uma opção para efeito da entrega dos recursos, e na ordem que determinar, do valor correspondente a título da respectiva unidade federada na carteira da União, inclusive entes de sua administração indireta, primeiro relativamente aos valores vencidos e não pagos e, depois, aos vincendos no mês seguinte aquele em que serão entregues os recursos; e II – a suspensão temporária da dedução de dívida compreendida pelo inciso III do caput, quando não estiverem disponíveis, no prazo devido, as necessárias informações.

Art. 6º Os recursos a serem entregues mensalmente à unidade federada, equivalentes ao montante das dívidas apurado na forma do art. 5º, serão satisfeitos pela União pelas seguintes formas:

I – entrega de obrigações do Tesouro Nacional, de série especial, inalienáveis, com vencimento não inferior a dez anos, remunerados por taxa igual ao custo médio das dívidas da respectiva unidade federada junto ao Tesouro Nacional, com poder liberatório para pagamento das referidas dívidas; ou

II – correspondente compensação.

Parágrafo único. Os recursos a serem entregues mensalmente à unidade federada equivalentes à diferença positiva entre o valor total que lhe cabe e o valor da dívida apurada nos termos do art. 5º, e liquidada na forma do inciso II deste artigo, serão satisfeitos por meio de crédito, em moeda corrente, à conta bancária do beneficiário.

Art. 7º Caberá ao Ministério da Fazenda apurar o montante mensal a ser entregue aos estados e aos seus municípios.

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda publicará no Diário Oficial da União, até cinco dias úteis antes da data prevista para a efetiva entrega dos recursos, o resultado do cálculo do montante a ser entregue aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

Art. 8º Para efeito de aplicação desta medida provisória, o Ministério da Fazenda definirá, em até noventa dias a contar de sua publicação, as regras da prestação de informação pelos estados e pelo Distrito Federal sobre a efetiva manutenção e aproveitamento a que se refere o art. 155, § 2º, inciso X, alínea a, da Constituição.

Art. 9º Após a definição das regras de prestação de informações mencionadas no art. 8º, os estados e o Distrito Federal terão sessenta dias para encaminhar ao Ministério da Fazenda os correspondentes demonstrativos.

Parágrafo único. O ente federado que não enviar os demonstrativos referidos no caput ficará sujeito à suspensão do recebimento do auxílio de que trata esta medida provisória. Art. 10. A regularização do envio dos demonstrativos de que trata o art. 9º permitirá o recebimento dos recursos no mês imediatamente posterior, observado o disposto no art. 3º.

Art. 11. Os recursos correspondentes aos duodécimos dos meses de janeiro ao mês de publicação desta medida provisória serão entregues pela União aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios em até dez dias contados da referida publicação.

Parágrafo único. No caso deste artigo, o Ministério da Fazenda fica dispensado de observar o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 7º para a publicação do resultado do cálculo do montante a ser entregue aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

Art. 12. Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de junho de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

ANEXO

AC	0,2744%	PB	1,4302%
AL	4,3752%	PE	0,6902%
AM	3,2328%	PI	0,9683%
AP	0,9973%	PR	3,6683%
BA	4,4506%	RJ	2,3220%
CE	1,9816%	RN	1,9305%
DF	0,0496%	RO	1,1196%
ES	9,2782%	RR	0,2542%
GO	2,7487%	RS	7,5130%
MA	4,3531%	SC	7,5214%
MG	6,3221%	SE	0,2818%
MS	1,6964%	SP	3,5133%
MT	9,3948%	TO	0,7410%
PA	13,8914%	BR	100,0000%

MENSAGEM Nº 352, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de – Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 193 , de 24 de junho de 2004, que Autoriza a União a prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País”.

Brasília, 24 de junho de 2004. –

EM Nº 22/2004-MF

Brasília, 27 de fevereiro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. O Governo Federal vem procurando reduzir a vulnerabilidade externa da economia brasileira. Nesse sentido, tem empreendido esforços visando alavancar as exportações, fato que resultou no elevado superávit comercial do ano de 2003.

2. Os resultados obtidos no comércio exterior não decorreram apenas dos esforços do Governo Federal, mas da cooperação de todas as unidades da Federação. Entretanto, cada vez mais o governo brasileiro deverá ser agressivo no comércio internacional, para garantir a competitividade da economia brasileira e ampliar nossas exportações.

3. Dada a relevância do tema para os interesses do país e a necessidade de manutenção desse esforço, cabe ao Governo Federal, embora reconhecendo os avanços obtidos, coordenar a continuidade desta linha de atuação. Nesse contexto, justifica-se que a União estimule os entes federados a contribuírem para o esforço exportador.

4. Os Estados e o Distrito Federal deixam de arrecadar ICMS por conta da – desoneração das exportações e a respectiva compensação financeira é regulada pelo art. 31 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com a redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, que disciplina a entrega de recursos pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

5. Não obstante a compensação acima referida, é oportuno para o Governo Federal aprovar o auxílio aos entes federados com melhor desempenho exportador por meio de uma transferência específica.

6. Nesse sentido, o Ministério da Fazenda propõe a Vossa Excelência a edição de medida provisória, visando autorizar a União a entregar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2004, o montante de R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), a título de auxílio financeiro aos entes federados exportadores.

7. A distribuição será feita na forma de duodécimos, no corrente exercício, proporcionalmente aos coeficientes individuais de participação de cada Estado e do Distrito Federal, pactuados entre os Governadores.

8. Ao Ministério da Fazenda caberá definir as regras da prestação de informação pelos Estados e pelo Distrito Federal sobre a efetiva manutenção e aproveitamento dos créditos do ICMS pelos exportadores, a que se refere o art. 155, § 2º, inciso X, alínea a, da Constituição.

9. A medida atenderia os entendimentos havidos entre o Poder Executivo e os Governos estaduais e distrital, permitindo, na forma pactuada, a entrega tempestiva de recursos àquelas unidades da Federação, não prejudicando suas programações orçamentário-financeiras, que contam com a entrega dos recursos em questão. 10. Desta forma, entendemos que está clara a relevância da matéria, pois trata-se de aporte de recursos de grande importância para as unidades federativas e, em particular, porque se refere a valores a serem entregues no exercício de 2004, o que ratifica a urgência na implementação da medida.

10. Respeitosamente, – **Bernard Appy.**

PS-GSE Nº 1.326

Brasília, 20 de outubro de 2004

A Sua Ex^a o Senhor

Senador Romeu Tuma
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 193, de 2004, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 19-10-04, que “Autoriza a União a prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**,
Primeiro-Secretário.

MPV N° 193

Publicação no DO	25-6-2004
Designação da Comissão	28-6-2004
Instalação da Comissão	29-6-2004
Emendas	até 1º-7-2004 (*) (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	25-6 a 8-7-2004 (14º dia) (*)
Remessa do Processo à CD	8-7-2004 (*)
Prazo na CD	de 9-7 a 9-8-2004 (*) (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	9-8-2004 (*)
Prazo no SF	10-8 a 23-8-2004 (*) (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	23-8-2004 (*)
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CID	24-8 a 26-8-2004 (*) (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	27-8-2004 (46º dia) (*)
Prazo final no Congresso	10-9-2004 (60 dias) (*)
Prazo prorrogado	9-11-2004 (**)
(*) Prazo recontado em virtude de prorrogação da Sessão Legislativa	
(**) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do CN publicado no DO de 9-9-2004 (Seção I)	

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA

CONGRESSISTAS	EMENDA N°S
Deputado ANTONIO CARLOS M. NETO	004.
Deputado ANTONIO CARLOS M. THAME	003.
Deputado EDUARDO CUNHA	001, 006, 007, 008, 010, 011, 012, 014, 015, 017, 018.
Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA	009.
Deputado JOSÉ ROBERTO ARRUDA	002.
Senador RODOLPHO TOURINHO	005.
Deputado WALTER FELDMAN	013, 016.

SACM

TOTAL DE EMENDAS: 018**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MPV-193****00001**Data
01/07/2004proposição
Medida Provisória nº 193/2004autor
Deputado EDUARDO CUNHAnº de protocolo
300

<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input type="checkbox"/> Modificativa	<input type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva Global
--	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	--

Página 01/01**Artigo 2º****Parágrafo****Inciso****alínea****TEXTO/JUSTIFICACAO**

Sucrime-se do Art.2º na Medida Provisória a expressão:

"... observado o entendimento ao disposto no art.9º".

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do repasse não pode ficar sujeito a uma definição de regras de prestação de informações sob pena do crédito liberado poder ter sua efetivação retardada.

PARLAMENTAR

MPV-193

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00002

data	Preposição Medida Provisória nº 193/04
------	---

Autor Deputado José Roberto Arruda	nº do protocolo
--	-----------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	--	----------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO JUSTIFICACÃO

I - De-se ao caput do artigo 2º da Medida Provisória - MP n.º 193, de 24 de junho de 2004, a seguinte redação:

"Art. 2º O montante citado no art. 1º será entregue aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na razão de um doze avos a cada mês."

II - Suprimam-se os artigos 8º, 9º e 10 da Medida Provisória n.º 193, de 24 de junho de 2004.

JUSTIFICATIVA

A edição dessa Medida Provisória, autorizando a União a prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País, faz parte do acordo firmado entre os Governadores e a União no ano de 2003, na ocasião da tramitação da Reforma Tributária no Congresso Nacional.

A Emenda Constitucional n.º 42 (parte da Reforma que foi promulgada em 19 de dezembro de 2003), além das medidas de caráter emergencial, que garantiam o equilíbrio fiscal do Governo Federal, constitucionalizou definitivamente a desoneração das exportações. Digo, "definitivamente", porque as exportações já estavam desoneradas, parte pela Constituição (produtos industrializados) e parte pela Lei Kandir (produtos primários e semi-elaborados)

Em contrapartida, em substituição aos repasses da Lei Kandir (LC 87/96), criou-se o Fundo de Exportação, com repasses da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios, com montante a ser definido em lei complementar, de acordo com critérios, prazos e condições nela estabelecidos, considerando as exportações de produtos primários e semi elaborados, o saldo da balança comercial, os créditos decorrentes de aquisições de ativo permanente e a efetiva manutenção e aproveitamento dos respectivos créditos acumulados.

No que tange ao montante de recursos a ser transferido aos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2005, à título de compensação da desoneração das exportações de produtos primários e semi-elaborados (Lei Kandir), o referido acordo previa repasses no valor de R\$ 4,5 bilhões, dos quais R\$ 3,4 bilhões já se encontram no Orçamento Geral da União. Do R\$ 1,1 milhão restante, o Governo Federal contempla R\$ 900 milhões mediante a edição da MP em causa, faltando ainda, para cumprimento integral dessa parte do acordo, recursos adicionais no montante de R\$ 200 milhões.

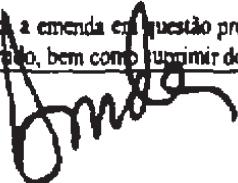
Todavia, ao editar a referida MP, o Governo Federal trouxe, no seu bojo, regras e condições que certamente dificultarão a operacionalização dos referidos repasses, além do que as mesmas nunca fizeram parte do acordo firmado com os Governadores.

Cada Estado, bem como o Distrito Federal, possui seus próprios critérios de manutenção e aproveitamento, pelos contribuintes, do crédito do ICMS cobrado nas operações e prestações anteriores à exportação, mantendo regras e controles fiscais e financeiros individualizados.

Nesse sentido, estabelecer que o Ministério da Fazenda defina, dentro do exiguo prazo de 90 dias, as regras para prestação das referidas informações, condicionando-as ao recebimento do referido auxílio financeiro, é, no mínimo, engessar todo o processo de repasse dos mencionados recursos, podendo até vir a inviabilizar o objetivo maior da MP, que é o fomento às exportações brasileiras, de vital importância ao resultado da nossa balança comercial e ao atingimento de expressivos superávits primários.

Tais condições e regras devem ser mais bem discutidas na ocasião da apreciação, pelo Congresso Nacional, do próprio projeto de Lei Complementar - LC que tratará da matéria, o qual sequer foi encaminhado ao Congresso Nacional, após 6 meses de previsão constitucional.

Nesse sentido, a emenda em questão propõe nova redação ao caput do artigo 2º da MP n.º 193, visando retirar remissão ao artigo 9º que está sendo suprimido, bem como unir os artigos 8º e 10 da referida MP, pelos motivos anteriormente expostos.

 PARLAMENTAR

MPV-193

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
30/06/04

proposição
Medida Provisória n.º 193 de 24/06/2004

autor
Dep. Antonio Carlos Mendes Thame

n.º do protocolo
332

1. Supressiva	2. substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página 01/02	Artigos 2º;8º;9º e 10º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do art. 2º da Medida Provisória n.º 193, de 2004, a seguinte redação: e suprimam-se os arts. 8º, 9º e 10.

"Art. 2º O montante citado no art. 1º será entregue aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na razão de um doze avos a cada mês."

JUSTIFICAÇÃO

A edição desta Medida Provisória, autorizando a União a prestar auxílio financeiro aos estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País, faz parte do acordo firmado entre os Governadores e a União no ano de 2003, na ocasião da tramitação da Reforma Tributária no Congresso Nacional.

A Emenda Constitucional n.º 42 (parte da Reforma que foi promulgada em dezembro de 2003), além das medidas de caráter emergencial, que garantiam o equilíbrio fiscal do Governo Federal, constitucionalizou definitivamente a desoneração das exportações. Diga, "definitivamente", porque as exportações já estavam desoneradas, parte pela Constituição (produtos industrializados) e parte pela Lei Kandir (produtos primários e semi-elaborados).

Em contrapartida, em substituição aos repasses da Lei Kandir (LC 87/96), criou o Fundo de Exportação, com repasses da União para os Estados e Municípios, com montante a ser definido em lei complementar, de acordo com critérios, prazos e condições nela estabelecidos, considerando as exportações de produtos primários e semi-elaborados, o saldo da balança comercial, os créditos decorrentes de aquisições de ativo permanente e a efetiva manutenção e aproveitamento dos respectivos créditos acumulados.

No que tange o montante de recursos a ser transferido aos Estados e Municípios, no exercício de 2005, o título de compensação da desoneração das exportações de produtos primários e semi-elaborados (Lei Kandir), o referido acordo previa repasses no valor de R\$ 4,5 bilhões, dos quais R\$ 3,4 bilhões já se encontram no Orçamento Geral da União. Do R\$ 1,1 milhão restante, o Governo Federal contempla R\$ 900 milhões mediante a edição da MP em causa, faltando ainda, para cumprimento integral dessa parte do acordo, recursos adicionais no montante de R\$ 200 milhões.

Todavia, ao editar a referida MP, o Governo Federal trouxe, no seu bojo, regras e condições que certamente dificultarão a operacionalização dos referidos repasses, além do que as mesmas nunca fizeram parte do acordo firmado com os Governadores.

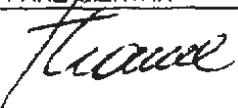
Cada Estado possui seus próprios critérios de manutenção e aproveitamento, pelos contribuintes, do crédito do ICMS cobrado nas operações e prestações anteriores à exportação, mantendo regras e controles fiscais e financeiros individualizados.

Nesse sentido, estabelecer que o Ministério da Fazenda defina dentro da MP, que é o fomento às exportações brasileiras, de vital importância ao resultado da nossa balança comercial e ao atingimento de expressivos superávits primários.

Tais condições e regras devem ser mais bem discutidas na ocasião da apreciação, pelo Congresso Nacional do próprio projeto de Lei Complementar – LC que tratará da matéria, o qual sequer foi encaminhado ao Congresso após 6 meses da previsão Constitucional.

Nesse sentido, a emenda em questão propõe nova redação ao caput do art. 2º da MP n.º 193, visando retirar remissão ao art. 9º que está sendo suprimido, bem como os artigos 8º, 9º e 10 da referida MP, pelos motivos anteriormente expostos.

PARLAMENTAR



MPV-193

00004

Medida Provisória nº 193, de 24 de junho de 2004

Autoriza a União a prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País.

Emenda nº

Art. 1º - Dê-se ao *caput* do artigo 2º da Medida Provisória n.º 193, de 24 de junho de 2004, a seguinte redação:

"Art. 2º O montante citado no art. 1º será entregue aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na razão de um doze avos a cada mês."
(NR).

Art. 2º - Suprime-se os artigos 8º, 9º e 10 da Medida Provisória nº 193, de 24 de junho de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

A edição dessa Medida Provisória, autorizando a União a prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País, faz parte do

acordo firmado entre os Governadores e a União no ano de 2003, na ocasião da tramitação da Reforma Tributária no Congresso Nacional.

A Emenda Constitucional n.º 42 (parte da Reforma que foi promulgada em 19 de dezembro de 2003), além das medidas de caráter emergencial, que garantiam o equilíbrio fiscal do Governo Federal, constitucionalizou definitivamente a desoneração das exportações. Digo, "definitivamente", porque as exportações já estavam desoneradas, parte pela Constituição (produtos industrializados) e parte pela lei Kandir (produtos primários e semi-elaborados).

Em contrapartida, em substituição aos repasses da Lei Kandir (LC 87/96), criou o Fundo de Exportação, com repasses da União para os Estados e Municípios, com montante a ser definido em lei complementar, de acordo com critérios, prazos e condições nela estabelecidos, considerando as exportações de produtos primários e semi elaborados, o saldo da balança comercial, os créditos decorrentes de aquisições de ativo permanente e a efetiva manutenção e aproveitamento dos respectivos créditos acumulados.

No que tange ao montante de recursos a ser transferido aos Estados e Municípios, no exercício de 2005, a título de compensação da desoneração das exportações de produtos primários e semi-elaborados

(Lei Kandir), o referido acordo previa repasses no valor de R\$ 4,5 bilhões, dos quais R\$ 3,4 bilhões já se encontram no Orçamento Geral da União. Do R\$ 1,1 milhão restante, o Governo Federal contempla R\$ 900 milhões mediante a edição da MP em causa, faltando ainda, para cumprimento integral dessa parte do acordo, recursos adicionais no montante de R\$ 200 milhões.

Todavia, ao editar a referida MP, o Governo Federal trouxe, no seu bojo, regras e condições que certamente dificultarão a operacionalização dos referidos repasses, além do que as mesmas nunca fizeram parte do acordo firmado com os Governadores.

Cada Estado possui seus próprios critérios de manutenção e aproveitamento, pelos contribuintes, do crédito do ICMS cobrado nas operações e prestações anteriores à exportação, mantendo regras e controles fiscais e financeiros individualizados.

Nesse sentido, estabelecer que o Ministério da Fazenda defina, dentro do exíguo prazo de 90 dias, as regras para prestação das referidas informações, condicionando-as ao recebimento do referido auxílio financeiro, é, no mínimo, engessar todo o processo de repasse dos mencionados recursos, podendo até vir a inviabilizar o objetivo maior da MP, que é o fomento às exportações brasileiras, de vital importância ao resultado da nossa balança comercial e ao atingimento de expressivos *superávits* primários.

Tais condições e regras devem ser mais bem discutidas na ocasião da apreciação, pelo Congresso Nacional, do próprio projeto de Lei Complementar - LC que tratará da matéria, o qual sequer foi encaminhado ao Congresso Nacional, após 6 meses de previsão constitucional.

Nesse sentido, a emenda em questão propõe nova redação ao caput do artigo 2º da MP n.º 193, visando retirar remissão ao artigo 9º que está sendo suprimido, bem como suprimir os artigos 8º, 9º e 10 da referida MP, pelos motivos anteriormente expostos.

Sala da Comissão,



Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto

PFL - BA

MPV - 193

00005

EMENDA N° /2004**(à Medida Provisória nº 193 de 24 de junho de 2004)**

Dé-se ao caput do artigo 2º e ao artigo 8º da Medida Provisória nº 193, de 24 de junho de 2004, as seguintes redações; e suprima-se os artigos 9º e 10 da mesma Medida Provisória:

"Art. 2º O montante citado no art. 1º será entregue aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, na razão de um doze avos a cada mês."

.....

"Art. 8º Os Estados e o Distrito Federal encaminharão ao Ministério da Fazenda demonstrativos que comprovem o aproveitamento, pelos contribuintes, dos créditos a que se refere o Art. 155, § 2º, inciso X, alínea "a" da Constituição Federal."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A edição da MP n.º 193 de 24 de junho de 2004, que autoriza a União a prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País, faz parte do acordo firmado entre os Governadores e o Governo Federal no ano de 2003, com vistas à aprovação da Reforma Tributária que tramitava no Congresso Nacional.

A primeira parte da Reforma Tributária, promulgada através da Emenda Constitucional n.º 42 em 19 de dezembro de 2003, além das medidas de caráter emergencial, que garantiam o equilíbrio fiscal do Governo Federal, veio constitucionalizar a desoneração integral das exportações (produtos industrializados, primários e semi-elaborados). As exportações já estavam desoneradas, parte pela Constituição (industrializados) e parte pela lei Kandir (primários e semi-elaborados).

Em contrapartida, criou o Fundo de Exportação para compensar os Estados e Municípios em função da desoneração integral das exportações, com montante a ser definido em lei complementar, de acordo com critérios, prazos e condições nela estabelecidos, considerando as exportações de produtos primários e semi elaborados, o saldo da balança comercial, os créditos decorrentes de aquisições de ativo permanente e a efetiva manutenção e aproveitamento dos respectivos créditos acumulados.

No que tange ao montante de recursos a ser transferido aos Estados e Municípios, no exercício de 2005, à título de compensação da desoneração das exportações de produtos primários e semi-elaborados (Lei Kandir), o referido acordo previa repasses no valor de R\$ 4,5 bilhões, dos quais R\$ 3,4 bilhões já se encontram no Orçamento Geral da União. Do R\$ 1,1 milhão restante, o Governo Federal contempla R\$ 900 milhões mediante a edição da MP em causa, faltando ainda, para cumprimento integral dessa parte do acordo, recursos adicionais no montante de R\$ 200 milhões.

Todavia, ao editar a referida MP, o Governo Federal trouxe, no seu bojo, regras e condições que certamente dificultarão a operacionalização dos referidos repasses, além do que as mesmas nunca fizeram parte do acordo firmado com os Governadores.

Os critérios de manutenção e aproveitamento, pelos contribuintes, do crédito do ICMS cobrado nas operações e prestações anteriores à exportação, são distintos em cada Estado, os quais possuem regras e controles fiscais e financeiros individualizados.

Assim, estabelecer que o Ministério da Fazenda defina, dentro do exiguo prazo de 90 dias da publicação da MP, as regras da prestação das referidas informações, condicionando-as ao recebimento do referido auxílio financeiro, é, no mínimo, desconhecer a realidade dos Estados nesse assunto, podendo até vir a inviabilizar o alcance do objetivo maior da MP, que é o fomento às exportações brasileiras, de vital importância para se chegar a resultados expressivos relativos ao saldo da nossa balança comercial.

É prudente e mais apropriado que tais condições e regras venham a ser mais bem discutidas na ocasião da apreciação, pelo Congresso Nacional, do projeto de Lei Complementar - LC sobre a matéria, ou, até mesmo, quando do debate acerca da LC do ICMS, que tratará do novo modelo proposto para o referido imposto.

Nesse sentido, a emenda em questão propõe nova redação aos artigos 2º e 8º da MP n.º 193, visando, em relação ao primeiro, retirar remissão ao artigo 9º que está sendo suprimido, e quanto ao segundo, propor que os próprios Estados, conforme as suas regras hoje vigentes, encaminhem os correspondentes demonstrativos ao Ministério da Fazenda, sem condicioná-los ao recebimento dos recursos. Nesse contexto, propõe, ainda, a supressão dos artigos 9º e 10 da referida MP, pelos motivos anteriormente expostos.

Sala das Sessões,



Senador RODOLPHO TOURINHO

MPV-193

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
01/07/2004proposição
Medida Provisória nº 193/2004autor
Deputado EDUARDO CUNHAnº de protocolo
300

1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutivo Global

Página 01/01

Artigo 2º

Parágrafo Único

Inciso

alínea

TEXTO/JUSTIFICACAO

Modifique-se o texto do Parágrafo Único do art.2º da Medida Provisória nº 193, de 24 de junho de 2004.

Art. 2º ...

Parágrafo Único A parcela pertencente a cada Estado, incluídas as parcelas de seus Municípios, e ao Distrito Federal será calculada da seguinte forma.

I – 20% (vinte por cento) divididos segundo critério da população de cada estado;

II – 20% (vinte por cento) divididos igualitariamente entre todos os Estados;

III – 20% (vinte por cento) divididos conforme os critérios estabelecidos no Fundo de Participação dos Estados;

IV – 40% (quarenta por cento) proporcional aos coeficientes individuais de participação discriminados no anexo desta medida provisória;

JUSTIFICACAO

A forma determinada pela Medida Provisória na distribuição de recursos não está fazendo justiça ao conjunto de Estados e Municípios beneficiários do repasse.

A presente alteração visa tornar mais justa a distribuição dos recursos ora liberados.

PARLAMENTAR

MPV-193

C0007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
01/07/2004proposito
Medida Provisória nº 193/2004autor
Deputado EDUARDO CUNHAnº de protocolo
300 1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutiva Global

Página 01/01

Artigo 5º

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se o Art. 5º da Medida Provisória nº 193, de 24 de junho de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

O espirito que norteou a edição da presente Medida Provisória visava cumprir o acordo estabelecido quando da votação da Reforma Tributária na Câmara dos Deputados, a fim de ressarcir Estados e Municípios das perdas com a desoneração das exportações.

Assim sendo não há sentido em estabelecer restrições para este repasse, já que as perdas dos Estados e Municípios foram aumentadas e não sofrem qualquer tipo de restrição.

PARLAMENTAR

MPV-193

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00008

Data 01/07/2004	proposição Medida Provisória nº 193/2004
--------------------	---

autor Deputado EDUARDO CUNHA	nº de prontuário 300
---------------------------------	-------------------------

<input checked="" type="checkbox"/> Spressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input type="checkbox"/> Modificativa	<input type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substanciosa Global
---	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	--

Página 01/01	Artigo 5º	Parágrafo	Inciso I	alínea
--------------	-----------	-----------	----------	--------

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Suprime-se no inciso I do Art. 5º, a seguinte expressão:

Art. 5º ...

I - ... "e depois as da administração indireta".

JUSTIFICAÇÃO

Não tem sentido submeter os Estados e Municípios à liquidação de débitos com a administração indireta para se beneficiarem do repasse de recursos federais.

PARLAMENTAR



MPV-193

00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

Proposição

Medida Provisória nº 193/04

Autor

Deputado José Carlos Aleluia

nº do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Aílnea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se o inciso I constante do parágrafo único do art. 5º.

JUSTIFICATIVA

Não é razoável que a entrega de recursos seja condicionada ao pagamento de dívidas vincendas no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos à unidade federada.

A condição estabelecida pelo texto da Medida Provisória interfere de forma indevida na discricionariedade dos entes estatais quanto ao pagamento de suas dívidas não vencidas.

PARLAMENTAR



MPV-193

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
01/07/2004proposição
Medida Provisória nº 193/2004autor
Deputado EDUARDO CUNHAnº de prontuário
300 1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutiva Global

Página 01/01

Artigo 5º

Parágrafo

Inciso II

alínea

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Suprime-se no inciso II do Art. 5º, a seguinte expressão:

Art. 5º ...

II - ... " e posteriormente as da administração indireta".

JUSTIFICAÇÃO

Não tem sentido submeter os Estados e Municípios à liquidação de débitos com a administração indireta para se beneficiarem do repasse de recursos federais.

PARLAMENTAR



MPV-193

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00011

Data 01/07/2004	proposição Medida Provisória nº 193/2004
--------------------	---

autor Deputado EDUARDO CUNHA	nº de protocolo 300
---------------------------------	------------------------

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> Substitutiva	3 <input type="checkbox"/> Modificativa	4 <input type="checkbox"/> Aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo Global
--	---	---	------------------------------------	--

Página 01/01	Artigo 5º	Parágrafo	Inciso III	alínea
--------------	-----------	-----------	------------	--------

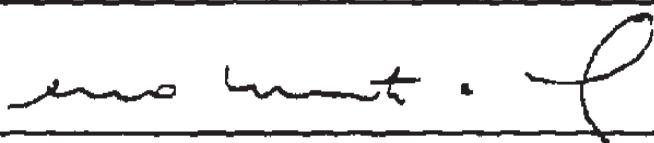
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se o inciso III do Art. 5º da Medida Provisória nº 193, de 24 de junho de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

A vedação incluída no inciso III torna difícil que algum Estado ou Município efetivamente receba algum recurso. Daí a necessidade de sua supressão.

PARLAMENTAR



MPV-193

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00012

Data 01/07/2004	proposição Medida Provisória nº 193/2004			
autor Deputado EDUARDO CUNHA		nº de protocolo 300		
<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input type="checkbox"/> Modificativa	<input type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva Global
Página 01/01	Artigo 5º	Parágrafo Único	Inciso	alínea
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO				

Suprime-se o Parágrafo Único do Art. 5º da Medida Provisória nº 193, de 24 de junho de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

O espirito que norteou a edição da presente Medida Provisória visava cumprir o acordo estabelecido quando da votação da Reforma Tributária na Câmara dos Deputados, a fim de resarcir Estados e Municípios das perdas com a desoneração das exportações.

Assim sendo não há sentido em estabelecer restituições para este repasse, já que as perdas dos Estados e Municípios foram aumentadas e não sofrem qualquer tipo de restrição.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-193
00013

data	30/06/2004	proposição	Medida Provisória nº 193, de 24 de junho de 2004
autor	Dep. Walter Feldman	nº do protocolo	
<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva
<input type="checkbox"/> Substitutivo global			
Página	Art. 5.º	Parágrafo	Inciso
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			

Dê-se ao artigo 5.º da Medida Provisória nº 193, de 24 de junho de 2004, a seguinte redação:

"Art. 5.º Para a entrega dos recursos à unidade federada, a ser realizada por uma das formas previstas no art. 6.º, serão obrigatoriamente considerados, pela ordem e até o montante total da entrega apurado no respectivo período, os valores das seguintes dívidas:

I - contraídas junto ao Tesouro Nacional pela unidade federada vencidas e não pagas, relativas à administração direta;

II - contraídas pela unidade federada com garantia da União, inclusive dívida externa, vencidas e não pagas, relativas à administração direta."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 5.º da Medida Provisória nº 193/2004 prevê que serão deduzidos, dos valores a serem resarcidos, eventuais dívidas vencidas e não pagas contraídas junto ao Tesouro Nacional, relativas à Administração direta e indireta, e também as dívidas contraídas (e não pagas) com os demais entes da Administração federal direta ou indireta.

Em relação às dívidas da Administração direta do Estado com o Tesouro Nacional, o disposto no art. 5.º da Medida Provisória se mostra viável. Porém, as demais (da Administração indireta estadual e do Estado com a Administração indireta federal) podem se referir a dívidas não reconhecidas pelo Estado e que seriam liquidadas sem o consentimento da unidade federada.

A aceitação da compensação de débitos de uma empresa do Estado junto a órgãos da Administração direta ou indireta do Governo Federal retiraria do Tesouro Estadual todo e qualquer controle sobre o recebimento dos seus recursos.

Da mesma forma, admitir a compensação de recursos do Estado com supostas dívidas de sua Administração direta junto a empresas da Administração indireta da União equivaleria admitir que o Estado possa compensar recursos devidos com a União com dívidas pendentes das empresas federais com o Estado. Como agravante, vários órgãos da Administração indireta federal são devedores junto a unidades da Federação, e os Estados não possuem qualquer meio coercitivo de realizar compensações com seus débitos.

Assim sendo, propõe-se a manutenção, tão-somente, da possibilidade de compensação relativa às dívidas da Administração direta do Estado junto ao Tesouro Nacional.

PARLAMENTAR

MPV-193

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00014

Data 01/07/2004	proposição Medida Provisória nº 193/2004
--------------------	---

Autor Deputado EDUARDO CUNHA	nº de protocolo 300
---------------------------------	------------------------

<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input type="checkbox"/> Modificativa	<input type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo Global
--	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	--

Página 01/01	Artigo 6º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------------	-----------	-----------	--------	--------

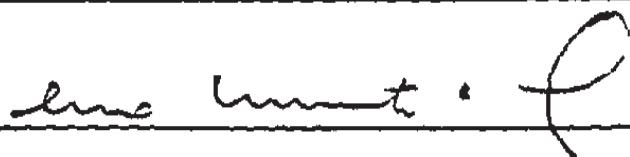
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se o Art. 6º da Medida Provisória nº 193, de 24 de junho de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

A presença do art.6º nesta Medida Provisória implica em um verdadeiro absurdo em relação ao acordo firmado que motivou a edição desta MP. Sendo assim a sua supressão torna-se indispensável.

PARLAMENTAR



MPV-193

00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 01/07/2004	proposição Medida Provisória nº 193/2004
--------------------	---

Autor Deputado EDUARDO CUNHA	nº de prontuário 300
---------------------------------	-------------------------

<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input type="checkbox"/> Modificativa	<input type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva Global
--	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	--

Página 01/01	Artigo 8º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se o Art. 8º da Medida Provisória nº 193, de 24 de junho de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do art.8º torna-se necessária para que o estabelecimento de prazo pelo Ministério da Fazenda de regras de prestação de informação, não interfira no repasse em virtude de qualquer atraso.

PARLAMENTAR

MPV-193

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00016

Data 30/06/2004	proposta			
Medida Provisória nº 193, de 24 de junho de 2004				
autor				nº do protocolo
Dep. Walter Feldman				
<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Art. 8.º a 10	Parágrafo	Inciso	Aínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprimam-se os artigos 8.º, 9.º e 10 da Medida Provisória nº 193, de 24 de junho de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos para os quais se propõe a supressão versam sobre informação a ser prestada pelos Estados, segundo regras a serem estabelecidas pelo Ministério da Fazenda. O parágrafo único do artigo 9.º da Medida Provisória nº 193/2004, por exemplo, prevê a suspensão do auxílio de que trata a Medida Provisória, se o ente federado não encaminhar ao Ministério da Fazenda os demonstrativos da desoneração do ICMS nas exportações e da efetiva manutenção dos créditos. A entrega do demonstrativo não pode ser vinculada ao recebimento do auxílio de que trata a Medida Provisória, sob o risco de que a criação de regras unilateralmente pelo Ministério da Fazenda possa inviabilizar a produção dos demonstrativos a tempo pelas Secretarias de Estado de Fazenda.

PARLAMENTAR



MPV-193

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00017

Data 01/07/2004	proposição Medida Provisória nº 193/2004
autor Deputado EDUARDO CUNHA	nº de prontuário 300

1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutiva Global

Página 01/01	Artigo 9º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se o Art. 9º da Medida Provisória nº 193, de 24 de junho de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

Não há necessidade de vinculação entre o ato de prestação de informações e de repasse. O que se procura é criar mecanismos de dificuldades no repasse. Daí a sua supressão.

PARLAMENTAR



MPV-193**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00018**

Data 01/07/2004	proposição Medida Provisória nº 193/2004
--------------------	--

autor Deputado EDUARDO CUNHA	nº de protocolo 300
--	-------------------------------

1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutiva Global

Página 01/01	Artigo 10º	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------------	-------------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se o Art. 10º da Medida Provisória nº 193, de 24 de junho de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

A manutenção deste artigo é altamente conflitante com o espírito da proposta. É necessário que esta Medida Provisória trate apenas do repasse, e não contenha obstáculos para que os Estados e Municípios acabem nunca recebendo nenhum recurso.

PARLAMENTAR

NOTA TÉCNICA Nº 22/2004**Subsídios acerca da adequação – orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 193, de 24 de junho de 2004.****I – Introdução**

Com base no art. 62, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 193, de 24 de junho de 2004, que “Autoriza a União a prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País.”

A presente Nota Técnica atende a determinação do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, o qual estabelece: “o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória”.

II – Síntese e Aspectos Relevantes

A Medida Provisória 193/2004 autoriza a União a entregar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2004, o montante de R\$900 milhões, com o objetivo de fomentar as exportações do País. Dispõe a MP que a entrega dos recursos levará em conta dívidas vencidas e não pagas contra idas junto ao Tesouro Nacional e aos demais entes da administração federal ou garantidas pela União. Nesses casos, os recursos a serem entregues mensalmente à unidade federada, equivalentes ao montante das dívidas, serão satisfeitos pela entrega de obrigações do Tesouro Nacional ou pela compensação das dividas.

A Exposição de Motivos nº 22/2004-ME, de 27 de fevereiro de 2004, que acompanha a MP, esclarece que, apesar de os Estados e DF já serem compensados por perdas de arrecadação decorrentes da desoneração do ICMS sobre produtos exportados (matéria regulada pela Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, Lei Kandir), é oportuno para o Governo Federal conceder auxílio aos entes federados com melhor de-

sempenho exportador por meio de uma transferência específica.

Para incluir na Lei Orçamentária para 2004 (Lei nº 10.837, de 16-1º-2004) as dotações relativas à mencionada autorização, o Poder Executivo também editou a Medida Provisória nº 194, de 28 de junho de 2004, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$900.000.000,00, para os fins que especifica”. O crédito em referência cria nova ação orçamentária denominada “auxílio financeiro aos entes federados exportadores” e utiliza como fonte cancelamento de dotações alocadas ao “fundo de compensação de exportações”, uma vez que o mesmo ainda não foi devidamente regulamentado por lei complementar específica (exigência do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, redação dada pela Emenda constitucional nº 42).

**III – Compatibilidade e Adequação
Orçamentária e Financeira**

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que “Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”, refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira: “O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.”

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), no seu art. 16, § 1º, estabeleceu os seguintes conceitos sobre adequação e compatibilidade financeira e orçamentária:

“§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho,

não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.”

A MP 193/2004 autoriza a concessão de auxílio financeiro a Estados e Municípios, o que, nos termos do art. 25 da LRF, configura transferência voluntária cuja concretização depende do cumprimento dos seguintes requisitos:

“Art. 25.

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I – existência de dotação específica;

II – VETADO

III – observância do disposto no inciso X do art. 157¹ da Constituição;

IV – comprovação por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida.

¹Constituição Federal:

“Art. 167. São vetados:

X – a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

§ 2º É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.” (**Grifos Nossos**)

Do ponto de vista do exame de adequação orçamentária e financeira, verifica-se que a Medida Provisória está em conformidade com as normas que disciplinam a matéria, cabendo destacar que a exigência constante do art. 25, § 1º, da LRF, está sendo cumprida por meio do crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória nº 194, de 2004.

Esses são os subsídios.

Brasília, 2 de julho de 2004. Wellington Pinheiro de Araújo, Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira.

PARECER SOBRE MEDIDA PROVISÓRIA PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

O SR. OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR) (Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, a presente Medida Provisória, que autoriza à União prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País, tinha como Relator, originariamente, o Deputado Max Rosenmann, que excepcionalmente não pôde se fazer presente.

Desta maneira, manifestamo-nos com o Relator, pela manutenção do texto original e rejeição de todas as emendas formuladas.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) – E quanto à admissibilidade, Deputado Osmar Serraglio?

O SR. OSMAR SERRAGLIO – Somos pela admissibilidade da Medida Provisória, Sr. Presidente.

CÂMARA DOS DEPUTADOS		MEDIDA PROVISÓRIA N° 193	de 2004	AUTOR
SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA		PODER EXECUTIVO		
Ementa: Autoriza a União a prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País.		MSC 00100/04		
		Sancionado ou promulgado		
		Publicado no Diário Oficial de		
ANDAMENTO		Vetado		
1 12.07.04		Despacho: Submeta-se ao Plenário.		
2 Prazos: para apresentação de emendas de 26.06.04 a 01.07.04; para tramitação na Comissão Mista de 25.06.04 a 08.07.04, na Câmara dos Deputados de 09.07.04 a 09.08.04 e no Senado Federal de 10.08.04 a 23.08.04; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 24.08.04 a 26.08.04; para sobrestrar a pauta: a partir de 27.08.04; para tramitação no Congresso Nacional de 25.06.04 a 10.09.04; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 11.09.04 a 09.11.04.		Razões do veto-publicadas no		
3		CD A3/Q4 154, pag. 34 col. L2		
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10 14.09.04		PLENÁRIO		
11		Discussão em turno único.		
12		Materia não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 192/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.		
13				
14				
15		PLENÁRIO		
16 15.09.04		Discussão em turno único.		
17		Materia não apreciada em face do encerramento da sessão.		
18				
19				
20				
21				
22				
		CONTINUA...		



(Verso da folha nº 1)

MEDIDA PROVISÓRIA N° 193/04

ANDAMENTO



ANDAMENTO

MEDIDA PROVISÓRIA N° 193/04

(Folha nº 02)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34			
PLENÁRIO																																				
Discussão em turno único.																																				
Em votação o Requerimento do Dep Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, que solicita a retirada de pauta desta MPV.																																				
Encaminhou a votação o Dep Rodrigo Maia (PFL-RJ).																																				
Rejeição do Requerimento.																																				
Designação do Relator, Dep Osmar Serraglio (PMDB-PR), para proferir o parecer pela CMCN a esta MPV e às 18 Emendas a ela apresentadas, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e rejeição das Emendas de nºs 1 a 18.																																				
Em votação o Requerimento do Dep Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, que solicita o adiamento da discussão por duas sessões.																																				
Encaminharam a votação: Dep Fernando Coruja (PPS-SC) e Dep Ronaldo Caiado (PFL-GO).																																				
Rejeição do Requerimento.																																				
Em votação o Requerimento do Dep Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, que solicita discussão por artigo.																																				
Encaminharam a votação: Dep Fernando Coruja (PPS-SC) e Dep Murilo Zauth (PFL-MT).																																				
Rejeição do Requerimento.																																				
Discutiram esta matéria: Dep Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR), Dep Fernando Coruja (PPS-SC) e Dep Pompeo de Mattos (PDT-RS).																																				
Encerrada a discussão.																																				
Prejudicado o Requerimento de Senhores Líderes que solicita o encerramento da discussão e do encaminhamento da votação.																																				
Em votação o Requerimento do Dep Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, que solicita o adiamento da votação por duas sessões.																																				
Encaminhou a votação o Dep Rodrigo Maia (PFL-RJ).																																				
Rejeição do Requerimento.																																				
Em votação o Requerimento do Dep Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, que solicita votação artigo por artigo.																																				
Encaminharam a votação: Dep Fernando Coruja (PPS-SC) e Dep Ronaldo Caiado (PFL-GO).																																				
Rejeição do Requerimento.																																				
Votação preliminar em turno único.																																				
Aprovacão, em apreciação preliminar, do Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.																																				
Votação, quanto ao mérito, em turno único.																																				
Rejeição das Emendas de nºs 1 a 18, com parecer contrário, ressalvados os Destaques.																																				
Aprovação desta MPV, ressalvados os Destaques.																																				



(Verso da folha nº 2)

MEDIDA PROVISÓRIA N° 193/04

ANDAMENTO

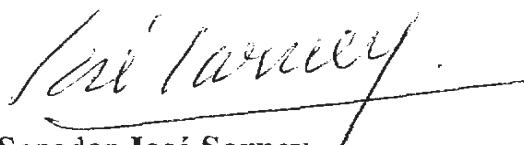
1	PLENÁRIO
2	(Continuação da página anterior).
3	Rejeição da Emenda nº 4, objeto do Requerimento de DVS da Bancada PFL.
4	Em votação a Emenda nº 9, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PFL.
5	Encaminhou a votação o Dep Rodrigo Maia (PFL-RJ).
6	Rejeição da Emenda nº 9.
7	Votação da Redação Final.
8	Aprovacão da Redação Final oferecida pelo Relator, Dep Osmar Serraglio (PMDB-PR).
9	A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.
10	(MPV 193-A/04)
11	
12	
13	
14	MESA
15	Ressessa ao SII, através do Of PS-GSI/
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	



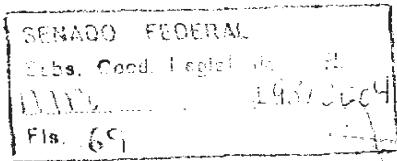
ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 193, de 24 de junho de 2004**, que “*autoriza a União a prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País*”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 11 de setembro de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 8 de setembro de 2004.



Senador **José Sarney**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



**LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

X – não incidirá:

a) sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, assegurada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas

operações e prestações anteriores; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19-12-2003)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 194, DE 2004

Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º desta lei decorrerão de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ORGÃO : 73000 - TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS
UNIDADE : 73101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA**

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1. 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	S	G	R	M	I	F	T	VALOR
		0903 OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEGISLACAO ESPECIFICA									900.000.000
		OPERAÇOES ESPECIAIS									
28 845 0903 099E		AUXILIO FINANCEIRO AOS ENTES FEDERADOS EXPORTADORES									900.000.000
28 845 0903 099E 0001		AUXILIO FINANCEIRO AOS ENTES FEDERADOS EXPORTADORES - NACIONAL	F	3	1	30	0	100			632.969.007
			F	3	1	40	0	100			267.030.993
		TOTAL - FISCAL									900.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE									0
		TOTAL - GERAL									900.000.000

**ORGÃO : 11000 - TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
UNIDADE : 73101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA**

ANEXO II**CREDITO EXTRAORDINARIO****PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)****RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00**

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E	E	

**0903 OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES
DE LEGISLACAO ESPECIFICA** 900.000.000

		OPERAÇOES ESPECIAIS							
28 845	0903 0426	TRANSFERENCIA A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA COMPENSACAO DAS EXPORTACOES - FUNDO DE COMPENSACAO DE EXPORTACOES							900.000.000
28 845	0903 0426 0001	TRANSFERENCIA A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA COMPENSACAO DAS EXPORTACOES - FUNDO DE COMPENSACAO DE EXPORTACOES - NACIONAL							900.000.000
			7	3	1	30	0	100	900.000.000
		TOTAL - FISCAL							900.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							900.000.000

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL**Nº 194, DE 2004**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$900.000.000,00 (novecentos mi-

lhões de reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de junho de 2004; 183º da Independência e 116º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva**

ÓRGÃO : 73000 - TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
 UNIDADE : 73101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	S	G	R	M	I	F	T	VALOR
			E	S	G	R	M	I	F	T	
		9983 OPERAÇÕES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEGISLAÇÃO ESPECIFICA									900.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 845 0903 0991E		AUXILIO FINANCEIRO AOS ENTES FEDERADOS EXPORTADORES									900.000.000
28 845 0903 0991E 0001		AUXILIO FINANCEIRO AOS ENTES FEDERADOS EXPORTADORES - NACIONAL	F	3	1	30	0	100	F	3	100
		TOTAL - FISCAL									900.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE									0
		TOTAL - GERAL									900.000.000

ÓRGÃO : 73000 - TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
 UNIDADE : 73101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

ANEXO II

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	S	G	R	M	I	F	T	VALOR
			E	S	G	R	M	I	F	T	
		9983 OPERAÇÕES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEGISLAÇÃO ESPECIFICA									900.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 845 0903 0426		TRANSFERENCIA A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA COMPENSACAO DAS EXPORTACOES - FUNDO DE COMPENSACAO DE EXPORTACOES									900.000.000
28 845 0903 0426 0001		TRANSFERENCIA A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA COMPENSACAO DAS EXPORTACOES - FUNDO DE COMPENSACAO DE EXPORTACOES - NACIONAL	F	3	1	30	0	100	F	3	100
		TOTAL - FISCAL									900.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE									0
		TOTAL - GERAL									900.000.000

MENSAGEM N° 356, DE 2004

EM nº 162/2004/MP

Senhores Membros do Congresso Nacional, Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 194, de 28 de junho de 2004, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$900.000.000,00, para os fins que especifica.”

Brasília, 28 de junho de 2004. – Luiz Inácio Lula da Silva

Brasília, 25 de junho de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
 1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor de R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios.

2. O crédito destina-se a possibilitar a transferência de recursos a Estados, Distrito Federal e Municí-

pios, a título de auxílio financeiro, não previsto na Lei Orçamentária de 2004, visando fomentar as exportações do País, de acordo com os critérios, prazos e condições previstos na Medida Provisória nº 193, de 24 de junho de 2004.

3. Todavia, o Governo Federal precisa, com urgência, viabilizar o repasse de tais recursos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, pois uma eventual suspensão ou mesmo atraso poderá gerar enormes dificuldades aos entes subnacionais, haja vista que esse repasse está previsto em suas atuais programações orçamentário-financeiras.

4. A abertura do presente crédito, solicitado pelo Ministério da Fazenda, está amparada nas disposições do art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, e será viabilizada por meio de anulação de dotação da ação Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações – Fundo de Compensação de Exportações, fundo esse inexistente até o momento e que, em decorrência, inviabiliza sua execução orçamentária.

5. Nessas condições, e tendo em vista a urgência e relevância da matéria, submeto à consideração de Vossa

Excelência a anexa proposta de Medida Provisória, que visa a efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente, **Guido Manteiga**.

PS-GSE nº 1.327

Brasília, 20 de outubro de 2004

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro Secretário do Senado Federal

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 194, de 2004, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 19-10-04, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), para os fins que especifica”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**,
Primeiro Secretário.

MPV Nº 194

Publicação no DO	29-6-2004
Emendas	até 5-7-2004 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	29-6 a 12-7-2004 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	12-7-2004
Prazo na CD	de 13-7-2004 a 13-8-2004 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	13-8-2004
Prazo no SF	14-8-2004 a 27-8-2004 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	27-8-2004
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	28-8-2004 a 30-8-2004 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	31-8-2004 (46º dia)
Prazo final no Congresso	14-9-2004 (60 dias)
Prazo prorrogado	13-11-2004
(*)Prazo recontado em virtude de prorrogação da Sessão Legislativa	
(**)Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do CN publicado no DO de 10-09-2004 (Seção I)	

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – MEDIDA PROVISÓRIA Nº 194/2004

Brasília, 2 de julho de 2004

Assunto: Subsídios para a apreciação da Medida Provisória 194, de 28 de junho de 2004, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$900.000.000,00, para os fins que especifica”, quanto à adequação financeira e orçamentária.

Interessado: Comissão Mista de Planos, – Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMQ.

1 – Introdução

A presente Nota Técnica atende à determinação constante do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que estabelece: “O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator de Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória”.

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 356/2004, a Medida Provisória nº 194, de 28 de junho de 2004, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 900.000.000,00, para os fins que especifica”.

O exame da compatibilidade e adequação orçamentária das medidas provisórias, consoante o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002– CN, “abrange a análise de repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas financeiras e orçamentárias vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

2 – Síntese da Medida Provisória

O crédito permitirá a transferência de recursos a Estados, Distrito Federal e – Municípios, a título de auxílio financeiro, não previsto na Lei Orçamentária de 2004, com o objetivo de fomentar as exportações do País, consoante os critérios, prazos e condições

– previstos na Medida Provisória nº 193, de 24 de junho de 2004.

De acordo com a Exposição de Motivos nº 0162/2004/MP, o Governo Federal precisa, com urgência, viabilizar o repasse dos recursos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, pois uma eventual suspensão ou mesmo atraso poderá gerar enormes dificuldades aos entes subnacionais. A abertura do crédito extraordinário está amparada nas disposições do art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição Federal, e será viabilizada por meio da anulação de dotação da ação Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações – Fundo de Compensação de Exportações.

3 – Subsídios Acerca da Adequação Financeira e Orçamentária

O crédito solicitado será viabilizado por meio de anulação parcial de dotações, atendendo as normas financeiras e orçamentárias vigentes.

— **Joaquim Ornelas Neto** Consultor de Orçamentos.

PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

— **SR. EDUARDO GOMES** (PSDB – TO. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Deputados, por se tratar de crédito concernente à Medida Provisória nº 193, votada há pouco, passo a formular o parecer e o voto da Medida Provisória nº 194 enfatizando as observações do Deputado Rodrigo Maia sobre a necessidade de o acordo com os Governadores ser cumprido pelo Governo Federal. Trata-se de uma observação pertinente.

Voto do Relator.

Consoante o art. 5º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, o parecer quanto à análise de créditos extraordinários abertos por medida provisória deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria no que tange aos aspectos constitucionais, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento das

exigências previstas no § 1º do art. 2º daquele diploma legal.

Do exame do crédito extraordinário, verificamos que a iniciativa atende aos pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes à relevância e à urgência, tendo em vista a natureza da matéria.

Quanto à análise da adequação orçamentária e financeira, percebe-se que o crédito extraordinário não contraria os dispositivos constitucionais ou preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade e conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004 (Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003).

A Exposição de Motivos nº 162/2004-MP supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que trata do envio de documento expondo a motivação da edição da medida provisória.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da Medida Provisória nº 194, de 2004, nos termos propostos pelo Poder Executivo.

É o parecer, Sr. Presidente.

Parecer Escrito Encaminhado à Mesa.

PARECER N° DE 2004 – CN

Medida Provisória nº 194, 7 de julho de 2004, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$900.000.000,00, para os fins que especifica”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado **Eduardo Gomes**

I – Relatório

Com base no art. 62, combinado com o § 3º, art. 167, da Constituição Federal, o Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 106, de 29 de junho de 2004 (nº 356, de 7 de abril de 2004, na origem), a Medida Provisória nº 194, de 28 de junho de 2004, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$900.000.000,00, para os fins que especifica”.

Conforme a Exposição de Motivos nº 162/2004-MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orça-

mento e Gestão, que acompanha a referida Mensagem Presidencial, o crédito tem por objetivo viabilizar orçamentariamente a concessão de auxílio financeiro aos entes federados exportadores, autorizada pela Medida Provisória 193, de 2004.

A abertura do crédito extraordinário será financiada com os recursos decorrentes do cancelamento das dotações alocadas ao Fundo de Compensação de Exportações.

Não foram apresentadas emendas, e a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização não emitiu parecer à Medida Provisória em análise.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Consoante o art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, o parecer quanto à análise de créditos extraordinários abertos por medida provisória deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria no que tange aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º, art. 2º, daquele diploma legal.

Do exame do crédito extraordinário, verificamos que a iniciativa atende aos pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes a relevância e urgência, tendo em vista a natureza da matéria.

Quanto à análise da adequação orçamentária e financeira, percebe-se que o crédito extraordinário não contraria os dispositivos constitucionais ou os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade e à sua conformidade com as disposições da lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004 (Lei nº 10.707, de 30-7-2003).

A Exposição de Motivos nº 162/2004-MP supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que trata do envio de documento expondo a motivação da edição da Medida Provisória.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da Medida Provisória nº 194, de 2004, nos termos propostos pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2004. – Deputado **Eduardo Gomes**, Relator.

CÂMARA DOS DEPUTADOS		MEDIDA PROVISÓRIA N° 194	de 2004	AUTOR
		Ementa:	PODER EXECUTIVO	
Ementa: Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 900.000.000,00, para os fins que específica.			MSC 356/04	
		Sancionada ou promulgada		
		Publicado no Diário Oficial de		
ANDAMENTO				
1	MESA		Vetado	
2	12.07.04	Despacho: Submeta-se ao Plenário. Prazos: para apresentação de emendas de 30.06.04 a 05.07.04; para tramitação na Comissão Mista de 29.06.04 a 12.07.04, na Câmara dos Deputados de 13.07.04 a 13.08.04 e no Senado Federal de 14.08.04 a 27.08.04; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 28.08.04 a 30.08.04; para sobrestar a pauta: a partir de 31.08.04; para tramitação no Congresso Nacional de 29.06.04 a 14.09.04; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 15.09.04 a 13.11.04.	Razões do veto-publicadas no	
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9	14.09.04	CD 13 / OAB/COV, pag 226 fol. 22		
10		PLENÁRIO		
11		Discussão em turno único. Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPN 192/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.		
12				
13				
14				
15	15.09.04	PLENÁRIO		
16		Discussão em turno único. Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.		
17				
18				
19				
20	15.09.04	PLENÁRIO (14:00 horas) Discussão em turno único. Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.		
21				

CONTINUA...

MEDIDA PROVISÓRIA N° 194/04

ANDAMENTO

(Verso da folha nº 1)

1	PILENÁRIO	(15:15 horas)
2		Discussão em turno único.
3		Materia não apreciada por falta de "quorum".
4		
5		
6	PILENÁRIO	
7		Materia não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia.
8		
9		
10	PILENÁRIO	(14: 05 horas)
11		Discussão em turno único.
12		Materia não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 191/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
13		
14		
15	PILENÁRIO	(18: 08 horas)
16		Discussão em turno único.
17		Materia não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 192/04, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
18		
19		
20	PILENÁRIO	
21		Discussão em turno único.
22		Materia não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 192/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
23		
24		
25	PILENÁRIO	
26		Discussão em turno único.
27		Em votação o Requerimento do Dep Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
28		Encaminharam a votação: Dep Luiz Sérgio (PT-RJ) e Dep Rodrigo Maia (PFL-RJ).
29		Rejeição do Requerimento.
30		Designação do Relator, Dep Eduardo Gomes (PSDB-TO), para proferir parecer pela CMPOPF a esta MPV, que concluir pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV.
31		Em votação o Requerimento do Dep Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, que solicita o adiamento da discussão por duas sessões.
32		
33		
34		

MUDADA PROVISÓRIA N° 194/04

(Folha nº 02)

ANDAMENTO

1	PLÉNARIO
2	(Continuação da página anterior).
3	Encaminharam a votação: Dep Luiz Sérgio (PT-RJ) e Dep Ronaldo Caiado (PFL-GO).
4	Rejeição do Requerimento.
5	Em votação o Requerimento do Dep Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, que solicita discussão por grupo de artigos.
6	Encaminhou a votação o Dep José Eduardo Cardozo (PT-SP).
7	Rejeição do Requerimento.
8	Discutiu a matéria o Dep Darcísio Perondi (PMDB-RS).
9	Encerrada a discussão.
10	Prejudicado o Requerimento de Senhores Líderes que solicita o encerramento da discussão e do encaminhamento da votação.
11	Em votação o Requerimento do Dep Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, que solicita o adiamento da votação por duas sessões.
12	Encaminhou a votação o Dep José Eduardo Cardozo (PT-SP).
13	Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
14	Prejudicada a verificação de votação por falta de "quorum".
15	Adiada a votação por falta de "quorum".
16	PLÉNARIO (20:03 horas)
17	Votação em turno único.
18	Retirados pelo autor, Dep Rodrigo Maia (PFL-RJ), os Requerimentos que solicitam a retirada de pauta desta MPV, o adjamento da votação por duas sessões e a votação artigo por artigo.
19	Votação preliminar em turno único.
20	Aprovação, em apreciação preliminar, do Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
21	Votação, quanto ao mérito, em turno único.
22	Aprovação desta MPV.
23	Votação da Redação Final.
24	Aprovação da Redação Final oferecida pelo Relator, Dep Eduardo Gomes (PSDB-TO).
25	A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.
26	(MPV 194-A/04)
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	

CONTINUA...

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 194/04

ANDAMENTO

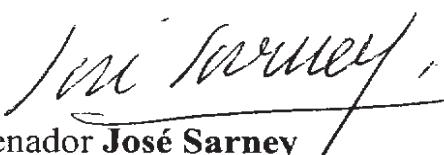
1	MESA
2	Remessa ao SF, através do Of PS-CSE/
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	

(Verso da folha nº 2)

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 194, de 28 de junho de 2004**, que “*abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 900.000.000,00, para os fins que especifica*”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 15 de setembro de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 9 de setembro de 2004.


Senador **José Sarney**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO**Nº 45, DE 2004**

(Proveniente da Medida Provisória nº 195, de 2004)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem dispositivo para bloqueio temporário da recepção de programação inadequada e dá outras providências.

Art. 1º Os aparelhos de televisão comercializados no mercado interno deverão possuir dispositivo eletrônico que permita ao usuário bloquear previamente a recepção de programas transmitidos ou retransmitidos pelas concessionárias, permissionárias ou autorizatárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens, bem como as que operem os serviços especiais, correlatos e afins.

Parágrafo único. Entende-se por comercialização, para os fins desta lei, a alienação dos aparelhos de televisão pelas indústrias ou importadores a terceiros, considerando a data da emissão da respectiva nota fiscal como data do fato.

Art. 2º É vedada à comercialização no mercado interno de aparelhos de televisão que não possuam o dispositivo bloqueador referido no **caput** do art. 1º desta lei, a partir de data a ser fixada em regulamento.

§ 1º A data prevista no **caput** deste artigo não poderá ser posterior a 31 de outubro de 2006.

§ 2º A infração do disposto no **caput** deste artigo implicará a incidência de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor de cada aparelho de televisão comercializado.

Art. 3º Competirá ao Poder Executivo, ouvidos o Conselho de Defesa de Direitos da Pessoa Humana e as entidades representativas das pessoas jurídicas referidas no art. 1º desta lei, proceder à classificação indicativa dos programas de televisão.

§ 1º Fixada segundo critérios e procedimentos definidos em regulamento, a classificação de que trata o **caput** deste artigo compõe-se de informações descritivas sobre o conteúdo do programa e da faixa etária a que não se recomende.

§ 2º As concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens informarão previamente o conteúdo de sua programação ao órgão responsável pela classificação indicativa, na forma do regulamento.

§ 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios com estados, municípios e entidades privadas sem fins lucrativos que comprovem capacitação técnica, com o escopo de proceder à classificação indicativa da programação de natureza regional.

Art. 4º As concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens, bem como as que operem os serviços especiais, correlatos e afins, do Sistema Brasileiro de Televisão Digital – SBTVD, conforme definido em regulamentação própria, deverão, juntamente com os respectivos programas, transmitir ou retransmitir código ou sinal reconhecível pelo aparelho digital, de modo a permitir o bloqueio previsto no **caput** do art. 1º desta lei.

Parágrafo único. A infração do disposto no **caput** deste artigo será punida com multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) a R\$100.000,00 (cem mil reais) por programa, na forma do regulamento.

Art. 5º As concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens, bem como as que operem os serviços especiais, correlatos e afins, deverão divulgar suas programações com antecedência, acompanhadas da classificação indicativa atribuída a cada programa, pelo órgão competente, conforme o art. 3º desta lei.

§ 1º No início de cada programa, e após qualquer intervalo comercial, a respectiva classificação indicativa será exibida em ícone na tela do aparelho de televisão, de maneira visível e pelo tempo mínimo de 15 (quinze) segundos.

§ 2º Toda irradiação de som e imagem será mantida em arquivo pelo prazo mínimo de 190 (cento e oitenta) dias depois de transmitida.

§ 3º A antecedência de que trata o **caput** deste artigo será definida em regulamento.

Art. 6º A infração do disposto no art. 5º desta lei implicará a incidência de multa no valor de, no mínimo, 5% (cinco por cento) e, no máximo, 20% (vinte por cento) conforme estabelecido em regulamento, do preço de 1 (um minuto) de propaganda da emissora, vigente no dia em que se verificou a infração, no horário entre as 20 (vinte) e 21 (vinte e uma) horas.

§ 1º Para a infração do disposto no **caput** do art. 5º desta lei, a multa será calculada por dia de programação não divulgada.

§ 2º Para as infrações do disposto no § 1º e no § 2º do art. 5º desta lei, a multa será calculada por programa não divulgado, ou por irradiação não arquivada, conforme o caso.

§ 3º No caso de emissoras públicas, educativas e culturais, as infrações do art. 5º desta Lei serão punidas com multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais), mantidos os demais critérios deste artigo.

§ 4º Se, por qualquer motivo, não for possível determinar o valor previsto no **caput** deste artigo, a multa será calculada com base no valor médio por minuto da compensação fiscal concedida pelo Poder Público, no exercício financeiro anterior, às concessio-

nárias, permissionárias e autorizatórias de serviços de radiodifusão, em virtude do disposto no art. 17, § 3º, da Constituição Federal, excluídas do cálculo eventuais vantagens concedidas a emissoras públicas, educativas e culturais.

§ 5º Sem prejuízo das multas estabelecidas neste artigo, poderá ser aplicada a pena prevista no art. 63 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições desta Lei, o regulamento disporá sobre o seguinte:

I – destinação das multas arrecadadas para o estímulo à programação televisiva de natureza educativa e cultural;

II – condições e medidas de estímulo para que os atuais televisores existentes no mercado e os que serão comercializados até o prazo previsto no art. 2º desta lei venham a dispor do dispositivo eletrônico de bloqueio a que se refere o art. 1º desta lei;

III – medidas de estímulo à produção de aparelhos de televisão de menor preço que atendam às disposições desta lei;

IV – cronograma de ações a serem desenvolvidas pelas concessionárias, permissionárias ou autorizatórias de serviços de radiodifusão de sons e imagens, a fim de possibilitar, até o prazo previsto no art. 2º desta lei, a transmissão ou retransmissão do sinal ou código previsto no art. 4º desta lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogados a Lei nº 10.359, de 21 de dezembro de 2001; o art. 4º da Lei nº 10.672, de 15 de maio de 2003; e o **caput** e os §§ 1º 2º e 3º do art. 11 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 195, DE 2004

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os aparelhos de televisão comercializados no mercado interno deverão possuir dispositivo eletrônico que permita ao usuário bloquear previamente a recepção de programas transmitidos ou retransmitidos pelas concessionárias, permissionárias ou autorizatórias de serviços de radiodifusão de sons e Imagens, bem como as que operem os serviços especiais, correlatos e afins.

Parágrafo único. Entende-se por comercialização, para os fins desta Medida Provisória, a alienação dos

aparelhos de televisão pelas indústrias ou importadoras a terceiros, considerando a data da emissão da respectiva nota fiscal como data do fato.

Art. 2º É vedada a comercialização no mercado interno de aparelhos de televisão, a partir de data a ser fixada em regulamento, que não possuam o dispositivo bloqueador referido no **caput** do art. 1º

§ 1º A data prevista no **caput** não poderá ser posterior a 31 de outubro de 2006.

§ 2º Ato do Poder Executivo poderá prever medidas de estímulo à produção de aparelhos de televisão de menor preço que atendam às disposições desta Medida Provisória.

§ 3º A infração ao disposto no **caput** implicará a incidência de multa equivalente a trinta por cento do valor de cada aparelho de televisão comercializado.

Art. 3º Competirá ao Poder Executivo, ouvidas as entidades representativas das pessoas jurídicas referidas no art. 1º, proceder à classificação indicativa dos programas de televisão, que deverá apresentar as faixas etárias a que não se recomendem os programas de televisão identificados.

Art. 4º As concessionárias, permissionárias e autorizatórias de serviços de radiodifusão de sons e imagens, bem como as que operem os serviços especiais, correlatos e afins, do Sistema Brasileiro de Televisão Digital – SBTVD, conforme definido em regulamentação própria, deverão, juntamente com os respectivos programas, transmitir ou retransmitir código ou sinal reconhecível pelo aparelho digital, de modo a permitir o bloqueio previsto no **caput** do art. 1º.

Parágrafo único. A infração do disposto no **caput** será punida com multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) a R\$100.000,00 (cem mil reais) por programa, na forma do regulamento.

Art. 5º As concessionárias, permissionárias e autorizatórias de serviços de radiodifusão de sons e imagens, bem como as que operem os serviços especiais, correlatos e afins, deverão divulgar previamente suas programações, indicando de forma clara os horários e canais de exibição dos programas com restrição etária, conforme o art. 3º desta Medida Provisória.

Parágrafo único. A infração ao disposto neste artigo implicará a incidência de multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) por dia de programação não divulgado.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados a Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, e o art. 4º da Lei nº 10.672, de 15 de maio de 2003.

Brasília, 29 de junho de 2004; 183º da Independência e 116º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MENSAGEM N° 357, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 195, de 29 de junho de 2004, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem dispositivo para bloqueio temporário da recepção de programação inadequada, e dá outras providências”.

Brasília, 29 de junho de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM N° 101-A

Brasília, 29 de junho de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência a anexa proposta de medida provisória que dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem dispositivo para bloqueio temporário da recepção de programação inadequada, revoga a Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, e o art. 4º da Lei nº 10.672, de 15 de maio de 2003.

2. A Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, busca disponibilizar ao cidadão, meios de controle dos conteúdos divulgados na televisão, matéria que desperta interesse na sociedade brasileira. O legislador estabeleceu um prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da lei para que o Poder Executivo a regulamentasse e, certamente, levando em conta a necessidade de aparelhamento da indústria de televisores para o seu cumprimento, previu que a mesma entraria em vigor um ano após sua publicação.

3. A lei, no entanto, possui imprecisões que tornaram difícil sua regulamentação e aplicação nos prazos estabelecidos. Por isso, a Lei nº 10.672, de 15 de maio de 2003, prorrogou esse prazo, que se encerrará no dia próximo dia 30. Impõe-se registrar que a falta de regulamentação dificultou, também, a mobilização da indústria na busca de tecnologia para a produção dos novos componentes necessários ao cumprimento da lei.

4. A medida provisória tem o objetivo de corrigir as imperfeições identificadas na lei, bem como estabelecer novo prazo para que a indústria nacional de televisores proceda à adaptação de suas linhas de montagem visando ao cumprimento da determinação legal. A medida proposta que, no mérito, mantém o mesmo espírito da Lei nº 10.359, de 2001, apenas confere maior concisão, objetividade e clareza à norma, visando a permitir sua implementação no mais breve espaço de tempo. O novo prazo para que a indústria possa adequar-se, que não poderá ser posterior a 31

de outubro de 2006, é uma forma de viabilizar o cumprimento da obrigação legal sem induzir a importação de componentes com o consequente aumento de custos para a produção de aparelhos de televisão.

5. A redação dada pela medida provisória determina que os televisores vendidos pelos fabricantes e pelos importadores no mercado interno contenham dispositivo eletrônico que permita ao usuário bloquear a recepção de programas que considera inadequados. A medida também determina que no desenvolvimento do Sistema Brasileiro de Televisão Digital – SBTVD, seja previsto o reconhecimento de código ou sinal, transmitido juntamente com os programas classificados pelo Ministério da Justiça de forma a possibilitar o bloqueio daqueles que o usuário considera indesejável para si ou sua família.

6. A medida visa, também, a adaptar a terminologia empregada à linguagem utilizada nas leis de radiodifusão, dando ademais, maior abrangência e efetividade à norma e alcançando os avanços tecnológicos porventura surgidos após a sua edição. É o caso, por exemplo, da referência explícita na nova redação à transmissão e retransmissão de sinais, que não era observado no mencionado diploma legal.

7. Por fim, a medida provisória insere, após a descrição de cada conduta típica, uma sanção pecuniária, estabelecendo seus valores máximo e mínimo, a ser fixado pelo órgão competente no caso concreto.

Respeitosamente, **Márcio Thomaz Bastos**, Ministro de Estado da Justiça.

PS-GSE nº 1.328

Brasília, 20 de outubro de 2004

A Sua Excelência o Senhor

Senador Romeu Tuma

Primeiro-Secretário do Senado Federal

Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 45, de 2004 (Medida Provisória nº 195/04, do Poder Executivo) aprovado na Sessão Plenária do dia 19-10-04, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem dispositivo para bloqueio temporário da recepção de programação inadequada e dá outras providências”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001. Atenciosamente,

Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

MPV Nº 195

Publicação no DO	30-6-2004
Designação da Comissão	30-6-2004
Instalação da Comissão	30-6-2004
Emendas	até 6-7-2004 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	30-6 a 13-7-2004 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	13-7-2004
Prazo na CD	de 1º-8-2004 a 14-8-2004 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	14-8-2004
Prazo no SF	15-8-2004 a 28-8-2004 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	28-8-2004
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	29-8-2004 a 31-8-2004 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	1º-9-2004 (46º dia)
Prazo final no Congresso	15-9-2004 (60 dias)
Prazo prorrogado	14-11-2004

(*) Prazo recontado em virtude de prorrogação da Sessão Legislativa

(**) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do CN publicado no DO de 10-09-2004 (Seção I)

**EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO
MISTA**

CONGRESSISTAS	EMENDAS N°s
Deputado FERNANDO DE FABINHO	005
Deputado JOSÉ CARLOS ALELUJA	003; 004; 006; 007; 008; 009 e 010
Senador JOSÉ JORGE	001
Deputado JULIO SEMEGHINI	002

SACM

TOTAL DE EMENDAS: 010

7

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS		MPV - 195		
data	proposição	nº do presentador		
30.06.2004	Medida Provisória nº 195, de 29 de junho de 2004	00001		
assunto				
Senador José Jorge				
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> substantiva <input type="checkbox"/> modificativa <input type="checkbox"/> aditiva <input checked="" type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Aílnea
TEXTO / JUSTIFICACAO				
<p>Substitua-se o texto da Medida Provisória nº 195, de 29 de junho de 2004, pelo que se segue:</p> <p><i>Art. 1º Os aparelhos de televisão produzidos no território nacional deverão dispor, obrigatoriamente, de dispositivo eletrônico que permita ao usuário bloquear a receção de programas transmitidos pelas emissoras, concessionárias e permissionárias de serviços de televisão, inclusive por assinatura e a cabo, mediante:</i></p> <p style="margin-left: 20px;"><i>I - a utilização de código alfanumérico, de forma previamente programada; ou</i></p> <p style="margin-left: 20px;"><i>II - o reconhecimento de código ou sinal, transmitido juntamente com os programas que contenham cenas de sexo ou violência.</i></p> <p><i>Art. 2º É vedada a comercialização de aparelhos de televisão fabricados no Brasil após a entrada em vigor desta Lei ou importados a partir da mesma data que não disponham do dispositivo bloqueador referido no artigo anterior.</i></p> <p><i>Parágrafo único. O Poder Executivo estabelecerá as condições e medidas de estímulo para que os atuais televisores existentes no mercado e os que serão comercializados até a entrada em vigor desta Lei venham a dispor do dispositivo eletrônico de bloqueio a que se refere o art. 1º.</i></p> <p><i>Art. 3º Competirá ao Poder Executivo, ouvidas as entidades representativas das emissoras especificadas no art. 1º, proceder à classificação indicativa dos programas de televisão.</i></p> <p><i>Parágrafo único. A classificação indicativa de que trata o caput abrange, obrigatoriamente, a identificação dos programas que contenham cenas de sexo ou violência.</i></p> <p><i>Art. 4º As emissoras de televisão aberta e as operadoras de televisão por assinatura e a cabo deverão transmitir, juntamente com os programas que contêm cenas de sexo ou violência, sinal que permita seu reconhecimento pelo dispositivo especificado no inciso II do art. 1º desta Lei.</i></p>				

Art. 5º As emissoras de televisão aberta e as operadoras de televisão por assinatura e a cabo deverão divulgar previamente suas programações, indicando de forma clara os horários e canais de exibição dos programas que contiverem cenas de sexo ou violência, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei.

Art. 6º As infrações do disposto nesta Lei sujeitam os infratores às penas previstas na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e demais modificações posteriores.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em um ano após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 195, de 29 de junho de 2004, praticamente repete o conteúdo da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, que acabou sendo revogada no artigo 6º da MP.

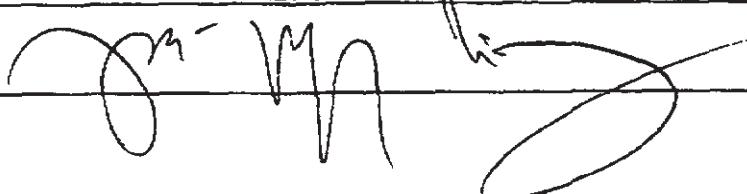
Ao propor o retorno ao texto da lei aprovada pelo Congresso Nacional, pretendo valorizar o trabalho das Casas Legislativas, que aprovaram o projeto de lei do deputado Cunha Bueno, apresentado em 1996, e que tramitou por diversas comissões permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Esta Medida Provisória é mais um exemplo cabal de como o Poder Executivo tem exorbitado na sua competência de emissão de diplomas com efeito de lei, em detrimento do debate dos parlamentares.

A MP não atende aos pré-requisitos constitucionais de relevância e urgência, já que apenas revoga uma lei em plena vigência, sem alterar substancialmente seu conteúdo.

Se o Executivo pretende aperfeiçoar uma lei aprovada pelo Congresso Nacional que submeta as alterações ao exame dos parlamentares, por intermédio de projeto de lei, e se for urgente, faça-o com a urgência constitucional.

PARLAMENTAR



MPV-195

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 195, de 29 de junho de 2004			
autor Deputado Julio Semeghini			nº do protocolo	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva		2. <input type="checkbox"/> substantiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva
5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página 01 de 01	Art. 2. ^º	Parágrafo	Inciso	Alinea
TEXTO / JUSTIFICACÃO				

Dé-se nova redação ao *caput* do art. 2.^º da presente Medida Provisória, suprimindo-se o § 1.^º e renumerando-se os demais:

"Art. 2.^º É vedada a comercialização no mercado interno de aparelhos de televisão a partir de 31 de outubro de 2006, que não possuam o dispositivo bloqueador referido no artigo anterior, nos termos de regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

Através da presente emenda, objetiva-se estabelecer um prazo mínimo de adaptação para as partes abrangidas por esta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

10**MPV-195****00003****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	Proposição Medida Provisória nº 195/04
-------------	---

Autor Deputado José Carlos Aleluia	nº do protocolo
---	------------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---	---	--	--	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<p>I - Dê-se ao § 2º do art. 2º da Medida Provisória – MP n.º 195 de 2004, a seguinte redação:</p> <p>"Art. 2º</p> <p>§ 2º Ato do Poder Executivo adotará medidas de estímulo à produção de aparelhos de televisão de menor preço que atendam às disposições desta Medida Provisória.</p>				
JUSTIFICATIVA				
<p>A presente emenda tem por objetivo garantir ao consumidor a manutenção dos preços dos aparelhos televisivos, não deixando à discricionariedade do Executivo a adoção das medidas de estímulo.</p>				
PARLAMENTAR				
				

MPV-195

0004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição Medida Provisória nº 195/04
------	---

Autor Deputado José Carlos Aleluia	nº do prestaário
---------------------------------------	------------------

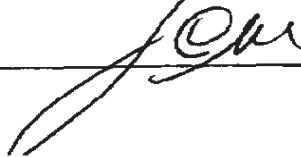
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Aínea
TEXTO / JUSTIFICACÃO				
<p>I - Dê-se ao § 2º do artigo 2º da Medida Provisória – MP n.º 195 de 2004, a seguinte redação:</p> <p>"Art. 2º</p> <p>§ 2º O Poder Executivo estabelecerá as condições e medidas de estímulo para que os atuais televisores existentes no mercado e os que serão comercializados até a entrada em vigor desta Lei venham a dispor do dispositivo eletrônico de bloqueio a que se refere o art. 1º."</p>				

JUSTIFICATIVA

O dispositivo visa estabelecer condições para que quem atualmente possua aparelho de televisão sem o dispositivo bloqueador possa adquiri-lo sem que precise comprar um outro aparelho televisivo.

PARLAMENTAR



12**MPV-195****00005****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data

Proposição

Medida Provisória nº 195/04

Autor

Deputado Fernando de Fabinho

nº do prontuário

<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<p>I Adicione-se o seguinte § 4º ao art. 2º da MP 195/2004:</p> <p>"Art. 2º</p> <p>§ 4º O Poder Executivo estabelecerá medidas com escopo de impedir que o ônus da obrigatoriedade do dispositivo bloqueador , referido no caput do art. 1º, não seja repassado ao consumidor final."</p>				
JUSTIFICATIVA				
<p>Tal medida visa impedir que as indústrias e importadoras repassem para o consumidor final os gastos que verão com a obrigatoriedade do dispositivo bloqueador, aumentando, por consequência, o valor dos aparelhos de televisão.</p>				

MPV-195

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição Medida Provisória nº 195/04
------	--

Autor Deputado José Carlos Aleluia	nº do protocolo
--	-----------------

<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> 4. X aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
---	---	---	---	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICACÃO				
<p>I Adicione-se o seguinte § 4º ao art. 2º da MP 195/2004:</p> <p>"Art. 2º.....</p> <p>§ 4º O Poder Executivo estabelecerá as condições e medidas de esnrumo para que os anuais televisores existentes no mercado e os que serão comercializados até a entrada em vigor desta Lei venham a dispor do dispositivo eletrônico de bloquio a que se refere o art. 1º."</p>				
JUSTIFICATIVA				
<p>A presente emenda reproduz o texto do parágrafo único do art. 2º da Lei 10.359/01.</p> <p>De fuso, não há porque suprimi-lo vez que o dispositivo visa estabelecer condições para que aqueles que atualmente possuem aparelho de televisão sem o dispositivo bloquicador possam adquiri-lo sem que precisam comprar um novo aparelho.</p>				
PARLAMENTAR				
				

14

MPV-195

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

Proposição

Medida Provisória nº 195/04

Autor

Deputado José Carlos Aleluia

nº do prontuário

1 Supressiva2. substitutiva3. modificativa4. aditiva5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<p>I Adicionem-se os seguintes §§ 4º e 5º ao art. 2º da MP 195/2004:</p> <p>Art. 2º</p> <p>§ 4º O Poder Executivo estabelecerá as condições e medidas de estímulo para que os atuais televisores existentes no mercado e os que serão comercializados até a entrada em vigor desta Lei venham a dispor do dispositivo eletrônico de bloqueio a que se refere o art. 1º.”</p> <p>§ 5º O Poder Executivo estabelecerá medidas impedindo que o dispositivo bloqueador , referido no caput do art. 1º, importe qualquer ônus financeiro ao consumidor final.”</p>				
JUSTIFICATIVA				
<p>A presente emenda reproduz o texto do parágrafo único do art. 2º da Lei 10.359/01 que estabelece condições para que aqueles que atualmente possuam aparelho de televisão sem o dispositivo bloqueador possam adquiri-lo sem que precisem comprar um novo aparelho.</p> <p>Ainda visa impedir que as indústrias e importadoras repassem para o consumidor final os gastos que terão com a obrigatoriedade do dispositivo bloqueador, aumentando, por consequência, o valor dos aparelhos de televisão.</p>				

PARLAMENTAR



MPV - 195

CC008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

Proposição

Medida Provisória nº 195/04

Autor

Deputado José Carlos Aleluia

nº de protocolo

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	--	----------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

1 - De-se ao caput do artigo 3º da Medida Provisória – MP n.º 195 de 2004, a seguinte redação:

"Art. 3º Competirá ao Poder Executivo, ouvidas as entidades representativas das pessoas jurídicas referidas no art. 1º, proceder à classificação indicativa dos programas de televisão, que deverá apresentar as faixas etárias a que não se recomendem os programas de televisão identificados e as razões que motivaram a classificação."

JUSTIFICATIVA

Segundo a MP em pauta, o Poder Executivo, ouvidas as entidades representativas das concessionárias, permissionárias ou autorizadoras de serviços de radiodifusão de sons e imagens, bem como as que operem os serviços especiais, correlatos e afins, procederá a classificação etária dos programas de televisão.

Acontece que a participação dos pais e familiares nesta espécie de controle também é importante.

Ao apresentar as razões que motivaram a classificação, tais como, por exemplo, a presença de cenas de sexo, violência ou nudez, o adulto responsável poderá ter uma idéia de que tipo de programa e que cenas serão exibidas nele, realizando, assim, a sua censura pessoal.

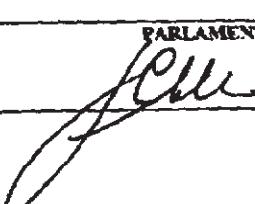
PARLAMENTAR

16**MPV-195****00009****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	Proposição Medida Provisória nº 195/04
-------------	---

Autor Deputado José Carlos Aietaia	nº do protocolo
---	------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutiva global
--	---	--	--	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<p>1 - Dé-se ao caput do artigo 5º da Medida Provisória - MP n.º 195 de 2004, a seguinte redação:</p> <p>"Art. 5º As concessionárias, permissionárias e autorizadoras de serviços de radiodifusão de sons e imagens, bem como as que operem os serviços especiais, correlatos e afins, deverão divulgar com, no mínimo, sete dias de antecedência, suas programações, indicando de forma clara os horários e canais de exibição dos programas com restrição etária, observado o disposto no art. 3º desta Medida Provisória."</p>				
JUSTIFICATIVA				
<p>De acordo com a MP em tela, as concessionárias, permissionárias ou autorizadoras de serviços de radiodifusão de sons e imagens, bem como as que operem os serviços especiais, correlatos e afins, deverão divulgar previamente sua programação estabelecendo multa para a ausência da divulgação a tempo. Acontece que "previamente" pode representar segundos, minutos, horas, dias, etc.</p> <p>A presente emenda visa corrigir essa falha fixando prazo para divulgação da programação.</p>				
PARLAMENTAR				
				

MPV-195

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição Medida Provisória nº 195/04
------	--

Autor Deputado José Carlos Aleluia	nº do protocolo
--	-----------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
I - Dê-se ao parágrafo único do art. 5º da Medida Provisória – MP n.º 195 de 2004, a seguinte redação: "Art. 5º..... parágrafo único. A infração ao disposto neste artigo implicará a incidência de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por programa não divulgado."				
JUSTIFICATIVA				
O valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) é razoavelmente baixo para o porte das emissoras de televisão que cobram verdadeiras fortunas por segundos em sua programação. A presente emenda retira a multa por dia de programação não divulgada e aplica a multa programa não divulgado. Dessa forma, a presente proposição visa adequar a multa constante do art. 5º da MP 195/04 à realidade financeira das empresas.				
PARLAMENTAR				



NOTA TÉCNICA Nº 23/2004

Subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 195, de 29 de junho de 2004, quanto à adequação orçamentária e financeira.

I – Introdução

A presente Nota Técnica atende à determinação do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que estabelece: “O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator de Medida Provisória encaminhará aos Relatores e ÁComissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória”.

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu á deliberação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 357/2004. a Medida Provisória (MP) nº 195, de 2004, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem dispositivo para bloqueio temporário da recepção de programação inadequada, e dá outras providências.”

II – Síntese e Aspectos Relevantes

A Medida Provisória (MP) em análise determina (art. 1º) que os televisores comercializados no mercado interno deverão possuir dispositivo eletrônico que permita ao usuário bloquear previamente a recepção de programas transmitidos ou retransmitidos pelas concessionárias, permissionárias ou autorizatórias de serviços de radiodifusão de sons e imagens, bem como as que operem os serviços especiais, correlatos e afins. Estas empresas deverão divulgar previamente suas programações e indicar de forma clara os horários e canais de exibição dos programas com restrição etária (art. 5º).

A MP também determina (art. 4º) que, no desenvolvimento do Sistema Brasileiro de Televisão Digital – SBTVD, seja previsto o reconhecimento de código ou sinal, transmitido juntamente com os programas classificados pelo Poder Executivo, de forma a possibilitar o bloqueio supramencionado.

Adicionalmente, a MP estabelece prazo para a implementação da medida determinada pelo art. 1º e multa para o caso de descumprimento do estabelecido nos arts. 1º, 4º e 5º.

III – Compatibilidade e Adequação Orçamentária E Financeira

o art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN que “Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da

Constituição Federal, e dá outras providências”, refere-se da seguinte forma ao exame da adequação orçamentária e financeira: “O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.”

Com relação à MP nº 195 de 2004, em exame, consideramos que a matéria não tem implicações orçamentárias ou financeiras públicas, sob a ótica estabelecida no art. 5º supracitado.

Esses são os subsídios julgados pertinentes.

Brasília, 2 de julho de 2004. – **Edson Martins de Moraes**, Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira/CD

De acordo,

Eugenio Greggianin, Diretor da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira/CD

**PARECER EM SUBSTITUIÇÃO À
COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 195, DE 2004, E EMENDAS, PROFETIDO
NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

O SR. ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)

Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – A Medida Provisória nº 195, de 29 de junho de 2004, dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem dispositivo para bloqueio temporário da recepção de programação inadequada. Além disso, contém dispositivos sobre a classificação indicativa da programação de televisão, procedimento estabelecido pelo art. 220, § 3º, inciso I da Constituição Federal, já regulado por diversos dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O conteúdo é muito similar ao da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, que foi revogada pela própria Medida Provisória.

Somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória, visto que seu conteúdo já estava em vigor e constitui uma demanda do povo brasileiro.

Com relação às emendas, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa de todas elas. Consideramos que a matéria não tem implicações orçamentárias ou financeiras públicas, havendo, portanto, compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória, bem como de todas as emendas apresentadas.

No mérito, nosso parecer é favorável, na forma do Projeto de Lei de Conversão.

Encaminhamos o voto pela admissibilidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 195, de 2004, pela adequação financeira e orçamentária da iniciativa e pela sua aprovação, no mérito, na forma do Projeto de Lei de Conversão.

Com relação às emendas, o parecer e o voto são pela rejeição, no mérito, das Emendas nºs 1, 2, 5, 9 e 10. Votamos pela aprovação, quanto ao mérito, na forma do Projeto de Lei de Conversão, que as incorporou, das Emendas nºs 3, 4, 6, 7 e 8.

É este o parecer.

*PARECER ESCRITO ENCAMINHADO
À MESA*

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 195, DE 2004

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem dispositivo para bloqueio temporário da recepção de programação inadequada, e dá outras providências.

I — Relatório

A Medida Provisória nº 195, de 29 de junho de 2004, dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem dispositivo para bloqueio temporário da recepção de programação inadequada. Além disso, contém dispositivos sobre a classificação indicativa da proeramação de televisão, procedimento estabelecido pelo art. 220, §3º, I da Constituição Federal ejá regulado por diversos dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Curiosamente, o conteúdo é muito similar ao da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, que foi revogada *pela* própria MP 195/2004. Aquele diploma legal, cuja autoria foi do deputado Cunha Bueno, buscou disponibilizar aos cidadãos brasileiros meios de controle dos conteúdos divulgados na televisão. Trata-se da introdução da tecnologia que ficou conhecida como "V Chip", que permite ao telespectador bloquear os programas que ele considere inadequados, impróprios, de mau gosto, etc.

Desde 2001, portanto, existe a obrigação de instalar o V-Chip nos televisores. A primeira lei estabelecia o prazo de um ano para que a indústria nacional se adaptasse às novas exigências.

Entretanto, um ano depois, a Lei nº 10.672, de 15 de maio de 2003, ampliou tal prazo para o dia 30 de junho de 2004. Apesar dos quase três anos decorridos desde aquela data, a Lei nº 10.359/2001 nunca

foi regulamentada, e os televisores ainda não dispõem do V-Chip.

A concessão de novo prazo, que não poderá ser posterior a 31 de outubro de 2006, é a principal alteração da MP 195/2004, que ora se relata. Segundo a exposição de motivos, assinada pelo Ministro da Justiça, o novo prazo é uma forma de viabilizar o cumprimento da obrigação legal sem induzir a importação de componentes, com o consequente aumento de custos para a produção de aparelhos de televisão.

Além de determinar a inclusão da tecnologia do V-Chip nos televisores, a MP obriga as emissoras de televisão a transmitirem sinal ou código que permita o uso do dispositivo bloqueador. A Medida também determina que, no desenvolvimento do Sistema Brasileiro de Televisão Digital – SBTVD, seja previsto o reconhecimento de código ou sinal, transmitido juntamente com os programas classificados pelo Poder Executivo, de forrrma a possibilitar o bloqueio daqueles que o usuário considera indesejável para si ou sua familia.

A MP estabelece sanções pecuniárias para três infrações: comercialização de televisores que não contenham o V-Chip, a não divulgação prévia da programação das emissoras e a não transmissão do sinal que permite o uso do V-Chip.

O art. 3º da MP determina que, no procedimento de classificação indicativa, de competência do Poder Execuuivo, sejam ouvidas as entidades representativas das emissoras de televisão.

No prazo regimental, foram apresentadas dez emendas, a seguir relacionadas.

Emenda nº 1, do Senador José Jorge, que propõe o retorno ao texto da Lei nº 10.359/2001, com novo prazo de um ano para sua entrada em vigor.

Emenda nº 2, do Deputado Julio Semeghini, que altera a redação do art. 2º da MP, cancelando o prazo de 31 de outubro de 2006 para a adaptação da indústria, mas impedindo que o regulamento venha a estabelecer prazo mais curto.

Emenda nº 3, do Deputado José Carlos Aleluia, que modifica o § 2º do art. 2º da MP, determinando ao Poder Executivo a adoção de medidas de estímulo à produção de aparelhos de televisão de menor preço que possuam a tecnologia V-Chip.

Emenda no 4, do Deputado José Carlos Aleluia, que modifica o § 2º do art. 2º da MP, determinando ao Poder Executivo a adoção de medidas para instalação do V-Chip nos atuais televisores existentes no mercado.

Emenda nº 5, do Deputado Fernando de Fabinho, que acrescenta § 4º ao art. 2º da MP, determinando ao Poder Executivo a adoção de medidas no sentido de

evitar que os custos da nova tecnologia sejam repassados ao consumidor final.

Emenda nº 6, do Deputado José Carlos Aleluia, que acrescenta § 4º ao art. 2º da MP, cujo texto é idêntico ao proposto pelo nobre deputado na emenda nº 4.

Emenda nº 7, do Deputado José Carlos Aleluia, que acrescenta §4º e §5º ao art. 2º da MP, no mesmo sentido do proposto pelas emendas nº 4 e nº 5, respectivamente.

Emenda nº 8, do Deputado José Carlos Aleluia, que altera o art. 3º da MP, determinando que o Poder Executivo deverá apresentar as razões que motivaram a classificação indicativa de cada programa.

Emenda nº 9, do Deputado José Carlos Aleluia, que modifica o art. 5º da MP, determinando que a programação das emissoras deve ser divulgada com sete dias de antecedência, no mínimo.

Emenda nº 10, do Deputado José Carlos Aleluia que aumenta o valor da multa prevista no parágrafo único do art. 5º da MP.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Admissibilidade e Constitucionalidade

O povo brasileiro, através de seus representantes no Parlamento, já havia concluído pela necessidade de se implantar a tecnologia do V-Chip. Para tanto, utilizou-se do procedimento legislativo ordinário, tendo o Projeto de Lei do Deputado Cunha Bueno tramitado por diversas comissões desta Casa e do Senado Federal. A indústria quedou inerte e não produziu os componentes necessários ao cumprimento da lei, chegando, então, à situação presente.

Tendo em vista que o povo, através de seus representantes no Congresso Nacional, aprovou legislação em 2001 e também pela sistemática manifestação de telespectadores em busca de instrumento para defender-se face à programação televisiva é que votamos pela relevância e urgência da Medida Provisória 195, de 29 de junho de 2004, esperando seu integral cumprimento com a edição de regulamento.

Também votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa desta MP, visto que seu conteúdo já estava em vigor e constitui uma demanda do povo brasileiro. Com relação às emendas, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa de todas elas.

Adequação Financeira e Orçamentária

Consideramos que a matéria não tem implicações orçamentárias ou financeiras públicas, sob a ótica do art. 5º da Resolução do Congresso Nacional

nº 1 de 2002, pois não contraria qualquer disposição da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2004, da Lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias ou da Lei Orçamentária da União. Assim, votamos pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória, bem como de todas as emendas apresentadas.

Mérito

Segundo o artigo 221 da Constituição Federal, a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios: preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas; promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação; regionalização da produção cultural, artística e

jornalística; respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família. O artigo 220, §3º, inciso II, determina que a lei estabeleça meios para que a pessoa e a família se defendam da programação de televisão.

Entretanto, o que vemos diariamente nas telas é bastante diverso: a incitação ao crime, a discriminação por raça, sexo e orientação sexual; a prévia condenação de meros suspeitos de prática de crimes; a exploração sensacionalista da miséria humana. Enfim, as concessionárias – e é importante que se frise este termo, “concessionárias” – agem como se fossem “proprietárias” de nossos valores e de nosso espaço eletromagnético.

Apesar de faltarem leis regulamentadoras da Constituição, os princípios estão aí. Primeiro, a televisão é uma concessão pública, cujo conteúdo se submete à esfera pública, não sai da cabeça do concessionário. Segundo, todo e qualquer brasileiro tem o direito de se defender da programação de televisão. Terceiro, o princípio da liberdade de expressão é um dos (entre muitos outros) princípios constitucionais de proteção da liberdade. Também está garantida a tutela a direitos humanos fundamentais, como o direito à intimidade, a não ser discriminado, a ser considerado inocente até que se prove o contrário.

A Medida Provisória nº 195/2004 se insere nesse contexto e introduz um mecanismo de controle da programação por parte dos telespectadores. De fato, a tecnologia do V-Chip permite ao usuário bloquear conteúdos que ele considere inadequados para si e para sua família. Neste sentido restrito, trata-se de uma “defesa” contra a programação, e por isso a iniciativa merece aplauso no mérito.

Entretanto, queremos aproveitar a oportunidade para deixar com nossos pares algumas reflexões.

O V-Chip é uma defesa do espaço privado, em que a pessoa, na intimidade de seu lar, decide não assistir a determinado programa, ou seja, decide não consumir um determinado produto. Mas a programação de boa qualidade é uma questão de direito, não apenas de escolha. A condição de telespectador é uma das manifestações do cidadão, não apenas do consumidor. O V-Chip trata o brasileiro como um indivíduo isolado, não como um membro – de pleno direito – do corpo político que outorga as concessões de televisão a empresas privadas.

Os dispositivos constitucionais continuarão a moldar a programação das televisões, mesmo que o V-Chip esteja na totalidade dos lares brasileiros. Con quanto a MP em questão seja uma boa medida para o controle privado das concessões públicas, ainda temos muito o que caminhar, inclusive com relação à aprovação de um código de ética para a programação de televisão.

Com base nessas reflexões, apesar de sermos favoráveis, no mérito, à MP nº 195/2004, gostaríamos de propor algumas alterações em seu texto, aproveitando também as emendas de nossos nobres pares, e submetendo ao Plenário da Casa um projeto de lei de conversão.

Assim, o § 2º do art. 2º da MP apenas autoriza o Poder Executivo a adotar medidas de estímulo à produção de televisores contendo o V-Chip. Entretanto, aprendemos, pelos fatos narrados neste relatório, que o V-Chip não se tornará realidade no Brasil se o Poder Público não fizer sua parte. Por isso, acatamos a Emenda nº 3, na forma do projeto de lei de conversão, tomando esta faculdade uma obrigação.

O art. 3º da MP apresenta um problema de técnica legislativa, pois realiza duas tarefas ao mesmo tempo: estabelece a obrigação do Poder Público de realizar a classificação indicativa dos programas e, ao mesmo tempo, define a classificação. Consideramos mais prudente realizar essa definição

em outro parágrafo, adicionado ao artigo. Dessa maneira, resta claro que o regulamento irá definir os critérios e procedimentos da classificação indicativa delimitando dois pontos essenciais: as informações descritivas sobre o conteúdo do programa e a faixa etária a que este não se recomenda.

Apesar de estar contemplada a necessidade de ouvir as emissoras antes de proceder à classificação, não ficou estabelecida a obrigação de cada concessionária informar a sua programação ao órgão competente, o que deixa margem a dúvidas. Tal obrigação foi incluída em nosso projeto de lei de conversão. Também incluímos o direito das concessionárias de pedir a revisão da classificação indicativa, por reconhecermos

que o procedimento está sujeito a falhas que poderão ser supridas com o diálogo e a reflexão.

Além disso, não consideramos que esteja de acordo com o espírito da Constituição Federal a oitiva tão somente dos concessionários durante o procedimento da classificação indicativa. Afinal, os valores éticos e sociais são da pessoa e da família, não apenas do Poder Público e dos empresários. Por isso, incluímos também a necessidade de ouvir o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, órgão de natureza mista, que já completou quarenta anos, e que poderá garantir à classificação indicativa um tratamento menos compartmentado, que não se preocupe apenas com sexo ou violência, mas com a pessoa humana em sua integralidade.

Ainda com relação ao art. 3º, lembramos a dificuldade que os órgãos federais possuem em fiscalizar a programação de natureza regional. Na campanha civil “Quem Financia a Baixaria é Contra a Cidadania”, que temos coordenado, tal dificuldade foi contornada a partir da parceria com órgãos públicos e civis que estão na região, podendo de fato assistir à programação, em vez de apenas ler o resumo de seu conteúdo. Foi assim que, em Pernambuco, por exemplo, o Ministério Público firmou termo de cooperação com as emissoras locais, a fim de impedir abusos cometidos por telejornais policialescos. Esta e outras experiências são fundamentais para descentralizar o controle sobre as concessões públicas. Por isso, incluímos a possibilidade de que o Poder Público firme convênios para monitorar de fato a programação local.

No caput do art. 5º, realizamos correção de técnica legislativa, a fim de não deixar margem a dúvidas de que a programação, a ser divulgada com antecedência pelas emissoras, deverá estar acompanhada das informações descritivas sobre o conteúdo do programa e da faixa etária a que não se recomende.

Não obstante, restava vaga à obrigação das emissoras, pois a expressão “divulgar previamente” não diz a forma nem a antecedência necessárias. Por isso, sugerimos que as concessionárias devam informar a classificação etária no momento mesmo da exibição do programa, por meio de ícone a ser exibido na tela dos aparelhos. Além disso, ampliamos, de 30 (trinta) para 180 (cento e oitenta) dias, o prazo do chamado “depósito legal” dos programas exibidos, a fim de garantir que eventuais reclamações possam ser processadas de forma satisfatória. Cabe lembrar que o prazo de 30 (trinta) dias foi estabelecido em 1962, quando o contexto tecnológico era muito diverso. Hoje, não há qualquer dificuldade em ampliar tal prazo, pois os custos de arquivo são muito menores. O que pudemos perceber na campanha “Quem Financia a Baixaria é

Contra a Cidadania" é que as emissoras se utilizam do prazo de 30 dias como forma de escapar de qualquer responsabilidade. Muitas vezes, a reclamação tarda mais de trinta dias para percorrer os órgãos necessários, desde o telespectador até a emissora. Esta, então, alega que as fitas já foram destruídas. É fundamental mudar essa dinâmica para garantir a responsabilização das concessionárias.

A medida provisória estabeleceu três tipos de multa pelo descumprimento de suas disposições. A primeira, pela comercialização de televisores que não contenham o V-Chip, de 30% sobre o valor dos aparelhos. A segunda, pela não transmissão do sinal a ser captado pelo V-Chip, de R\$10.000 (dez mil reais) a R\$100.000 (cem mil reais) por programa. A terceira, pela não divulgação prévia da programação e da respectiva classificação indicativa, no valor de R\$10.000 (dez mil reais) por dia não divulgado.

Mantivemos intactas as duas primeiras. A terceira, entretanto, consideramos demasiado branda, já que o valor sequer cobre o preço de uma mensagem comercial. Além disso, apenas as duas primeiras multas se relacionam à implantação do V-Chip. As disposições sobre classificação indicativa não requerem o aprimoramento técnico da indústria. Ao contrário, podem ser facilmente implementadas pelas emissoras, a custo mínimo. Estabelecer um valor irrisório, quase simbólico, seria estimular a ilegalidade. Como já afirmamos, um simples comercial extrapolaria o custo do desvio. Assim, optamos por aplicar o princípio da proporcionalidade e estabelecer a multa segundo o valor da propaganda na emissora, durante o horário nobre. Caso não seja possível apurar o valor, a multa será calculada com base na compensação fiscal concedida às emissoras em virtude da propaganda gratuita dos partidos políticos. Finalmente, no caso das emissoras educativas e culturais, que não vendem propaganda, estabelecemos a multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais), por considerarmos o valor proporcional ao orçamento dessas emissoras.

Os últimos dispositivos que adicionamos dizem respeito à regulamentação da medida provisória. Aqui, acatamos sugestão do Senador José Jorge, estabelecendo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que o Poder Executivo expeça o regulamento. Além de estabelecer o prazo legal, desde já sugerimos alguns conteúdos que o regulamento deverá conter, tais como o cronograma a ser seguido pelas emissoras e o uso das multas arrecadadas para estimular a programação de natureza educativa.

Passamos a nos pronunciar sobre as emendas.

Emenda nº 1. Somos contrários, no mérito, já que a medida provisória veio para suprir a ausência

de regulamento e representa urna oportunidade para o aperfeiçoamento do texto legal, em benefício da população brasileira.

Emenda nº 2. Somos contrários. Não vemos motivo para impedir que o V-Chip seja instalado nos televisores antes de 31 de outubro de 2006, desde que as condições estejam previstas em regulamento.

Emenda nº 3. Somos favoráveis, na forma do art. 6º do projeto de lei de conversão.

Emenda nº 4. Estamos incorporando-a ao texto de conversão, consoante o Parágrafo Único, inciso II, do art. 7º.

Emenda nº 5. Somos contrários por considerarmos que a preocupação com o consumidor final está contemplada no texto da Emenda nº 3.

Emenda nº 6. Somos favoráveis, nos termos do texto de conversão. Parágrafo Único, inciso II, do art. 7º.

Emenda nº 7. Somos favoráveis, conforme o mesmo Parágrafo Único, inciso II, do art. 7º do Projeto de Conversão.

Emenda nº 8. Somos favoráveis, na forma do art. 3º, § 1º do projeto de lei de conversão.

Emenda nº 9. Somos contrários por considerarmos inadequado estabelecer um prazo único de sete dias para toda e qualquer programação de televisão. Entretanto, incluímos, no art. 5, § 3º do projeto de lei de conversão, a previsão de que o regulamento disponha sobre a antecedência.

Emenda nº 10. Somos contrários por considerarmos que a sistemática de multas estabelecida pelo projeto de lei de conversão atende melhor ao princípio da proporcionalidade.

Pelo exposto, encaminhamos nosso voto pela admissibilidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 195, de 2004. Ainda, pela adequação financeira e orçamentária da iniciativa. Pela aprovação, no mérito, da referida proposição, na forma do projeto de lei de conversão em anexo. Com relação às emendas, votamos pela rejeição, no mérito, das Emendas nºs 1, 2, 5, 9, 10. Votamos pela aprovação, quanto ao mérito, na forma do projeto de lei de conversão anexo, das Emendas nºs 3, 4, 6, 7 e 8.

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 195, DE 2004
PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 45, DE 2004**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem dispositivo para bloqueio temporário da recepção de programação inadequada, e dá outras providências.

Art. 1º Os aparelhos de televisão comercializados no mercado interno deverão possuir dispositivo eletrô-

nico que permita ao usuário bloquear previamente a recepção de programas transmitidos ou retransmitidos pelas concessionárias, permissionárias ou autorizatórias de serviços de radiodifusão de sons e imagens, bem como as que operem os serviços especiais, correlatos e afins.

Parágrafo único. Entende-se por comercialização, para os fins desta medida provisória, a alienação dos aparelhos de televisão pelas indústrias ou importadores a terceiros, considerando a data da emissão da respectiva nota fiscal como data do fato.

Art. 2º É vedada a comercialização no mercado interno de aparelhos de televisão que não possuam o dispositivo bloqueador referido no caput do art. 1º, a partir de data a ser fixada em regulamento.

§ 1º A data prevista no caput não poderá ser posterior a 31 de outubro de 2006.

§ 2º A infração ao disposto no caput implicará a incidência de multa equivalente a trinta por cento do valor de cada aparelho de televisão comercializado.

Art. 3º Competirá ao Poder Executivo, ouvidos o Conselho de Defesa de Direitos da Pessoa Humana e as entidades representativas das pessoas jurídicas referidas no art. 1º, proceder à classificação indicativa dos programas de televisão.

§ 1º Fixada segundo critérios e procedimentos definidos em regulamento, a classificação de que trata o caput compõe-se de informações descritivas sobre o conteúdo do programa e da faixa etária a que não se recomende.

§ 2º As concessionárias, permissionárias e autorizatórias de serviços de radiodifusão de sons e imagens informarão previamente o conteúdo de sua programação ao órgão responsável pela classificação indicativa, na forma do regulamento.

§ 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios com estados, municípios e entidades privadas sem fins lucrativos que comprovem capacitação técnica, com o escopo de proceder à classificação indicativa da programação de natureza regional.

Art. 4º As concessionárias, permissionárias e autorizatórias de serviços de radiodifusão de sons e imagens, bem como as que operem os serviços especiais, correlatos e afins do Sistema Brasileiro de Televisão Digital – SBTVD, conforme definido em regulamentação própria deverão juntamente com os respectivos programas transmitir ou retransmitir código ou sinal reconhecível pelo aparelho digital, de modo a permitir o bloqueio previsto no caput do art. 1º.

Parágrafo único. A infração do disposto no caput será punida com multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) a R\$100.000,00 (cem mil reais) por programa, na forma do regulamento.

Art. 5º As concessionárias, permissionárias e autorizatórias de serviços de radiodifusão de sons e imagens, bem como as que operem os serviços especiais, correlatos e afins, deverão divulgar suas programações com antecedência, acompanhadas da classificação indicativa atribuída a cada programa, pelo órgão competente, conforme o art. 3º desta lei.

§ 1º No início de cada programa, e após qualquer intervalo comercial, a respectiva classificação indicativa será exibida em ícone na tela do aparelho de televisão, de maneira visível e pelo tempo mínimo de 15 (quinze) segundos.

§ 2º Toda irradiação de som e imagem será mantida em arquivo pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias depois de transmitida.

§ 3º A antecedência de que trata o caput será definida em regulamento.

Art. 6º A infração ao disposto no artigo anterior implicará a incidência de multa no valor de, no mínimo, cinco por cento, e, no máximo, vinte por cento, conforme estabelecido em regulamento, do preço de um minuto de propaganda da emissora, vigente no dia em que se verificou a infração, no horário entre às 20 e 21 horas.

§ 1º Para a infração ao disposto no caput do artigo anterior, a multa será calculada por dia de programação não divulgada.

§ 2º Para as infrações ao disposto no § 1º e no § 2º do artigo anterior, a multa será calculada por programa não divulgado, ou por irradiação não arquivada, conforme o caso.

§ 3º No caso de emissoras públicas, educativas e culturais, as infrações do artigo anterior serão punidas com multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais), mantidos os demais critérios deste artigo.

§ 4º Se, por qualquer motivo, não for possível determinar o valor previsto no caput deste artigo, a multa será calculada com base no valor médio por minuto da compensação fiscal concedida pelo Poder Público, no exercício financeiro anterior, às concessionárias, permissionárias e autorizatórias de serviços de radiodifusão, em virtude do disposto no art. 17, § 3º, da Constituição Federal, excluídas do cálculo eventuais vantagens concedidas a emissoras públicas, educativas e culturais.

§ 5º Sem prejuízo das multas estabelecidas neste artigo, poderá ser aplicada a pena prevista no art. 63 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições desta lei, o regulamento disporá sobre o seguinte:

I – Destinação das multas arrecadadas para o estímulo à programação televisiva de natureza educativa e cultural.

II – Condições e medidas de estímulo para que os atuais televisores existentes no mercado e os que serão comercializados até o prazo previsto no art. 2º desta lei, venham a dispor do dispositivo eletrônico de bloqueio a que se refere o art. 1º.

III – Medidas de estímulo à produção de aparelhos de televisão de menor preço que atendam às disposições desta lei.

CÂMARA DOS DEPUTADOS SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA		AUTOR	
Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem dispositivo para bloqueio temporário da recepção de programação inadequada, e dá outras providências.			
		PODER EXECUTIVO MSC 357/04	
	Sancionado ou promulgado		
		Publicado no Diário Oficial de	
		Vetado	
ANDAMENTO			
1	MESA		
2	15.07.04	Despacho: Submete-se ao Plenário. Prazos, para apresentação de emendas de 01/07/04 a 06/07/04; para tramitação na Comissão Mista de 30/06/04 a 13/07/04, na Câmara dos Deputados de 01/08/04 a 14/08/04 e no Senado Federal de 15/08/04 a 28/08/04; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 29/08/04 a 31/08/04; para sobrestrar a pauta: a partir de 01/09/04; para tramitação no Congresso Nacional de 30/09/04 a 15/09/04; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 16/09/04 a 14/11/04.	Razões do veto-publicadas no
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10	14.09.04	PLENÁRIO DCD 10/10/04, pág. 38669 col. 21	Discussão em turno único. Materia não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 192/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
11			
12			
13			
14		PLENÁRIO	
15	15.09.04	Discussão em turno único. Materia não apreciada em face do encerramento da sessão.	
16			
17			
18			
19		PLENÁRIO (14:00 horas)	
20	15.09.04	Discussão em turno único. Materia não apreciada em face do encerramento da sessão.	

ANDAMENTO

MEMORIA PROVISÓRIA N° 195 (I)

(Verso da folha n° 1)

MÍDIA PROVISÓRIA N° 195-04

ANDAMENTO

(Folha n° 02)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32		

PLENÁRIO (20:03 horas)
Discussão em turno único.
Votação do Requerimento do Dep. Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PTI, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PTI, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
Rejeição do Requerimento. Sim.: 3; Não: 255; Abst.: 0; Total: 258.

Prejudicado o Requerimento do Dep. Antonio Carlos Pannunzio, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita a retirada de pauta desta MPV.

Designação do Relator, Dep. Antonio Carlos Biscaya (PT-RJ), para proferir parecer pela CMCN a esta MPV e as 10 Emendas a ela apresentadas, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e das Emendas nºs 3, 4, 6, 7 e 8, na forma do PLV apresentado, e rejeição das Emendas de nºs 1, 2, 5, 9 e 10. Retirados pelo autor, Dep. Rodrigo Maia (PTI-RJ), os Requerimentos que solicitam o adiamento da discussão por duas sessões e discussão por grupo de artigos.

Retirado pelo autor, Dep. Antonio Carlos Pannunzio (PSDB-SP), o Requerimento que solicita o adiamento da discussão por uma sessão.

Discutiram esta matéria: Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR), Dep. Ricardo Barros (PP-PR) e Dep. José Thomaz Nonô (PFL-AL).

Encerrada a discussão.

Prejudicado o Requerimento de Senhores Líderes que solicita o encerramento da discussão e do encaminhamento da votação. Retirados pelo Vice-Líder do PTI, Dep. Ronaldo Caiado, os Requerimentos que solicitam adiamento da votação e votação única por artigo.

Retirado pelo autor, Dep. Antonio Carlos Pannunzio (PSDB-SP), o Requerimento que solicita o adiamento da votação por uma sessão.

Votação preliminar em turno único.

Aprovação, em apreciação preliminar, do Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

Votação, quanto ao mérito, em turno único.

Aprovação do PLV 000452004.

Em consequência fica prejudicada, na Câmara dos Deputados, a apreciação desta MPV e das Emendas a ela apresentadas. Votação da Redação Final.

(Verso da folha nº 2)

MEDIDA PROVISÓRIA N° 195/04

ANDAMENTO

1	PLLENÁRIO (20:03 horas) (Continuação da página anterior).
2	Aprovação da Redação Final oferecida pelo Relator, Dep Antonio Carlos Biscalia (PT-RJ).
3	A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.
4	(MPV 195-A/04) (PLV 45/04)
5	
6	
7	
8	
9	MISSA
10	Remessa ao SF, através do Of PS-GSI/
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	234

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 195, de 29 de junho de 2004**, que “*dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem dispositivo para bloqueio temporário da recepção de programação inadequada, e dá outras providências*”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 16 de setembro de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 10 de setembro de 2004.



Senador **José Sarney**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

I – caráter nacional;

II – proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III – prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV – funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 3º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) infração dos artigos 38, alíneas a, b, c, e, g e h; 53, 57, 71 e seus parágrafos;

b) infração à liberdade de manifestação do pensamento e de informação (Lei nº 5.250 de 9 de fevereiro de 1967);

c) quando a concessionária ou permissionária não houver cumprido, dentro do prazo estipulado, exigência que lhe tenha sido feita pelo Contel;

d) quando seja criada situação de perigo de vida;

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

f) execução de serviço para o qual não está autorizado.

Parágrafo único. No caso das letras d, e e f deste artigo poderá ser determinada a interrupção do serviço pelo agente fiscalizador, ad-referendum do Contel.

Texto original: A multa terá o valor:

a) de 1 (uma) a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo, para as estações de radiodifusão até 1 (um) kw;

b) de 1 (uma) a 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo, para as estações de radiodifusão até 10 (dez) kw;

c) de 1 (uma) a 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo, para as estações de radiodifusão com mais de dez (10) kw, e para as estações de televisão;

d) de 1 (uma) a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo, para as telecomunicações que não sejam de radiodifusão.

Parágrafo único. A reincidência será punida com multa imposta em dobro.

Art. 71. Toda irradiação será gravada e mantida em arquivo durante as 24 horas subsequentes ao encerramento dos trabalhos diários de emissora.

§ 1º As emissoras de televisão poderão gravar apenas o som dos programas transmitidos.

§ 2º As emissoras deverão conservar em seus arquivos os textos dos programas, inclusive noticiosos devidamente autenticados pelos responsáveis, durante 60 (sessenta) dias.

§ 3º As gravações dos programas políticos, de debates, entrevistas pronunciamentos da mesma natureza e qualquer irradiação não registrada em texto, deverão ser conservadas em arquivo pelo prazo de 20 (vinte) dias depois de transmitidas, para as concessionárias ou permissionárias até 1kw e 30 (trinta) dias para as demais.

LEI Nº 10.359, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

Vide Mpv nº 195, de 2004

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem dispositivo que possibilite o bloqueio temporário da recepção de programação inadequada.

LEI Nº 10.672, DE 15 DE MAIO DE 2003

Mensagem de veto

Altera dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e dá outras providências.

Art. 4º O art. 8º da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Vide Mpv nº 195, de 2004

“Art. 8º Esta lei entra em vigor em 30 de junho de 2004.” (NR)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Sobre a mesa, aviso que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

**AVISO
DO MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA**

- Nº 433, DE 2004, comunicando que as informações referentes aos Requerimentos nºs 1.114 e 1.115, de 2004, dos Senadores Eduardo Azeredo e Arthur Virgílio, respectivamente, ainda não foram encainhadas em virtude da greve dos funcionários do Banco do Brasil, e esclarecendo que tão logo estejam disponíveis serão remetidas a esta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A comunicação foi encaminhada, em cópia, aos Requerentes.

Os Requerimentos nºs 1.114 e 1.115, de 2004, aguardarão na Secretaria-Geral da Mesa as informações.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 305, DE 2004

Dispensa de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos federais os postulantes a cargos ou empregos pagamento de Imposto de Renda de Pessoa Física.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam dispensados de pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos os postulantes a cargo ou emprego público federais que, no último exercício fiscal, tenham sido considerados isentos do pagamento do Imposto de Renda de Pessoa Física.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O princípio da igualdade jurídica, inscrito no art. 5º, **caput**, da Carta Magna seria vazio de sentido, uma verdadeira inanidade jurídica, se não alvezasse alcançar, para além da mera declaração de intenção, concreção no plano da vida real dos cidadãos.

Assim é que o princípio fundador de toda sociedade politicamente organizada, síntese da própria idéia de civilização ou da alguma igualdade ou isonomia – requer, em cada situação particular, integração jurídica para adquirir suficiente materialidade, sem o que restaria simples **flatus vocis**, situação ofensiva ao dogma

maior do constitucionalismo moderno, que é o primado da constituição, ou seja, a necessidade de terem seus preceitos a máxima efetividade possível.

No caso do acesso da cidadania aos cargos e empregos públicos, a única condição constitucional (art. 37, II) é a aprovação prévia em concurso público, aderindo, portanto, a Lei Maior aos ditames da imensoalidade, moralidade, eficiência e mérito objetivamente aferido do candidato.

Em consequência, não há por que exigir-se do aspirante a posto na estrutura estatal prova de idoneidade financeira, impondo-lhe suportar taxas acima de suas possibilidades.

Desta forma, todo obstáculo que vise aferir algo que não seja a idoneidade intelectual do postulante deve ser removido como entrave inaceitável ao princípio da igualdade em sede de ingresso na Administração Pública.

Por outro lado, é verdade que a Administração tem de arcar com os custos dos certames, mas é mister aplicar-se, neste caso, um critério de eqüidade que realize, na prática, o princípio da isonomia, não somente tratando igualmente os iguais, mas desigualmente os desiguais.

De tal sorte que a ninguém seja vedado acesso a integrar-se no serviço público a pretexto de insuficiência de numerário para inscrição no competente concurso.

Nunca é demais lembrar que a própria Lei Fundamental consagra, como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, em seu art. 3º “construir uma sociedade livre, justa e solidária” (inciso I) “reduzir as desigualdades sociais (inciso III) e “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (inciso IV).

E, na hipótese que ora nos ocupa, na relação dos cidadãos com a administração pública, a tentativa do constituinte de 1988 de dar consequência à isonomia material entre os administrados, transparece, claramente, por exemplo, quando estabelece no art. 5º, LXXVI, a gratuidade, para os reconhecidamente pobres, na forma da lei, na obtenção do registro civil de nascimento e da certidão de óbito.

Além disso, em sede tributária, **ex vi** do art. 145, § 1º, a imposição de qualquer imposto está submetida ao crivo da capacidade econômica do contribuinte, sob pena de ser arguido de confiscatório.

No mesmo diapasão, entendemos igualmente confiscatória a exigência de taxas de inscrição em concursos públicos, que, para serem suportadas, implicarem prejuízo para o sustento de candidato ou de sua família.

Neste sentido, então, um critério objetivo e justo de aferir-se a impossibilidade de um postulante a cargo ou emprego público pagar as respectivas taxas de inscrição pode ser dado pela sua situação fiscal.

Se foi considerado pela própria Receita Federal como detentor de rendimentos mínimos suficientes tão-somente para prover sua manutenção e, por isso, classificado como isento do Imposto de Renda, evidentemente, não poderá, **ipso facto**, arcar com despesas extras, como as referidas taxas de inscrição.

Acrescente-se, finalmente, que iniciativa similar já se encontra em trâmite na Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro – Projeto de Lei nº 1.917/2004 – buscando obter, na espécie, e no âmbito estadual, a tão almejada isonomia material ou de fato, que nos incumbe perseguir na esfera federal.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2004. – **Sérgio Zambiasi**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 306, DE 2004

Inscribe o nome de Frei Caneca no “Livro dos Heróis da Pátria.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será inscrito no “Livro dos Heróis da Pátria”, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, o nome de Frei Caneca.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A memória de Frei Caneca merece ser imortalizada no Livro dos Heróis da Pátria, ao lado do nome de D. Pedro I, sob as ordens de quem foi submetido à pena capital em 13 de janeiro de 1825, por sua participação no movimento político, conhecido por Confederação do Equador, cujos ideais encontram-se consagrados na História do Brasil e de Pernambuco. A justaposição dos nomes no Livro dos Heróis da Pátria, repositório das mais preciosas lembranças de nossa História e dos brasileiros que escreveram seus capítulos já editados, seria, ao mesmo tempo, uma reparação ao líder pernambucano e o reconhecimento do Congresso Nacional a um verdadeiro Herói da Pátria.

Seria também um reforço ao reconhecimento de que a forma republicana de governo, sob cuja denominação o Estado Brasileiro juridicamente se autodefine, soberanamente, desde os atos de 1891, é a forma consagrada e duradoura sob a qual o Brasil

se estrutura institucionalmente e da qual esta Casa é também guardiã. Materializa o generalizado sentimento do quão antecipatórios foram os ideais que ajudaram a formar o País de nossos dias. Seria, igualmente, uma iniciativa pedagógica, exibindo a evolução dos ideais políticos na direção da democracia.

Ninguém foi mais republicano do que Joaquim do Amor Divino Rabelo, conhecido por Frei Caneca porque na infância modesta vendia canecas nas ruelas pobres do Recife, no período do Brasil colônia. Ordenou-se em 1799, no Convento do Carmo. Foi professor de geometria, retórica, poesia, filosofia e moral. Republicano convicto, participou da Revolução Pernambucana, em 1817; foi preso e encarcerado na Bahia, onde ensinava suas ciências a seus companheiros de prisão. Libertado em 1821, um ano antes de nossa Independência de Portugal, recomeçou a lutar pela independência republicana, escrevendo inflamadas matérias no jornal que fundou, **Typhis** Pernambucano, reprimindo a dissolução da Constituinte por D. Pedro I, em 1823, e a outorga da Constituição de 1824. Chefiou o movimento que proclamou a Confederação do Equador, sendo que um dos primeiros atos do governo da novel república foi o de proibir o tráfico de escravos no Porto do Recife.

Aliás, é bom lembrar que Pernambuco, por causa dos movimentos de 1817 e 1824, foi duramente penalizado, pois, como se sabe, o meu Estado perdeu grandes porções de seu território por atos praticados por D. João VI e D. Pedro I.

Preso, Caneca foi condenado à força. Como os carrascos recusaram-se a cumprir a sentença, Frei Amor Divino foi arcabuzado no Forte das Cinco Pontas, situado no Recife. Morreu como verdadeiro mártir. Não estamos fabricando heróis, mas reconhecendo a condição de herói a uma pessoa que colocou seus ideais acima de tudo, inclusive a própria vida no caso de Caneca.

O Congresso Nacional e o Brasil devem às atuais gerações de brasileiros e à posterioridade a merecida homenagem a Frei Caneca, colocando seu nome no Livro dos Heróis da Pátria ao lado de outros já reverenciados, guardado no Panteão da Liberdade e da Democracia Tancredo Neves, na Praça dos Três Poderes de Brasília, porque preenche as condições consensuais sobre quem faz jus ao privilégio.

Em face do que consta no Art. 24 da Constituição Federal, inciso VII, e do exposto, espero contar com a anuência dos membros das duas Casas do Congresso Nacional à iniciativa.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2004. – Senador **Marco Maciel**

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 307, DE 2004

Revoga o art. 7º o inciso I e o parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam revogados o art. 7º, o inciso I e o parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

Mediante a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, o legislador ordinário federal, com fulcro no art. 24, XII, da Constituição Federal, houve por bem estabelecer regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

Tais normas são importantes, na medida em que visam a garantir um mínimo de organização aos regimes previdenciários dos servidores públicos das três esferas de Governo e, por consequência, a sua sustentabilidade, em benefício dos próprios servidores.

Não obstante os aspectos positivos do referido diploma normativo, entendemos que ele está a merecer algumas correções, em pontos nos quais, a nosso ver, o legislador federal extrapolou o âmbito de sua competência constitucional de estabelecer regras gerais, ferindo, assim, o princípio federativo.

Nessa linha, o inciso I do art. 9º da citada lei, ao prever competir à União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social, a orientação, a supervisão e o acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, engendrou uma forma de tutela do Poder Executivo Federal sobre os entes federados que não encontra amparo na Carta Magna. Com efeito, a competência da União de fixar normas gerais em matéria previdenciária não tem a dimensão de submeter Estados e Municípios a ingerências administrativas do Ministério da Previdência e Assistência Social. E,

se eventualmente alguma das normas gerais insertas na lei é descumprida, tal situação deve ser corrigida pela via judicial, e não por mecanismos de supervisão e acompanhamento realizados por órgãos do Poder Executivo Federal.

O sistema federativo brasileiro não tolera a criação de instrumentos de intervenção do ente central sobre as autonomias que não estejam expressamente previstos na Constituição Federal, seja qual for a roupação que adotem. Ademais, a teor dos arts. 75 e 31 da Lei Maior e pela própria simetria que deve existir com o modelo da União, compete aos Poderes Legislativos Estadual e Municipal, auxiliados pelas Cortes de Contas, exercer a fiscalização e o controle externo da Administração Pública dos Estados e dos Municípios. De resto, não se encontram entre as competências previstas constitucionalmente como privativas da União as de orientar, supervisionar e acompanhar os regimes próprios de previdência dos servidores públicos estaduais e municipais, mas sim as de fiscalizar apenas as operações de previdência privada (art. 21, VIII, da Constituição Federal).

Se não cabe à União fiscalizar ou exercer qualquer tutela sobre os regimes próprios de previdência dos servidores estaduais e municipais, igualmente descabidas são as previsões do art. 7º da Lei, que punem Estados, Distrito Federal e Municípios que desatenderem a qualquer dos preceitos nela estabelecidos com: a suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União; o impedimento de celebrar acordos, contratos convênios ou ajustes, bem como de receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; a suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; e a suspensão do pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral da Previdência Social em razão da Lei nº 9.796, de 1999.

As punições são, a olhos vistos, irrazoáveis, eis que desproporcionais as rigorosas penas, na medida em que o descumprimento de qualquer das regras estabelecidas na lei lhes dá ensejo, até mesmo o flagrantemente inconstitucional preceito do parágrafo único do art. 9º, segundo o qual Estados, Distrito Federal e Municípios devem prestar informações ao Ministério da Previdência e Assistência Social sobre o regime próprio de previdência de seus servidores e sobre os fundos previdenciários que criarem. No presente projeto, também propomos a revogação do aludido parágrafo único. A inconstitucionalidade se revela ainda mais gritante no inciso IV do art. 9º da lei, que prevê como punição a suspensão do pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral da Previdência Social

a título de compensação financeira pela contagem recíproca de tempo de contribuição. Ora, é a própria Constituição que determina seja feita tal compensação, em seu art. 201, § 9º, e nem poderia ser de outra forma, já que a retenção de tais recursos representaria enriquecimento sem causa do ente federal. Se este recebeu recursos de contribuições previdenciárias de alguém que mais tarde tem benefícios previdenciários custeados por Estado ou Município, o aproveitamento do tempo de serviço como segurado do INSS para fins de aposentadoria como servidor estadual ou municipal deve necessariamente se fazer acompanhar da compensação financeira referida.

As questões que levantamos não são puramente acadêmicas. Têm sérios efeitos práticos. E sabido que muitos municípios têm sido penalizados com a aplicação dos dispositivos cuja revogação preconizamos, o que causa grande prejuízo para as populações locais, pela suspensão do fluxo de recursos que seriam lhes seriam destinados. Não por outro motivo liminares têm sido concedidas pelo Poder Judiciário para impedir tais práticas lesivas aos cofres municipais. Sem embargo, boa parte dos municípios menores sequer contam com procuradorias organizadas, para, insurgindo-se contra a situação descrita, defender seus interesses junto ao Poder Judiciário. Este é mais um motivo a recomendar a revogação, o quanto antes, dos artigos da Lei nº 9.717, de 1998, aos quais nos referimos.

São essas, em suma, as razões que nos animaram a apresentar este projeto, para cuja aprovação rogamos o apoio de nossos pares.

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 2004.

– Ney Suassuna.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.187-13, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pela previdência social e altera dispositivos das Leis nºs 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.742, de 7 de dezembro de 1993, 9.604, de 5 de fevereiro de 1998, 9.639, de 25 de maio de 1998, 9.717 de 27 de novembro de 1998, e 9.796 de 5 de maio de 1999, e dá outras providências

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

.....
Art. 7º Os dispositivos adiante indicados da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, até 31 de agosto de 2001, poderão optar pela amortização de suas dívidas para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, oriundas de contribuições sociais, bem como as decorrentes de obrigações acessórias, até a competência junho de 2001, mediante o emprego de quatro pontos percentuais do Fundo de Participação dos Estados – FPE e de nove pontos percentuais do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

§ 1º As unidades federativas mencionadas neste artigo poderão optar por incluir nessa espécie de amortização as dívidas, até a competência junho de 2001, de suas autarquias e das fundações por elas instituídas e mantidas, hipótese em que haverá o acréscimo de três pontos nos percentuais do FPE e de três pontos nos percentuais do FPM referidos no caput.

§ 2º Mediante o emprego de mais quatro pontos percentuais do respectivo Fundo de Participação, as unidades federativas a que se refere este artigo poderão optar por incluir, nesta espécie de amortização, as dívidas constituídas até a competência junho de 2001 para com o INSS, de suas empresas públicas e sociedades de economia mista, mantendo-se os critérios de atualização e incidência de acréscimos legais aplicáveis às empresas desta natureza.

§ 3º A inclusão das dívidas das sociedades de economia mista na amortização prevista neste artigo dependerá de lei autorizativa estadual, distrital ou municipal.

§ 4º O prazo de amortização será de duzentos e quarenta meses, limitados aos percentuais previstos no caput deste artigo e no art. 3º.

§ 5º Na hipótese de aplicação dos limites percentuais a que se refere o § 4º o saldo remanescente será repactuado ao final do acordo.

§ 6º A dívida consolidada na forma deste artigo sujeitar-se-á, a partir da data da consolidação, a juros correspondentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, vedada a imposição de qualquer outro acréscimo.

§ 7º O prazo de amortização nas hipóteses dos §§ 1º e 2º não poderá ser inferior a noventa e seis meses, observando-se, em

cada caso, os limites percentuais estabelecidos.” (NR)

“Art. 2º

Parágrafo único. O parcelamento celebrado na forma deste artigo conterá cláusula em que o Estado, o Distrito Federal ou o Município autorize a retenção do FPE ou do FPM e o repasse ao INSS do valor correspondente a cada prestação mensal, por ocasião do vencimento desta.” (NR)

“Art. 5º O acordo celebrado com base nos arts. 1º e 3º conterá cláusula em que o Estado, o Distrito Federal ou o Município autorize a retenção do FPE e do FPM e o repasse à autarquia previdenciária do valor correspondente às obrigações previdenciárias correntes do mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação.

§ 1º Às parcelas das obrigações previdenciárias correntes quitadas na forma do caput deste artigo, não se aplica o disposto nos arts. 30, inciso I, alínea b e 34 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 2º Constará, ainda, no acordo mencionado neste artigo, cláusula em que o Estado, o Distrito Federal ou o Município autorize a retenção pelas instituições financeiras de outras receitas estaduais, distritais ou municipais nelas depositadas e o repasse ao INSS do restante da dívida previdenciária apurada, na hipótese em que os recursos oriundos do FPE e do FPM não forem suficientes para a quitação da amortização prevista no art. 1º e das obrigações previdenciárias correntes.

§ 3º O valor mensal das obrigações previdenciárias correntes, para efeito deste artigo, será apurado com base na respectiva Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social – GFIP ou, no caso de sua não-apresentação no prazo legal, estimado, utilizando-se a média das últimas doze competências recolhidas anteriores ao mês da retenção, sem prejuízo da cobrança ou restituição ou compensação de eventuais diferenças.

§ 4º A amortização referida no art. 1º desta lei, acrescida das obrigações previdenciárias correntes, poderá, mensalmente, comprometer até quinze pontos percentuais da receita corrente líquida municipal.

§ 5º Os valores devidos ao INSS a título de amortização e não recolhidos, a cada mês, em razão da aplicação do § 4º serão

repactuados ao final da vigência do previsto neste artigo.

§ 6º Para fins do disposto neste artigo, entende-se como receita corrente líquida municipal a receita calculada conforme a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.” (NR)

Art. 9º

.....
III – a apuração de infrações, por servidor credenciado, e a aplicação de penalidades, por órgão próprio, nos casos previstos no art. 8º desta lei.

Art. 9º A Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º Os regimes instituidores apresentarão aos regimes de origem, no prazo máximo de trinta e seis meses a contar da data da entrada em vigor desta lei, os dados relativos aos benefícios em manutenção nessa data, concedidos a partir da promulgação da Constituição Federal.

..... “ (NR)

“Art. 8º A. A compensação financeira entre os regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na hipótese de contagem recíproca de tempos de contribuição, obedecerá, no que couber, às disposições desta lei.” (NR)

LEI N° 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998

Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
IX – sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

(*Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Assuntos Econômicos, cabendo á última a decisão terminativa.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Os projetos que acabam de ser lidos

serão publicados e remetidos às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Presidência concede a palavra ao nobre Senador José Jorge para uma comunicação de interesse partidário.

Senador Renan Calheiros, V. Ex^a também deseja se inscrever para uma comunicação de interesse partidário?

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – V. Ex^a fica inscrito em segundo lugar, em seguida ao nobre Senador José Jorge.

Com a palavra o nobre Senador José Jorge.

V. Ex^a dispõe de até cinco minutos.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pela Liderança do PFL. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s. e Srs. Senadores, venho a esta tribuna denunciar mais um ataque desferido pelo Governo do Presidente Lula e do Partido dos Trabalhadores a esta Casa e ao espírito republicano aqui representado.

No início deste mês, foi publicado, à surdina e nas cinzas da ressaca eleitoral, o Decreto Presidencial nº 5.220, autorizando o Ministério das Comunicações a recriar as 11 delegacias regionais extintas no Governo passado e a contratar, no primeiro momento, 37 novos técnicos com nível de Direção e Assessoramento Superior (DAS).

Será que tais vagas serão ocupadas por servidores aprovados em concurso público? Se, efetivamente, todos as “falecidas” delegacias regionais voltarem a funcionar, quantos cargos comissionados a mais terão que ser criados? E a troco de quê, Sr. Presidente?

Na realidade, com tal ato, Sr^{as}s e Srs. Senadores, o Ministério das Comunicações acabará por assumir as funções que hoje são da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

Trata-se, portanto, de mais uma atitude de desrespeito e desprezo do Governo com o Congresso Nacional, pois aqui tramita o Projeto de Lei nº 3.337, de 2004, que dispõe sobre a gestão e o controle social das agências reguladoras, já com um substitutivo apresentado pelo relator e estando em condições de ser votado pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, esse projeto ainda não foi votado na Câmara dos Deputados exatamente pelo fato de a pauta da Câmara estar trancada, e a última informação que obtive é de que havia 16 medidas provisórias, mas esse número aumenta a cada dia. Nas últimas semanas aquela Casa conseguiu votar apenas três medidas provisórias – a que se referem os ofícios li-

dos no Expediente –, que agora vêm também fechar a pauta do Senado.

Aliás, conheço bem uma delas, que é até muito engraçada, pois regulamenta a questão do tal **chip** de censura em programas de televisão para crianças. Essa medida provisória praticamente repete um projeto que já havia sido aprovado pelo Congresso. O Executivo anulou o projeto e apresentou essa medida provisória, em claro desrespeito, o que inclusive tranca a pauta, em detrimento da apreciação dos tais projetos que considera prioritários para o Governo.

O Parlamento brasileiro, nobres Colegas, não podem ser relegado a segundo plano nessa importante discussão. Aqui devem ser travados os debates e levantadas as questões sobre o modelo e as funções das agências reguladoras, essas instituições que marcaram um novo paradigma na administração pública e que, definitivamente, vieram para ficar.

Se permitirmos, Sr. Presidente, o desmonte da Anatel, tal como está consubstanciado no decreto presidencial deste mês, a sanha governista acabará por atingir todo o sistema regulatório nacional, desmontando o processo de modernização do Estado iniciado no Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

O caso é muito grave, Sr^{as}s e Srs. Senadores, e simboliza a tônica da atual gestão federal. Passa-se por cima de tudo e de todos, não havendo o menor respeito às instituições ou aos compromissos firmados. O que somente parece interessar ao *politburo* petista é aparelhar a máquina pública e alimentar o seu ímpeto estadista.

Ora, Sr. Presidente, gostaríamos de saber, honestamente, para que ressuscitar a estrutura das delegacias regionais, que não têm mais função e só serviriam para ampliar o cabide de empregos daquele Ministério e desautorizar as atividades da Anatel.

No meu Estado, Sr. Presidente, todos os candidatos derrotados do PT e alguns aliados já conseguiram seus cargos. Inclusive, na hora em que forem criados esses cargos, não haverá aliados do PT para assumir, pelo menos que foram candidatos, porque cada um deles já estará em seu cargo público, nomeados pela Administração Lula.

Antigamente, no modelo anterior, as delegacias regionais tinham como tarefa fiscalizar as empresas de telecomunicações. Entretanto, com a criação da Anatel, suas atribuições foram deslocadas para a respectiva agência reguladora, tornando-as obsoletas e levando-as à extinção.

As delegacias regionais foram extintas, segundo palavras do ex-Ministro das Comunicações Juarez Quadros, “por não ter mais função. Elas fiscalizavam

empresas de radiodifusão e telecomunicações, função que passou a ser exercida pela Anatel".

Agora, tenta-se retirá-la das catacumbas e do ostracismo burocrático para abrir vagas destinadas aos fiéis "companheiros". Não temos receio em afirmar que o decreto fulmina os princípios da moderna gestão do Estado, e seus efeitos acabarão por afastar, cada vez mais, futuros investidores do nosso sistema de telecomunicações.

Ações como essas sinalizariam uma vez mais, com a instabilidade de regras dos marcos regulatórios dos serviços públicos essenciais, que têm como consequência a fuga de investimentos privados. Sómente no setor elétrico houve uma redução de 50% dos investimentos estrangeiros, entre os anos de 2002 e 2003, em virtude das incertezas regulatórias do Governo Federal.

Todos os jornais de hoje estão com matérias baseadas em um relatório da ONS. Diga-se de passagem, Sr. Presidente Eduardo Siqueira Campos, que esse relatório é até otimista, pois diz que poderá haver outra crise de energia no ano de 2008 se medidas não forem tomadas rapidamente.

Dentro desse sórdido processo de desarticulação institucional das agências reguladoras, deverão ser retiradas da Anatel, conforme intenção já manifestada pelo Governo, as outorgas dos serviços públicos de telecomunicações, como telefonia fixa, e a gestão dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), que somam cerca de R\$3 bilhões. Portanto, a questão deve estar nesse ponto. Na realidade, o Governo não quer que a Anatel administre os R\$3 bilhões do FUST.

Sr. Presidente, o decreto presidencial publicado na semana passada reproduz algumas propostas contidas na sua versão anterior, elaborada em março de 2003, na gestão do então Ministro Miro Teixeira. Em um dos pontos que mais causaram calafrios nos investidores, atribuiu-se ao Ministério das Comunicações a função de supervisionar as atividades da Anatel.

Ora, Sr. Presidente, Srs Senadores, todos nós sabemos que o modelo das agências reguladoras encontra sua razão na autonomia de sua gestão – agência sem autonomia é melhor que não exista –, calcada em um marco regulatório previamente estabelecido e que gere um ambiente de estabilidade e confiança para atração de novos e sólidos investimentos.

Infelizmente, parece que ou PT não entendeu direito como funciona o sistema, ou o abomina, por privar-lhe de mais um "naco" para o seu imenso apetite de poder.

Não é por outra medida, Sr. Presidente, que vira e mexe somos surpreendidos com os atentados pe-

tistas contra a autonomia das agências, não apenas com a Anatel, mas também com a Aneel, a ANP, e está acontecendo agora com a Ancine – talvez, um dos mais graves. Todas as agências reguladoras estão permanentemente sob pressão do Poder Executivo, a fim de que lhes seja tirado o poder. É assim na área da cultura, da energia, das telecomunicações.

Sr. Presidente, em vez de fazer renascer as anacrônicas delegacias regionais, o Governo deveria incentivar a descentralização da fiscalização dos serviços de telecomunicações por meio das agências reguladoras estaduais, tal como ocorre no segmento energético, em que a lei que criou a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) prevê esse tipo de delegação – que já é feito no caso específico, por exemplo, do nosso Estado. No Estado de Pernambuco, existe uma agência estadual que faz a fiscalização para a Aneel e que poderia também, por meio de convênio, fazer para a Anatel.

Se V. Ex^a me permite, Sr. Presidente, vou conceder um rápido aparte ao Senador Heráclito Fortes.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Trata-se de uma comunicação de interesse partidário. Como sei que o Senador Heráclito Fortes conhece bem a situação, tenho certeza de que S. Ex^a será extremamente breve nesse descumprimento regimental.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Serei um relâmpago neste aparte, Sr. Presidente. É apenas para colaborar com o Senador José Jorge quando fala na interferência praticada pelo Governo nas agências. Senador José Jorge, se abrirmos o Diário Oficial de hoje, veremos a demissão de dois integrantes do Denit, que são os Srs. Washington Lima de Carvalho, Diretor de Infra-Estrutura Aquaviária do Departamento Nacional de Infra-Estrutura, e Raimundo José Santa Cecília Corrêa, Diretor de Planejamento e Pesquisa do Departamento de Infra-estrutura Nacional do Transporte. Embora esteja aqui, entre aspas, que foi a pedido, uma matéria da *Broadcast* diz que é para ajustes na equipe. Sr. Presidente, acima de tudo, trata-se de um desrespeito ao Senado da República. Aproveito a presença do Líder do PMDB na Casa, que dá sustentação ao Governo, Senador Renan Calheiros, para chamar a atenção para esse fato. A Comissão aprova, vem a Plenário e as exonerações são feitas a menos de uma semana do segundo turno das eleições, sem cumprimento de mandato, sem nada. Apenas estou trazendo esses dois fatos, Senador José Jorge, para exatamente colaborar com o que V. Ex^a diz no que se refere à interferência na autonomia das agências. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Agradeço a V. Ex^a o aparte e solidarizo-me inteiramente com ele.

Na realidade, eu não sabia dessas demissões. Sou Presidente da Comissão de Infra-Estrutura. Essas indicações foram aprovadas pela Comissão de Infra-Estrutura há pouco tempo. Senador Renan Calheiros, quando essas indicações chegam aqui, querem que as aprovemos em 24 horas.

Às vezes, o Governo demora três meses para indicar uma pessoa e depois faz uma pressão muito grande para que aprovemos rapidamente.

Nesse esforço concentrado mesmo, aprovamos alguns nomes. Aprovamos o nome e, depois, por uma questão que deve ser política, para agradar algum aliado, a pessoa que tem mandato é demitida. Isso é muito grave e lamento que tenha acontecido.

Poder-se-ia seguir o exemplo do meu querido Estado, Pernambuco, onde a Agência de Regulação de Pernambuco (ARPE), uma das pioneiras no Brasil, atende a população na fiscalização de serviços como saneamento, energia elétrica, gás canalizado, etc. Poderia também fiscalizar a parte de comunicações.

Na própria lei que instituiu a Arpe, há previsão de atuar na área de telecomunicações. Entretanto, como suas atividades fiscalizadoras somente são exercidas mediante convênio com a União, ainda não se efetivou tal prerrogativa.

Meus caros Senadores e Senadoras, não podemos assistir, inertes, a mais esse golpe desferido pelo Governo Lula contra a boa administração pública. O modelo das agências reguladoras simboliza transparência e eficiência no trato da coisa pública. Enfraquecê-las ou desautorizá-las representaria um atraso de décadas no árduo processo de modernização da máquina estatal.

Pela valorização da República, pela valorização do Parlamento brasileiro, basta! Temos que impedir que as agências reguladoras tenham seus poderes diminuídos a cada dia por esse Poder Executivo, que é de momento, pois, certamente, daqui a dois ou três anos, teremos um outro Governo, com outra cabeça, que, certamente, vai valorizar as agências reguladoras.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Concedo a palavra, para uma comunicação de interesse partidário, ao nobre Líder Renan Calheiros.

V. Ex^a dispõe de até cinco minutos, Senador.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Eduardo Siqueira Campos; Senador Romeu Tuma, Sr^{as} e Srs. Senadores, na noite passada, no Rio de Janeiro, um ex-policial militar acusado de participar da chacina de Vigário Geral entregou-se à polícia. Ele estava

foragido desde 1993 e decidiu entregar-se depois de aparecer no programa Linha Direta, da Rede Globo.

Adriano Maciel de Souza passou onze anos foragido. Segundo a polícia, disse que não sabia do mandado de prisão contra ele e que só tomou conhecimento da decisão ao assistir ao Linha Direta, na quinta-feira da semana passada.

Essa prisão, Sr^{as} e Srs. Senadores, demonstra não só como é relevante o trabalho da imprensa em denunciar a impunidade como nos traz à memória aquele triste episódio que deixou marcas profundas na sociedade brasileira. É óbvio que também nos trouxe importantes lições. Daí a necessidade de parabenizarmos a Rede Globo e o programa Linha Direta.

Não foi à toa que a Associação de Familiares das Vítimas de Vigário Geral, cuja Presidente é Iracilda Toledo, promoveu uma noite de homenagens, na quinta-feira passada, no Rio de Janeiro, a algumas personalidades que, de alguma forma, ajudaram a combater a violência e suas seqüelas.

Foi uma homenagem singela, mas que muito me honrou.

Entre outros homenageados, estavam a novelista Glória Perez; a advogada e batalhadora dos direitos humanos, Cristina Leonardo; o diretor do Linha Direta, Milton Abirached; o Gustavo Vieira, Coordenador de Jornalismo; o Carlos Henrique Schroder, Diretor Geral de Jornalismo da Rede Globo; a Daniele, produtora do programa, e a equipe do Linha Direta.

Além de todos já mencionados, vale destacar a luta do grupo Mães do Rio, da Casa da Paz, em Vigário Geral, do grupo Tortura Nunca Mais, do Ministério Público do Rio de Janeiro, de diversos representantes dos movimentos de direitos da cidadania, enfim, de todos que, de alguma forma, com pequenos ou grandes gestos, ajudaram a sociedade brasileira a tirar lições desse triste episódio.

A tragédia ocorreu no dia 29 de agosto de 1993, quando mais de 30 homens invadiram a favela Vigário Geral, no subúrbio do Rio de Janeiro, para vingar a morte de quatro PMs assassinados na véspera por traficantes da favela durante uma extorsão. Os invasores não encontraram os bandidos, mas deixaram 21 trabalhadores executados e quatro sobreviventes.

A chacina de Vigário Geral tornou-se um triste marco da violência no Brasil e teve repercussão internacional. Mais de onze anos se passaram, e o símbolo da barbárie ainda corre o risco de se tornar também símbolo da impunidade. O Ministério Público chegou a denunciar 71 pessoas, acusadas de formar uma quadrilha especializada em extorsões e homicídios. Mas, até agora, apenas seis foram condenadas e duas cumprem pena.

Diante disso, considero que é hora de pensarmos em meios de promover uma espécie de reparação social para as comunidades atingidas pela violência em todo o País, realizando um esforço em áreas como educação, saúde, habitação, transporte, cultura e lazer.

Sr. Presidente, tenho insistido também em medidas complementares ao investimento social. Temos de pensar em um projeto sistêmico de reforma das polícias, da carreira policial e dos órgãos de segurança pública. Também é importante realizar, em caráter emergencial, maior controle social dos instrumentos de repressão do Estado. É preciso garantir a proteção jurídico-social e a reparação moral e de direitos, de forma prioritária, às vítimas da violência e aos seus familiares. Além disso, temos de atualizar nossos códigos, mudar a forma de investigação, implantar o juizado de instrução, organizar melhor o sistema penitenciário. Precisamos estabelecer metas de redução da violência.

Aliado a isso tudo, não podemos nos esquecer dos profissionais de segurança pública, que arriscam suas vidas no combate a esses e a outros crimes. Temos de garantir a formação continuada dos policiais e agentes penitenciários em disciplinas que englobem os direitos humanos e implantar um plano de valorização da carreira policial e de cargos e salários que contemplam os agentes da lei.

A falta de justiça, de punição exemplar e de julgamentos públicos faz com que vença a impunidade, e é essa que arma o braço da violência. Faz pior: forma a convicção de que o crime compensa e propaga generalizadamente seus tentáculos.

Quando não se pune exemplarmente uma chacina como essa, ficamos obrigados a ver a repetição em outras comunidades. Mas do que nunca, Sr. Presidente, agora não podemos cruzar os braços. Somente a mobilização de toda a sociedade que repudia a violência – em primeiro lugar, das próprias comunidades que a sofrem dia-a-dia – pode, sem dúvida, alterar essa situação.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Renan Calheiros?

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Antes de encerrar o meu discurso, concedo, com muita satisfação, o aparte ao Senador Romeu Tuma.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Peço licença à Presidência um minuto, pois sei que o tempo de V. Ex^a já se esgotou, Senador Renan Calheiros. Mas eu não poderia deixar de cumprimentá-lo pela homenagem que recebeu e que está relacionada a um aspecto tão importante para a sociedade: a luta contra a violência e em defesa dos menos favorecidos. V. Ex^a tem do nosso coração o agradecimento do povo, sabedor que somos da sua luta incessante pelo desarmamento. Também

eu gostaria, se V. Ex^a permitir, de cumprimentar a Rede Globo, citada por V. Ex^a, pelos 35 anos do Jornal Nacional, principalmente pelos serviços que presta à democracia e à cidadania e pelo combate à violência, com corajosas denúncias. Essa mesma a que V. Ex^a se referiu foi matéria do Jornal Nacional durante o período em que o fato chocava os brasileiros. Aplauso V. Ex^a por se ter referido à importância de ver um policial, o guarda de presídios com outros olhos e não como um funcionário comum. Pela sua relevância, pela sua dedicação, é necessário que haja investimento na sua preparação e, sem dúvida alguma, um estímulo interior, para que ele realmente saiba o que representa para a sociedade na defesa do patrimônio e da vida do cidadão. Obrigado pela oportunidade.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Honrado, agradeço a V. Ex^a pelo aparte, que muito enriquece o meu pronunciamento, sobretudo porque V. Ex^a é um dos Senadores que mais conhece o dramático assunto da segurança pública, que, lamentavelmente, tem marcado a imagem do nosso País. É importante, repito, que todos cumpram o seu papel, como V. Ex^a tem feito. É necessária a mobilização da sociedade e sobretudo daqueles que repudiam a violência, para que, dessa forma, possamos contribuir para o combate à impunidade.

Senador Romeu Tuma, as pessoas no Brasil muitas vezes matam porque acreditam na impunidade. Basta ver o que ocorre nas grandes cidades, nas metrópoles como São Paulo e Rio de Janeiro. Em São Paulo, menos de 2%, ou seja, apenas 1,7% dos crimes cujos autores não se conhecem na hora dos fatos – o típico crime que aconteceu na favela de Vigário Geral – são esclarecidos. No Rio de Janeiro, 90% dos crimes não são esclarecidos. Mais do que nunca, chegou a hora de mobilizarmos todos os esforços. É importante parabenizar a Rede Globo e o programa Linha Direta pela grande prestação de serviços à sociedade no que diz respeito ao combate ao crime, à violência e à impunidade.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma, por 20 minutos.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Eduardo Siqueira Campos, peço desculpas a V. Ex^a, mas hoje vim pronto para tratar de um assunto muito importante, que tenho protelado por algumas semanas, porque entendo que membros da Mesa devem ter menos oportunidade de usar a tribuna, em razão do grande número de Senadores que trazem assuntos importantes de seus Estados.

A gentileza, a amabilidade constante com que V. Ex^a me trata, como um irmão de seu pai, como seu tio, para não falar como um pai, bem como a amizade que o liga ao Robson, sempre nos trouxe um relacionamento de afeição profunda. Então, agradeço a V. Ex^a interromper o encerramento para me conceder esta oportunidade.

Sr. Presidente, procurarei sintetizar o meu pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Senador Romeu Tuma, sem querer interromper V. Ex^a, a Presidência sente-se na obrigação de dizer que, em primeiro lugar, quem lhe deve desculpas é esta Presidência, pois V. Ex^a estava regularmente inscrito, e o Presidente não percebeu e cometeu um equívoco. Ainda consultei informalmente o Senador Heráclito Fortes se desejava fazer uso da palavra, e S. Ex^a declinou. Esta Presidência está sensibilizada com suas palavras, porque, realmente, Senador Romeu Tuma, V. Ex^a é um dos mais queridos e mais respeitados Senadores desta Casa, em especial por mim.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Obrigado, Sr. Presidente.

Antes de iniciar meu pronunciamento, quero cumprimentar o Senador Heráclito Fortes pela postura, pela discrição e respeito durante o depoimento do Juiz de Barreirinhas, ao fazer valer toda a sua angústia pelo tratamento recebido durante a visita àquela cidade. Parabéns, Senador.

Presidente Eduardo Siqueira Campos, Sra^s e Srs. Senadores, a **Folha de S.Paulo** de ontem, 25 de outubro, publicou: “Kroll usou ex-executivos para investigar empresas e governo”.

Todas as informações estão disponíveis na Internet. Não as lerei, nem o resumo, porque recebi o disquete da Kroll. Não da Polícia Federal, porque a instituição está investigando o comportamento da Kroll quanto à atuação de alguns de seus membros no Governo. Oitenta relatórios fazem referência às investigações procedidas pela Kroll. Não farei uso deles, mas pedi à minha assessoria para analisá-los, porque há elementos importantes. O jornal cita, inclusive, a CPI do Banestado – a que V. Ex^a tem dado importância e presença permanente – *en passant*, uma possível ligação para obter informações da CPI.

Como estamos apurando o vazamento de informações, para constatar se ocorreu tentativa de extorsão, creio ser interessante analisar se houve ou não especulação, exploração ou uso das informações colhidas por essa agência de investigação internacional.

Neste meu pronunciamento, eu faço uma análise da lavagem de dinheiro, Senador Heráclito, destaco a importância da CPI do Banestado e faço um alerta

para o perigo decorrente desse tipo de fraude, que robustece o crime organizado e a corrupção.

“Como diria o Zeca Pagodinho, toda essa gente que vocês querem pegar tem bala na agulha ou, como diria o Ratinho, essa gente tem café no bule”. Com essas palavras, o Presidente da República sintetizou a preocupação reinante no Encontro Internacional de Combate à Lavagem de Dinheiro e Recuperação de Ativos, realizado recentemente em Brasília, com a participação de renomados especialistas no assunto. Preocupação, aliás, predominante ao redor do mundo devido à lavagem de dinheiro constituir uma raiz que robustece o crime organizado e a corrupção no setor público.

Bem disse o Presidente Lula ao ressaltar que “nunca a Polícia Federal fez tanto, em tão pouco e com tamanha eficiência para combater a lavagem de dinheiro e o crime organizado no País”. Mas, ainda conforme suas palavras, de pouco adianta prender o fraudador, quando não se consegue recuperar o dinheiro sujo, que chega aqui lavado e limpo pelas vias já tão conhecidas de todos os brasileiros, divulgadas nos noticiários de jornais e revistas.

Para se ter idéia do vulto desse tipo de fraude que perpassa os principais níveis da vida nacional e causa inestimáveis prejuízos à sociedade, basta analisar as palavras proferidas naquele seminário pelo representante da ONU no Brasil e Cone Sul, Sr. Giovanni Quaglia. Segundo suas afirmações, levantamentos procedidos pela ONU indicam que o crime organizado movimenta sozinho US\$2 trilhões por ano, dos quais US\$1.3 trilhão é lavado no sistema financeiro internacional.

Ainda conforme o Sr. Quaglia, os países industrializados, principalmente os Estados Unidos da América, encabeçam a lista das maiores lavanderias de dinheiro. Entretanto, o Brasil tem especial papel no desenrolar da fraude, uma vez que se estima a participação brasileira entre 2% e 5% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, ou seja, de US\$10 bilhões a US\$25 bilhões de dólares por ano. A corrupção responderia por metade desse montante. Os outros 50% estariam atrelados principalmente ao tráfico de drogas e de armas, além do contrabando.

Juristas e técnicos enalteceram, naquele encontro, a estratégia adotada pelo Brasil para combater a lavagem de dinheiro. Mas, se atentarmos bem para tais manifestações, veremos com tristeza que resultaram de mera formalidade entre convidados e anfitriões, mesmo porque todos reconheceram inexistir dados concretos sobre a situação brasileira.

Na verdade, apesar dos esforços do Congresso Nacional, especialmente do Senado, para produzir boa legislação sobre o assunto no decorrer dos últimos 10

anos, não avançamos muito na prática. De novo, podemos dizer que temos leis para tudo, mas tornam-se quase inócuas diante das flagrantes deficiências em sua aplicação.

Sr. Presidente, neste meu discurso, eu prossigo falando sobre os Estados Unidos, os departamentos que investigam a lavagem de dinheiro, o COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras, o setor especializado em inteligência artificial, que faz a análise de movimentações financeiras, além de dados interessantes de uma revista de aeroporto, que me ajudaram a fazer este trabalho.

Como o discurso será publicado, se V. Ex^a autorizar, vou passar à parte final.

O meu discurso tem 20 páginas, e, ao final, proponho reforçar a coleta de provas no processo administrativo disciplinar.

Senador Eduardo Siqueira Campos, segundo pesquisa, o Brasil ocupa o 57º lugar no rol dos mais corruptos e mostra também que a corrupção é mais acentuada na esfera administrativa. Muitas vezes, abre-se um processo administrativo e a autoridade que o preside tem dificuldades para encontrar as provas.

Assim, estou propondo, por meio de projeto de lei, para reforçar a coleta de provas no processo administrativo disciplinar, a inserção de parágrafo único no art. 155 da Lei nº 8.112, de 1990, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, Autarquias e Fundações Públicas Federais, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Nas transgressões disciplinares punidas com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão e destituição de função comissionada (art.127, incisos III, IV, V e VI), o presidente da Comissão, para instruir o processo disciplinar, poderá solicitar ao magistrado competente para o correspondente processo criminal cópias autenticadas de depoimentos, acareações, investigações, laudos periciais e demais diligências investigatórias.

Esse é um projeto que julgo importante, Senador, até por experiência pessoal. Muitos processos de demissão de funcionário por desvio de conduta ficam paralisados pela demora na obtenção de provas. Eles não tramitam juntamente com o procedimento jurídico na Justiça. O meu projeto, para o qual peço urgência na aprovação, poderá, sem dúvida, dar celeridade aos procedimentos administrativos, para que se possa punir os responsáveis por desvio de conduta, o qual ocasiona prejuízo ao erário público e às populações mais carentes.

Obrigado, Senador.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SR. SENADOR ROMEU TUMA.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Sr. Presidente, Srs... e Srs. Senadores, “*Como diria Zeca Pagodinho, toda essa gente que vocês querem pegar tem bala na agulha ou, como diria o Ratinho, essa gente tem café no bule*”. Com essas palavras, o Presidente da República sintetizou a preocupação reinante no Encontro Internacional de Combate à Lavagem de Dinheiro e Recuperação de Ativos, realizado recentemente em Brasília com a participação de renomados especialistas no assunto. Preocupação, aliás, predominante ao redor do mundo devido à “lavagem de dinheiro” constituir uma raiz que robustece o crime organizado e a corrupção no setor público.

Bem disse o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva ao ressaltar que “nunca a Polícia Federal fez tanto, em tão pouco tempo e com tamanha eficiência, para combater a “lavagem” de dinheiro e o crime organizado no País”. Mas, ainda conforme suas palavras, de pouco adianta prender o fraudador, quando não se consegue recuperar o dinheiro sujo.

Para se ter idéia do vulto desse tipo de fraude, que perpassa os principais níveis da vida nacional e causa inestimáveis prejuízos à sociedade, basta analisar as palavras proferidas naquele seminário pelo representante da ONU no Brasil e Cone Sul, Sr. Giovanni Quaglia. Segundo suas afirmações, levantamentos procedidos pela ONU indicam que o crime organizado movimenta sozinho 2 trilhões de dólares por ano no mundo, dos quais 1,3 trilhão é “lavado” no sistema financeiro internacional.

Ainda conforme o Sr. Quaglia, os países industrializados, principalmente os Estados Unidos da América, encabeçam a lista das maiores “lavanderias” de dinheiro. Entretanto, o Brasil tem especial papel no desenrolar da fraude, uma vez que se estima a participação brasileira entre 2% e 5% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, ou seja, de 10 bilhões a 25 bilhões de dólares por ano. A corrupção responderia por metade desse montante. Os outros 50% estariam atrelados principalmente ao tráfico de drogas e de armas, além do contrabando.

Juristas e técnicos enalteceram naquele encontro a estratégia adotada pelo Brasil para combater a “lavagem de dinheiro”. Mas, se atentarmos bem para tais manifestações, veremos com tristeza que resultaram de mera formalidade entre convidados e anfitriões, mesmo porque todos reconheceram inexistirem dados concretos sobre a situação brasileira.

Na verdade, apesar dos esforços do Congresso Nacional, especialmente do Senado da República, para produzir boa legislação sobre o assunto no decorrer dos últimos dez anos, não avançamos muito na prática. De novo, podemos dizer que temos leis para tudo, mas tornam-se quase inócuas diante das flagrantes deficiências em sua aplicação.

É evidente que o maior esforço para bloquear a "lavagem" devia partir dos países mais ricos. Mas, há desproporção muito grande entre os recursos investidos naquele combate por eles e pelos países de economia emergente, como o Brasil. Por exemplo, verifiquei que, em 2003, a dotação orçamentária dos Estados Unidos apenas para o FBI – uma das diversas organizações governamentais que cuidam do problema e possui 45 representações em países estrangeiros – foi superior a 4,3 bilhões de dólares, isto é, o equivalente a cerca de 13 bilhões de reais. No mesmo período, nossa lei orçamentária destinou ao Departamento de Polícia Federal 29 milhões de reais, isto é, 0,22% daquilo que os Estados Unidos gastam com somente uma de suas polícias federais.

Falamos, portanto, da destinação de recursos 444 vezes menores para um órgão policial brasileiro com jurisdição sobre um País de dimensões igualmente continentais. Um órgão que exerce funções semelhantes às do FBI e, além disso, incorpora atribuições que, nos EUA, são desempenhadas por outras agências governamentais, como o Serviço Secreto (falsificação de moeda), Polícia do Tesouro (fraudes fiscais), DEA (narcotráfico), ATF (tráfico de armas, explosivos e munições), US Marshals Service (captura e transporte de condenados e segurança dos tribunais federais) etc. Somente a DEA recebeu 1,9 bilhão de dólares naquele mesmo ano para reprimir o narcotráfico, o que aqui é feito pelo DPF apenas como uma dentre várias competências, para as quais se destina aquele orçamento ridículo.

Essa colossal desproporção de investimentos repete-se há bastante tempo e continua a acontecer em 2004. É claro que, felizmente, não nos defrontamos com alguns dos gravíssimos problemas enfrentados pelos norte-americanos, a exemplo do terrorismo. Mas, a situação de nossa segurança pública, principalmente nos grandes centros urbanos, não está longe de produzir efeitos análogos. Conhecemos as agruras e a intranqüilidade imposta à população pelo crime organizado, principalmente o narcotráfico. Temos consciência de que tombam mais brasileiros todos os dias, sob a mira de assaltantes, traficantes e viciados, do que soldados dos exércitos aliados na guerra no Iraque. Portanto, nada justifica tamanha deficiência de investimentos oficiais, a não ser a falta de dinheiro. E

tal debilidade é suficiente para explicar o fato de, até hoje, não termos notícias de relevantes condenações por "lavagem de dinheiro". Aliás, ao defender tese de Mestrado em Direito na Universidade "Gama Filho" há cerca de um mês, o chefe da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, Sr. Álvaro Lins, afirmou que, em todo o Brasil, até agora, a Justiça só condenou uma pessoa pela prática de tal crime.

A carência de meios operativos, devido a verbas muito aquém das necessidades e responsabilidades de nossa Polícia Federal e outros órgãos relacionados àquele combate, como o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), faz crescer a importância das Comissões Parlamentares de Inquérito nesse campo, como demonstraram as CPIs do Narcotráfico e dos Precatórios. Tal aspecto da questão deve remeter nossa sensibilidade, de imediato, ao papel moralizante desempenhado pela CPMI do Banestado, instituída para *"apurar as responsabilidades sobre a evasão de divisas do Brasil, especificamente para os chamados paraísos fiscais, em razão de denúncias veiculadas pela imprensa, reveladas pela Operação Macuco, realizada pela Polícia Federal, a qual apurou a evasão de US\$ 30 bilhões, efetuada entre 1996 e 2002, por meio das chamadas contas CC5"*, conforme consta do requerimento que lhe deu origem.

Por ter "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", nos termos da Constituição, torna-se mais fácil para uma CPI, em comparação com qualquer autoridade policial, obter todos os elementos de prova necessários à denúncia dos infratores pelo Ministério Público à Justiça. E é isso exatamente o que se espera no caso Banestado, mesmo tendo sido tumultuado por sucessivas manobras diversivas, que desaguardam na imprensa com maldosas insinuações, como se viu nas notícias sobre vazamento de informações sigilosas.

Srs. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, a descomunal soma de recursos que teriam sido "lavados" nesse caso – isto é, 30 bilhões de dólares – já desnuda por si só a importância de investigações do porte daquela em andamento na CPMI do Banestado. Todavia, outros fatos tão escabrosos quanto esse estão a merecer atenção por parte do Congresso Nacional. Refiro-me a dois recentes abalos na imagem do Brasil perante o mundo, com epicentro em Washington, ambos relacionados à "lavagem de dinheiro" no Brasil.

O primeiro é o de que metade das empresas consultadas pelo Banco Mundial (Bird) no Brasil confessou ter pago propinas a funcionários de governo. Além disso, 67,2% delas consideraram a corrupção como *"um obstáculo importante à atividade econômica"*. O economista-chefe e vice-presidente do banco, François

Bourguignon, revelou tal fato no mês passado, ao apresentar o Relatório sobre o Desenvolvimento Mundial, publicação anual que o Bird dedicou, desta vez, a um estudo global sobre o ambiente para investimentos. Foram pesquisadas mais de 30 mil firmas, em 53 países, e o retrato do Brasil é dos menos favoráveis.

"Nem todos os países da América Latina têm clima ruim para investimentos. Há muitas queixas em relação ao Brasil, mas não em relação ao Chile" – esclareceu o dirigente do banco.

O segundo fato preocupante é o de que o Brasil ficou entre os 22 países considerados pelo governo dos Estados Unidos como os maiores produtores de drogas ilícitas ou as mais ativas rotas do narcotráfico, no relatório anual que o presidente George W. Bush submeteu ao Congresso de seu país há dias. Nele apontou as nações que, a seu ver, se evidenciaram pela ausência de "esforços substanciais" para aderir às leis internacionais antitráfico e de medidas de repressão a esse crime em conformidade com a legislação norte-americana. O documento foi levado aos congressistas pelo Secretário de Estado, Colin L. Powell, sem distinguir as nações produtoras das que servem de rota para o narcotráfico.

Como nos anos anteriores, a certificação presidencial levou em consideração o desempenho de cada país em atividades como "redução do cultivo clandestino, interdição, cooperação policial repressiva, extradição de narcotraficantes e adoção de medidas legais para prevenir e punir a corrupção no setor público que facilita ou impede o combate a crimes relacionados ao tráfico."

O relatório considerou também os esforços nacionais para paralisar a produção e exportação das drogas ilícitas, bem como para reduzir a demanda doméstica. Desta vez, incrimina os seguintes países, por ordem alfabética: Afeganistão, Bahamas, Bolívia, Brasil, Burma, China, Colômbia, Equador, Guatemala, Haiti, Índia, Jamaica, Laos, México, Nigéria, Paquistão, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Venezuela e Vietnã.

A Tailândia saiu da lista porque, nos 12 meses anteriores, o cultivo de papoula para produção de ópio ficou abaixo dos níveis especificados no Ato de Autorização para Relações Exteriores estadunidense. Além disso, nenhum laboratório para processar heroína foi achado em território tailandês durante vários anos. O país deixou de ser ainda "uma fonte direta significativa de narcóticos ilícitos, drogas psicotrópicas ou outras substâncias controladas, nem o seu território é considerado como rota de tráfico para os EUA."

A maior parte das drogas que entram nos Estados Unidos procede da América do Sul e do México,

de acordo com o relatório. Por imposição legal, esse documento afeta todo o programa de ajuda dos EUA a países estrangeiros.

O narcotráfico e seus congêneres no rol dos crimes que canalizam o dinheiro sujo para as "lavadeiras" nacionais e internacionais realmente têm bala na agulha e café no bule. Seu poder de corromper para entravar investigações supera a imaginação. Por exemplo, a Polícia Federal e o Ministério Público criaram uma força-tarefa, em 2003, para aprofundar o ataque à "lavagem" via contas CC-5 e desencadearam, em agosto último, a Operação Farol da Colina.. Pois bem, monitorando telefones mediante autorização judicial, verificaram que o delegado Carlos Fernando Braga, da Polícia Federal em São Paulo, alertou o doleiro Antônio Oliveira Claramunt, alcunhado "Toninho da Barcelona", de que seria preso no dia 17 daquele mês, como realmente estava programado. Os procuradores da República e os policiais alteraram os planos e prenderam o doleiro um dia antes. No dia 14, a Justiça Federal em Curitiba autorizou a prisão temporária do delegado e, no dia 24, converteu-a em prisão preventiva.

A operação envolveu 750 autoridades e seus agentes em São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Pará, Amazonas, Paraíba e Pernambuco. O procurador Vladimir Aras, coordenador dos trabalhos, revelou à imprensa que o telefonema de Braga "não foi o único feito a doleiros na véspera da operação". Assim mesmo 63 deles foram capturados logo às primeiras horas de diligência com base em 123 mandados de prisão e 215 de busca e apreensão, expedidos pelo juiz Sérgio Moro, da 2.^a Vara Federal Criminal de Curitiba. A acusação é de evasão de divisas, sonegação, formação de quadrilha e "lavagem" de dinheiro. Sabe-se que 24 bilhões de dólares podem ter sido "lavados" pelos alvos da Operação Farol da Colina através do mesmo esquema internacional sob investigação da CPMI do Banestado. A maior parte do dinheiro era movimentada no Banco JP Morgan, de Nova York, por meio de conta fantasma em nome da empresa Beacon Hill, que significa "farol da colina". Essa era a "conta-mãe". Depois, os recursos seguiam para "paraísos fiscais". Mas, havia muitas contas e subcontas em outros bancos de Nova York, também em nome da Beacon Hill, que redistribuíram milhões de dólares. Por exemplo, doleiros do Rio de Janeiro teriam movimentado 873,5 milhões de dólares em subcontas no banco Chase Manhattan entre 1997 e 2002.

Mas, de onde surgiu tanto dinheiro sujo? Há de tudo nesse caldeirão infernal: narcotráfico, seqüestro, roubo a banco, tráfico de armas, roubo de cargas, contrabando, sonegação fiscal, caixa-dois, sobras de campanha eleitoral e por aí afora. Os autores servem-se da

"lavagem" por atacado. Atuam no nicho dos bilhões de dólares. Mas, a varejo, a corrupção no serviço público também causa estragos consideráveis, embora as cifras geralmente fiquem restritas à casa dos milhões, como nos clássicos casos de Jorgina de Freitas e do ex-juiz Nicolau dos Santos Neto. Nos três últimos meses, dentro da dimensão dos milhões, houve vários escândalos principalmente na área da saúde. Por exemplo, a Operação Vampiro, da Polícia Federal, descobriu fraudes no montante de 362,1 milhões de reais em licitações do Ministério da Saúde destinadas à compra de hemoderivados e medicamentos para vítimas de enchentes, além de insulina. Vinte empresários, lobistas, doleiros e ex-servidores daquele Ministério estão sendo processados por corrupção, "lavagem de dinheiro" e formação de quadrilha, entre outros crimes.

É relativamente ao varejo que vamos encontrar outro aspecto da "lavagem de dinheiro" que vem preocupando as autoridades há já bastante tempo. Trata-se do possível desvirtuamento dos prêmios dados pelas loterias administradas pela Caixa Econômica Federal. As suspeitas decorrem do elevado número de bilhetes premiados em poder de uma só pessoa. O verdadeiro ganhador seria abordado por alguém da lotérica ou alguém conhecedor de sua identidade e venderia o volante premiado por quantia superior ao prêmio. Assim, milhões de reais sujos ficariam limpos como num passe de mágica.

Em setembro último, o Coaf enviou à Procuradoria Geral da República, em Brasília, mais de 50 comunicações de casos suspeitos ocorridos desde 2002. A direção da Caixa foi instada a adotar uma providência que elidiria a possibilidade de fraude, isto é, registrar o CPF do apostador no ato da aposta. Mas, recusou a sugestão, qualificando-a de "retrocesso" por já ter sido tentada. Em nota oficial, afirmou: "Restou comprovado na época que a adoção desse procedimento é incompatível/inadequada ao sistema de loterias 'online' disponível nos dias atuais, lembrando que, por ser facultativo tal preenchimento, só alguns apostadores se identificavam no verso dos volantes." Disse ainda que a medida poderia prejudicar o comércio lotérico.

Pessoalmente, torço para que as comprovações se coadunem com a hipótese de "lavagem de dinheiro" mediante a compra de bilhetes ou volantes premiados porque a alternativa parece ainda pior: comprometeria a seriedade e abalaria a credibilidade dos sorteios lotéricos sob responsabilidade da Caixa Econômica Federal.

O fato é que um grupo de 200 pessoas ganhou 9.095 vezes de março de 1996 a fevereiro de 2002. No mesmo período, 98,6% do total de 168.172 pessoas premiadas em todo o País e em todas as formas de

loteria acertaram somente até quatro vezes. Segundo o jornal Folha de S. Paulo, os casos comunicados pelo Coaf ao Ministério Público foram selecionados entre 573 suspeitas levantadas pelo setor de combate a "lavagem de dinheiro" da própria Caixa Econômica entre o início de 2000 e agosto de 2004. O Distrito Federal, embora possuidor da 20.^a população entre as unidades da Federação, lidera o "ranking" dos casos comunicados pela Caixa, isto é, 281 ocorrências. Ficou com 49% do total nacional. O Estado mais populoso – São Paulo – permaneceu muito abaixo do Distrito Federal, com 184 casos. Outro Estado populoso – Minas Gerais – teve apenas 20. Entre os suspeitos de utilizar o estratagema do bilhete premiado para a "lavagem" há políticos, policiais, empresários e comerciantes.

Causa espanto, por exemplo, a sorte do deputado federal do Amazonas, Francisco Garcia Rodrigues, e seu filho que acertaram 43 vezes em 21 jogos diferentes entre 1996 e 2000. Receberam 811 mil reais. Outro parlamentar federal – Fernando Lúcio Giacobo, do Paraná, acertou doze vezes em oito jogos apenas entre os dias 5 e 19 de junho de 1997. Ganhou 134 mil reais. Acertou em três concursos seguidos da Mega-Sena e em dois seguidos da Quina.

Em São Paulo, o delegado de Polícia Luiz Ozilak Nunes da Silva foi premiado dezessete vezes em concursos e tipos de jogos diferentes entre 8 de agosto e 16 de novembro de 2001. Ganhou em sete volantes da Mega-Sena, três bilhetes da Loteria Federal, dois da Esportiva, dois da Instantânea, dois da Lotomania e um da Supersena. Segundo a Folha de S. Paulo, da mesma forma que o deputado Giacobo, ele nunca havia ganho antes disso e nunca mais voltou a ganhar. Recebeu o total de 355 mil reais.

Todavia, o caso mais impressionante é o de um comerciante de São Paulo, Amauri Gouveia, que acertou em 96 concursos da Quina, 33 da Mega-Sena, 25 da Loteria Federal e 9 da Esportiva, além de outras modalidades. Só na Raspadinha, ganhou em oito concursos. Na Quina, foram 153 volantes premiados em 96 concursos. Entre os concursos 501 e 529, deixou de acertar em apenas dois. Seus dois irmãos também figuram na lista submetida ao Coaf porque tiveram 332 e 297 premiações, respectivamente. Ao todo, a família faturou 7 milhões de reais. Os irmãos são donos de um supermercado na Vila Nova Cachoeirinha, periferia de São Paulo.

Há outros casos estapafúrdios, como, por exemplo, o de um apostador que ganhou 19 vezes na Loteria Esportiva entre janeiro de 2000 e novembro de 2001, o que lhe rendeu 1,85 milhão de reais.

Meus nobres pares, li na revista Rumos, editada no Rio de Janeiro pela Associação Brasileira de

Instituições Financeiras de Desenvolvimento (ABDE), matéria sobre “lavagem de dinheiro” que pode ser considerada como uma das melhores já publicadas na imprensa nacional. Trata-se de entrevista concedida pela advogada Márcia Klinke, diretora de “*Compliance Legal*” do Unibanco, cujas atribuições incluem a gestão do Programa de Prevenção ao Crime de Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo. Também coordena o Comitê de Prevenção ao Crime de Lavagem de Dinheiro e o Comitê de Diretrizes de Conduta Ética desse conglomerado financeiro e responde por sua Política de “*Compliance Ambiental*”. É formada pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco (Universidade de São Paulo), cursou o Mestrado da Universidade de Manitoba (Winnipeg, Canadá) e é Mestre pela Universidade de Miami (EUA). Sua entrevista recebeu o título “A Florescente Economia do Mal”.

Ressaltou a advogada que “a resposta brasileira ao problema veio com a promulgação, em 3 de março de 1998, da Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n.º 9.613), depois alterada pelas leis 10.467, de 11 de junho de 2002, e 10.701, de 9 de julho de 2003”. Ela atribui grande importância ao fato de tal legislação ter resultado ainda na criação do COAF no âmbito do Ministério da Fazenda.

No cenário internacional – lembrou a entrevistada – a origem do combate “pode ser associada a dois marcos capitais: a Convenção de Viena, de 1988, cujo objetivo principal era controlar o tráfico ilícito de entorpecentes, e a criação, em 1989, no âmbito do G-7, a cúpula dos países ricos, do FATF/GAFI, que reúne os países de economias mais desenvolvidas do mundo. O organismo emitiu quarenta recomendações voltadas para a prevenção do crime de ‘lavagem de dinheiro’, das quais quinze são direcionadas ao sistema financeiro.”

Frisou que, “após o 11 de setembro, o FATF emitiu oito recomendações especiais, com respeito ao combate ao financiamento do terrorismo”. Combinadas com as anteriores, “formam a estrutura básica para detectar, impedir e suprimir a ‘lavagem de dinheiro’ e o financiamento do terrorismo”. São complementadas por normas emitidas por outros órgãos de atuação internacional, como o Banco Mundial (Bird), Fundo Monetário Internacional (FMI) e Comitê da Basílica.

O FATF tem recomendado esforços na obtenção de informações mais acuradas sobre as atividades de entidades de caridade e certas Organizações Não-Governamentais (ONGs), no que tange à origem e destino das doações, assim como nas remessas de recursos para outros países. “Há forte preocupação, sobretudo no Exterior, de que algumas dessas entidades se tenham desviado dos objetivos e estejam sendo usadas

para ‘lavar dinheiro’ de certos ‘crimes antecedentes’, em especial no tocante ao financiamento do terrorismo.”

As atividades ilícitas que lastreiam a “lavagem de dinheiro” no Brasil estão tipificadas entre os chamados “crimes antecedentes”, quais sejam: tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins; terrorismo e seu financiamento; contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua venda e produção; extorsão mediante seqüestro; crimes contra a administração pública ou contra o sistema financeiro nacional (“crimes do colarinho-branco”); delitos praticados por organização criminosa e aqueles cometidos por particular contra administração pública estrangeira.

A Dra. Márcia Klinke enfatizou que a “lavagem de dinheiro” preocupa vários segmentos da economia porque “todo criminoso tem que camuflar a origem ilícita dos recursos provenientes dos crimes que comete. Com isso, ele está sempre disposto a realizar uma multiplicidade de operações, com o intuito de distanciar os recursos de sua origem ilícita e confundir o seu rastreamento, tentando se utilizar, para isso, do mercado financeiro, segmento imobiliário, ramo de antiguidades e pedras preciosas, dentre outros.”

Como diz ela, é extremamente difícil determinar toda a dimensão dos recursos envolvidos na “lavagem” internacional. Existem apenas estimativas, mesmo porque as denúncias baseiam-se comumente em indícios e não em provas. Em alguns países, sequer se podem estabelecer uma estimativa de incidência, devido ao pequeno volume de casos que chega ao estágio de julgamento final da ação penal.

A advogada reportou-se aos “crimes antecedentes” com os quais o Brasil se tem defrontado, especialmente a corrupção passiva, o narcotráfico e o crime organizado. Disse que o Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central do Brasil (Sinal) listou vários escândalos em curso no País, com destaque para o “caso Maluf”, o “Propinoduto” e as contas CC-5 do Banestado. A esses, pode-se acrescentar o que foi descoberto pelas operações Anaconda, Gafanhoto e Vampiro, entre outras realizadas pela Polícia Federal.

Ela acredita que, como as remessas de dólares via contas CC-5 passaram a ser registradas no Banco Central, “pessoas intencionadas em camuflar recursos remetidos para o Exterior ou retornados ao Brasil irão utilizar ‘outros meios’, que não demandem tal registro, visando alcançar o seu propósito.”

“A prática desses crimes não cessará, se a impunidade, a miséria, a ganância financeira, o descaso social, o mau exemplo de certos governantes e a cultura do ‘jeitinho’ persistirem como atitudes aceitáveis” – conforme a entrevistada.

A matéria complementa tal pensamento da seguinte forma:

"Quando recursos públicos são desviados por políticos e servidores públicos e remetidos para contas no Exterior, ou para a aquisição de bens de luxo ou consumo pessoal, crianças carentes são privadas de merenda escolar e a população, em geral, persiste sem um sistema eficaz de saúde pública, educação, estradas adequadas e uma série de outros serviços e infra-estruturas vitais para a sociedade. Ou seja: atividades ilícitas minam o desenvolvimento econômico e social de uma nação. Além disso, quando a 'pirataria' floresce sem punição, a concorrência desleal ameaça colocar bons empresário fora do mercado, desestimulando-os de novos negócios. Esse ambiente permeado por ilícitos também desestimula o investimento estrangeiro de longo prazo, pois empresários de boa fé não querem se estabelecer num país que não zela por sua estrutura institucional e por diretrizes de conduta ética."

A Dra. Márcia insiste em recordar que a corrupção endêmica e a infiltração, assim como a influência de criminosos no âmbito dos órgãos destinados a zelar pela sociedade, "desestimulam a produtividade, prejudicam o desenvolvimento sustentado, reduzem ou até inviabilizam o investimento estrangeiro, podendo culminar na desestabilização econômica, social, institucional e política de um país, chegando até mesmo ao caso extremo de levar à substituição do Estado de direito pelo Estado delinquencial."

"O capital estrangeiro perde o interesse de criar raízes no país. Só haverá ingresso de capital especulativo, que não produz desenvolvimento econômico e social. Dessa forma, o desequilíbrio será constante e crescente, causando defasagem cada vez maior entre as empresas honestas e as sustentadas por capital ilícito, estas sempre dispostas a pagar um ágio para 'lavar' os recursos, o que encarecerá para as demais empresas o custo de fazer negócios".

"Em tal contexto – prossegue a especialista –, a atuação do crime organizado também pode florescer na economia informal, tendo em vista a ausência de supervisão regulatória, de exigência de cadastros de clientes, de registro de operações." Ensina ela que o remédio está na "adoção de controles internos adequados de prevenção à 'lavagem de dinheiro' por todos os segmentos de mercado passíveis de serem

utilizados para essa prática, e pelo aparelhamento dos órgãos reguladores, supervisores, de investigação e dos de julgamento de ações penais."

Informa ainda a matéria que o governo brasileiro prepara mudanças na lei e na atuação integrada de seus órgãos para combater a "lavagem". Essa atuação já está em curso, depois da formação do Gabinete de Gestão Integrada (GGI) com membros do Executivo, Judiciário e Ministério Público, no âmbito da Estratégia Nacional de Combate à Lavagem de Dinheiro (Encla 2004), sob coordenação do Ministério da Justiça.

Outro grave aspecto da questão apontado pela Dra. Márcia diz respeito aos chamados "paraísos fiscais". Eles atraem os fraudadores, "não pela vantagem fiscal oferecida, mas por contarem com regras atraentes de sigilo bancário, reduzida supervisão bancária, ausência de fiscalização de empresas 'offshore' e permissão para constituição de certos tipos de estruturas jurídicas societárias-empresariais. Isso torna difícil a identificação dos reais proprietários e beneficiários de 'offshores', fundos, 'fundations', 'trusts' etc. Há também 'paraísos jurídicos', países que não cumprem a execução de cartas rogatórias, impedindo o envio de informações relevantes para subsidiar processos; que não se interessam por assinar ou ratificar acordos bilaterais e multilaterais facilitadores do compartilhamento de informações relevantes; e os que não se dispõem a assinar ou ratificar tratados de extradição. Tais atitudes ou omissões acabam protegendo pessoas de má fé."

A própria globalização também pode facilitar a remessa de recursos para outro continente, ocultando o "crime antecedente" que os originou. Além disso, os esquemas de "lavagem" foram se sofisticando com os avanços tecnológicos como a Internet, que permite acesso rápido, de qualquer ponto do mundo, a produtos e serviços passíveis de uso indébito por pessoas de má fé.

A exposição de instituições financeiras aos riscos decorrentes da "lavagem de dinheiro" ocorre, geralmente, diante da ausência de controles de prevenção internos. O risco legal, por exemplo, representa o não cumprimento da legislação ou regulamentação aplicável.

Ainda mais importante que isso, de acordo com a especialista, é o risco de imagem ou "risco reputacional". Refere-se a eventual publicidade negativa envolvendo o nome do banco num esquema de "lavagem de dinheiro". A gestão de tal risco é feita através do Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro. Sem esse programa, "a exposição da instituição financeira a riscos pode causar impactos adversos. Incluem-se entre esses impactos os de ordem legal, as despesas

judiciais, as sanções administrativas (advertência, multa pecuniária, inabilitação temporária e cassação da autorização para funcionar), as sanções penais (reclusão de três a dez anos e multa), o confisco de ativos, a redução da base de clientes e da receita, a emissão de opinião desfavorável por analistas de mercado e o rebaixamento do ‘ranking’ por agências nacionais e internacionais.

“A adoção do programa por uma instituição financeira – frisa a Dra. Márcia – reflete boa gestão do risco ‘reputacional’, como também o cumprimento do seu papel social, que é combater a prática de crimes.”

Paralelamente ao que disse a entrevistada, dou-lhes um exemplo concreto e recente desse risco. No mês passado, a FSA, que é a autoridade financeira do Japão, determinou a suspensão de parte das operações bancárias do Citibank naquele país para investigar possíveis casos de “lavagem de dinheiro” envolvendo essa respeitável instituição financeira. Foram paralisadas as agências de “private banking”, isto é, destinadas a clientes de alta renda, nas cidades de Osaka, Nagoya, Fukuoka, e Marunoich a partir de 29 de setembro. Conforme a determinação da FSA, as licenças dessas agências serão cassadas no mesmo dia do próximo ano para que, até lá, o banco tenha o tempo necessário ao encerramento das operações. É fácil imaginar o que representa esse tipo de notícia, ainda mais por se tratar de um banco do Citigroup, o maior grupo financeiro do mundo. Aliás, seus dirigentes pediram desculpas publicamente e disseram aceitar a decisão das autoridades japonesas.

Mas, voltemos à publicação feita pela revista Rumos. A matéria termina por acentuar que o Banco Central consegue identificar todos os registro de ingressos e saídas de recursos do País, no âmbito do sistema financeiro. No entanto, os criminosos criam uma rede de distribuição do dinheiro sujo praticamente à margem do sistema financeiro e, “no final das contas, pouco se pode fazer para barrar as operações”. Dados do Departamento de Combate a Ilícitos Cambiais e Financeiros (Decif) mostram que, das quase 14 mil denúncias de operações suspeitas recebidas pelo Bacen, 566 foram encaminhadas ao Ministério Público para abertura de processo. E a revista ressalta: “entre esses investigados há, pelo menos, uma centena de juízes, desembargadores, fiscais de renda e policiais.”

A gravidade de tudo o que acabo de expor evidencia a necessidade de reconstituirmos a confiança na CPMI do Banestado como a melhor arma ao dispor desta Casa, no momento, para ajudar o País a enfrentar a “lavagem de dinheiro”. Envidemos esforços para que

sua estrutura seja preservada e seus objetivos permaneçam intactos mesmo diante de interesses espúrios, atrelados ou não a alguma exploração política, pois há notícias até de tentativas de extorsão e concussão em seu nome. Fortalecer essa CPMI significa preservar o instituto da investigação parlamentar garantido constitucionalmente. E o Brasil precisa disso.

Além do mais, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, creio que possamos dar nova e urgente contribuição para demolir a “lavanderia” implantada no País, pelo menos na parte relativa aos crimes precedentes praticados contra a administração pública. Refiro-me à corrupção, responsável por prejuízos anuais entre 5 e 12 bilhões de dólares, conforme as estimativas da ONU reproduzidas no início deste pronunciamento.

As leis complementares n.º 104 e 105, ambas de 10 de janeiro de 2001, trouxeram significativo respaldo à coleta de provas no âmbito disciplinar do serviço público. Todavia, existem ainda situações pendentes do devido tratamento legal, como, por exemplo, a prova obtida mediante interceptação telefônica nos termos da Lei n.º 9.296, de 1996. Aliás, essa questão está à espera de julgamento no colendo Supremo Tribunal Federal.

Assim, estou propondo, para reforçar a coleta de provas no processo administrativo disciplinar, a inserção de parágrafo único no artigo 155 da Lei n.º 8.112, de 1990, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, Autarquias e Fundações Públlicas Federais, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Nas transgressões disciplinares punidas com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão e destituição de função comissionada (artigo 127, incisos III, IV, V e VI), o presidente da Comissão, para instruir o processo disciplinar, poderá solicitar ao magistrado competente para o correspondente processo criminal cópias autênticas de depoimentos, acareações, investigações, laudos periciais e demais diligências investigatórias.

Espero que o meu projeto receba todo o apoio e atenção merecidos pelas iniciativas destinadas a ferir de morte a “lavagem de dinheiro”, um tipo de crime tão hediondo quanto os já definidos como tal.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ROMEUTUMA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º do Regimento Interno.)

A DE S.PAULO**TODA MÍDIA**

NELSON DE SÁ

Velhas feridas

O "New York Times" deu uma das fotos do "Correio Braziliense" e atestou:

— Foto recém-descoberta de Vladimir Herzog mostra o jornalista num sua cela.

A reportagem de Larry Rohter foi mais cautelosa, dizendo que as fotos "são descritas" como de Herzog. De todo modo, o mais significativo, para o "NYT" de ontem, é que o episódio "reabre velhas feridas no Brasil".

João Luiz Pinaud, presidente da Comissão de Mortos e Desaparecidos, crítico do próprio governo de que faz parte, apareceu no jornal para repassar:

— Eu sinto urgência em chegar ao fundo disso, mas eu não sei se eles também.

"Eles" são o resto do governo. Na Folha Online e em programa na Globo News, Kennedy Alenquer manteve a pressão, dizendo que "sólo eterno de ar-

quivo oficial é crime" — e Lula "tem dever de mudar" o decreto assinado por FHC dias "antes de transmitir o cargo".

Para o jornalista, isso vale para os arquivos da ditadura e para os demais na história:

— Que democracia é essa que não resistiria à desconstrução de um mito [Caxias] por atrocidades na Guerra do Paraguai?

★

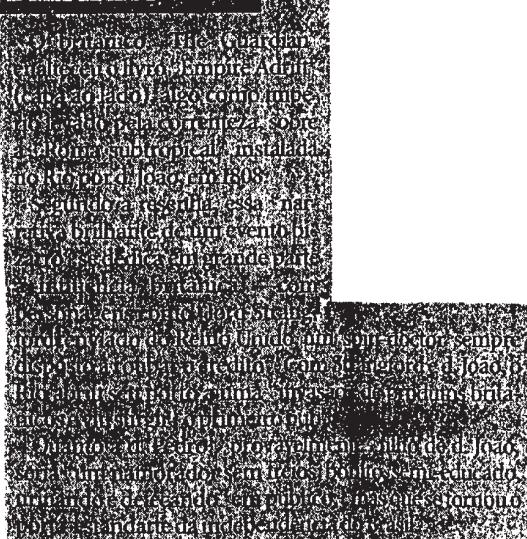
Em meio à pressão, José Dirceu saiu dizendo que Lula "está ciente da necessidade de solução para a questão", segundo a Globo Online. Do ministro:

— O governo tem a consciência de que é uma questão que tem que ser tratada. Mas o país precisa fazer de maneira que não volta ao passado e não mude a agenda do país, que é uma agenda democrática.

E não deu uma data.

Leia mais à pág. A7

BIZARRO



DA REPORTAGEM LOCAL

O presidente da Mendes Júnior, Jesus Murillo Valle Mendes, 78, e 16 sócios e executivos da empresa, livraram-se de acúmulo penal movida em 1995, sob a acusação da prática de crimes societário, tributário, falsificação de documentos e formação de quadrilha.

Foram beneficiados com extinção de punibilidade por prescrição os réus com mais de 70 anos. Os demais, com a prescrição dos crimes societário e de formação de quadrilha e com o fato de o juiz Jorge Gustavo Macêdo Costa, da

Resos pesados

Os governistas podem teorizar sobre conspiração como quiserem, mas os ecologistas não gostaram nada do episódio da "rinha de galo". Do site O Eco, uma entre várias reações:

— Duda Mendonça foi preso fazendo coisa cruel e por isso mesmo ilegal desde 1934.

Cedeu

De quebra, um colunista de meio ambiente do "Guardian" destacou na semana como Lula "cedeu às pressões" e liberou a soja transgênica — e como "a Monsanto está felicíssima e se preparando para os royalties".

Resos pesados

O ex-presidente americano Bill Clinton cai na estrada hoje por John Kerry, na Pensilvânia. Mas ele já começou ontem na campanha, com uma entrevista à celebridade jornalística Diane Sawyer, da rede ABC, e não disse grande coisa:

— Eu quero fazer isso. Porque eles estão tão próximos e porque eu acho que é importante, porque as diferenças entre os dois e os caminhos que eles vão buscar nos próximos quatro anos são tão profundas.

Em resposta, a campanha de George W. Bush escalou nada menos que Arnold Schwarzenegger, em Ohio.

JUSTIÇA Processo foi iniciado em 1995

Juiz livra diretores da Mendes Júnior de ação

4ª Vara Federal de Minas, entendeu que não havia crime tributário. O processo teve desdobramentos em São Paulo em 2003, quando foi ouvido o ex-diretor Simão Damasceno da Oliveira, para apurar se havia conexão entre a ação e as suspeitas de superfaturamento nas obras da av. Águia Espraiada na gestão Paulo Maluf.

Oliveira revelara à procuradora paulista supostos desvios de recursos e o pagamento de propinas pela Mendes Júnior. Esta alegou que a denúncia era inepta e leviana, e afirmou ter sido vítima de chantagem de Oliveira. (FV)

ESPIONAGEM Espiões escolhem alvos que, além de dados relevantes, possam ter mágoa dos ex-empregadores; ex-cônjuges também foram procurados para divulgar informações

Kroll usou ex-executivos para investigar empresas e governo

ELVIRA LOBATO

DAS SUCURSAIS DO RIO

Oitenta arquivos de computador da Operação Tóquio — nome pelo qual os espiões da Kroll Associates se referiam à investigação contratada pela Brasil Telecom — tornados disponíveis na internet, na última semana, mostram que a sedução dos “ex” é tática das armas mais utilizadas da espionagem empresarial.

Além de usar informações de funcionários públicos em sua chave, como a Polícia Federal e o Banco Central, a Kroll se aproximou de ex-executivos e de ex-cônjuges dos investigados para obter dados sobre os negócios da Telecom Italia, alvo principal da espionagem.

Conforme a Folha noticiou em julho, o ministro Luiz Gushiken e o presidente do Banco do Brasil, Cássio Casseb, foram espiados, bem como os empresários Nelson Tanure —acionista dos diários “Jornal do Brasil” e “Gazeta Mercantil”—, Naji Nahas, Luiz Roberto Demarco, as Organizações Globo, a Telecom Italia, o ex-presidente da Parmalat Gianni Grisendi, além de fundos de pensão.

A jornalista Cristina Konder, que foi vice-presidente do “Jornal do Brasil” até maio deste ano, aparece em um dos relatórios da Kroll como alvo para abordagem. Por ter se demitido do cargo, foi vista como possível fonte de informações sobre Nelson Tanure.

Konder, atual diretora de conteúdo do “Jornal dos Esportes”, no Rio de Janeiro, disse que ficou assustada ao saber do fato pela Folha e que não foi procurada por

ninguém interessado em informações sobre Tanure, com quem afirma manter bom relacionamento. “Talvez tenham se dado conta de que eu seria um alvo ruim”, completou a jornalista.

Para a PF, os espiões se retraíram depois de a Operação Tóquio ter sido revelada pela Folha.

O ex-diretor executivo da Globopar (Globo Participações) Mauro Molchansky era outro alvo para abordagem, embora os espiões considerassem a iniciativa arriscada. O nome dele aparece em relatório da Kroll como alvo para contato, ao lado da advertência “too dangerous”, que significa “muito perigoso”.

Molchansky foi executivo da Globopar até abril de 2002 e acompanhou de perto a associação da Telecom Italia na Globo.com e os negócios conjuntos dos dois grupos em telefonia celular. Ele concluiu que os espiões desistiram de procurá-lo.

Mágoa

Os espiões escolhem os alvos que, além de informações relevantes, possam ter mágoas dos ex-empregadores, o que os tornaria mais receptivos ao contato. Foi com essa ótica que o espião português Tiago Verdiel se aproximou do motorista Adelson Pugliese, que serviu ao ex-presidente da Parmalat Gianni Grisendi.

Grisendi também vinha sendo investigado pela Polícia Federal por suspeita de fraude na gestão da Parmalat e o telefone do motorista estava grampeado. A PF descobriu a Operação Tóquio e passou a vigiar os passos de Verdiel e de outro espião da Kroll.

Gianni Grisendi foi presidente da TIM (Telecom Italia Mobile, do grupo Telecom Italia) de abril de 2001 a maio de 2002 e acionista minoritário de uma outra empresa italiana, a Tecnosistemi, que prestou serviços à TIM no Brasil. A empresa falou deixando R\$ 100 milhões em dívidas.

Na busca de elos entre a Telecom Italia e Grisendi, a Kroll se aproximou de ex-funcionários da Tecnosistemi. Os relatórios referem-se a contatos de Tiago Verdiel com um ex-presidente da empresa, identificado como CR, que teria repassado informações sobre corrupção em prefeituras petistas no Estado de São Paulo.

O ex-presidente referido seria Claudio Raffaelli, que nega ter passado informações à Kroll. Ele afirmou que não teve contato com Verdiel e qualificou de absurda a informação sobre pagamento de propinas às prefeituras.

Daniel Dantas

Economista, controla o Opportunity, fundado em 1994. Participou dos leilões de privatização e comprou participações da Vale do Rio Doce e de várias empresas do Sistema Telebras

Os funcionários cooptados são identificados por siglas. Uma ex-funcionária da Telecom Italia no Brasil, que teria repassado informações sobre Carmelo Furci, é identificada como M. Um dos arquivos da Kroll diz que M é amiga de uma ex-assessora de FHC no Palácio do Planalto. O espião usa a ligação entre elas para obter informações da CPI do Banestado.



A INVESTIGAÇÃO DA KROLL

- Foi encenada pela Brasil Telecom, controlada pelo banqueiro Daniel Dantas, do Opportunity. O objetivo formal era investigar a Telecom Italia, com a qual o banco disputa a Brasil Telecom, mas a apuração atingiu o governo
- Cópias de relatórios secretos da Kroll e indícios de espionagem foram entregues à Polícia Federal em 16/7, pela Telecom Italia, que afirmou ter obtido o material de fontes anônimas



GUSHIKEN E CASSEB

- A Kroll teve acesso a e-mails do ministro Luiz Gushiken (Comunicação de Governo), anteriores à posse do governo Lula, trocados com o empresário Luiz Roberto Demarco, ex-sócio do Opportunity, com quem Dantas travava batalha judicial em Cayman
- O presidente do Banco do Brasil, Cássio Casseb, foi espionado por mais de um ano. Ele foi membro do Conselho de Administração da Brasil Telecom, representando os sócios italianos, antes de ir para o BB
- A Kroll teve acesso às declarações do IR de Casseb de 1997 a 2002 e monitorou suas contas bancárias. Um encontro de Casseb com executivos da Telecom Italia em Portugal foi filmado
- Gushiken e Casseb articularam, já sob o governo Lula, para que os cinco fundos de pensão de estatais e o BNDES que são acionistas da Brasil Telecom destituissem o Opportunity da função de gestor do investimento



O QUE ESTÁ EM JOGO: A Brasil Telecom está presente em nove Estados e no DF. São 10,6 milhões de linhas instaladas, R\$ 8 bilhões de valor de mercado e 6.000 funcionários.



VERSAO DA BRASIL TELECOM

- A Brasil Telecom confirmou a contratação da Kroll, mas negou que a apuração visasse autoridades



POLÍCIA FEDERAL

- No dia 24 de julho, a Polícia Federal prendeu o português Thiago Verdial que trabalhou para a Kroll na espionagem. Verdial, sótio no início de agosto, disse que se reportava ao espião inglês Bill Goodall, e que a investigação era acompanhada por Daniel Dantas
- As investigações do caso Kroll estão sendo feitas em sigilo pelo setor de inteligência da Polícia Federal

Luiz Gushiken

Secretário de Comunicação do governo, foi presidente do PT de 1988 a 1990 e três vezes deputado federal. Foi coordenador das campanhas de Lula à Presidência em 1989 e 1998.

Cássio Casseb

Presidente do Banco do Brasil, Casseb iniciou sua carreira no BankBoston, para a qual foi contratado por Henrique Meirelles. Foi vice financeiro do Citibank e presidente do Credicard.

Funcionários públicos

Os arquivos atribuídos à Kroll foram entregues à Polícia Federal pela Telecom Italia, no dia 16 de julho, e podem ser localizados nos sites uchu.info e www.carosamigos.com.br.

No relatório intitulado "Project Tokio 5", o espião diz ter recebido informação da PF de que o ex-presidente da Telecom Italia no Brasil Carmelo Furci não estava na lista da CPI do Banestado.

Outro relatório cita o conteúdo de conversas telefônicas de Nelson Tanure com seu advogado Carlos Eduardo Bulhões e com o ex-presidente do grupo canadense TIW Bruno Ducharme, ex-sócio do Opportunity na Telemig Celular e Tele Norte Celular.

O relatório afirma que as gravações teriam sido obtidas junto à PF "por vias legais", mas Bulhões disse desconhecer a existência de tal autorização judicial.

Segundo advogados consultados pela Folha não há forma legal de se obter o teor de conversas telefônicas na Polícia Federal.

Um dos arquivos da Kroll contém 46 e-mails do empresário Luiz Roberto Demarco. Entre eles, estão duas mensagens de Gushiken para Demarco, de fevereiro e março de 2001, sobre a criação de um portal da Previdência e sobre uma reunião na Abrapp (Associação Brasileira de Previdência Privada).

Segundo Demarco, os textos reproduzidos pela Kroll são parte de 6.000 e-mails que ele afirma terem sido roubados do computador de sua empresa, em abril de 2001, e repassados à Kroll por sua ex-mulher Regina Yasbek. Procurada pela Folha, Yasbek não respondeu a acusação.

Colaborou RUBENS VALENTE, da Reportagem Local

OUTRO LADO

Advogado diz que métodos estão na "legalidade"

DA REPORTAGEM LOCAL

O advogado dos diretores da Kroll no Brasil, Antônio Cláudio Mariz de Oliveira, disse que os métodos de investigação da empresa foram "estritamente dentro da legalidade".

Segundo o advogado, a atividade da Kroll é "legalizada e funciona normalmente em todos os países". Numa reunião de negócios realizada em São Paulo, Mariz sobre o desmatamento de florestas em terras públicas e funcionários das empresas que provavelmente estiveram envolvidos na operação. O advogado disse que não poderia fazer comentários específicos porque não havia analisado os arquivos sobre a operação.

De acordo com o advogado, nenhum diretor da empresa no Brasil foi, até o momento, intitulado pela Polícia Federal a prestar esclarecimentos sobre o caso.

A Brasil Telecom, que contratou a Kroll, repetiu a Folha uma mesma nota divulgada

pela empresa em julho último. Eis a íntegra da nota:

"1) A exemplo do governo federal, que contratou a Kroll para apurar o caso Finap [Financiadora de Estudos e Projetos] quando sentiu seus direitos lesionados, a Brasil Telecom contratou a mesma agência com vistas a investigar a atuação da Telecom Italia, suas práticas e a inter-relação com os negócios da Brasil Telecom.

2) A pauta adotada pela Kroll na realização do objeto contratado foi definida pela própria agência de investigação.

3) A Brasil Telecom tem em momento algum cometido serviços contrários ao direito de liberdade de informação, com propósitos lucrativos ou ilícitos, ou de natureza criminosa.

4) A Brasil Telecom informa que, até o momento, os documentos não se valem de qualquer informação obtida pela Kroll.

5) Além da divulgação ilegal e indevida dos resultados, não conclusos, a Kroll já informou que os dados divulgados foram obtidos de forma ilícita, foram adulterados e só vêm servindo para alimentar intrigas que, evidentemente, interessam a propósitos incomensuráveis." (RV)

Espião se disfarçou de consultor

DA SUCURSAL DO RIO

O jornalista Rubens Glasberg, proprietário da Editora Glasberg das revistas "Teletime", "Pay TV" e "Tela Viva", de São Paulo, foi procurado por um espião a serviço da Kroll em outubro do ano passado, mas só descobriu o fato meses depois.

Glasberg disse que o espião apresentou, na época, como John Leonard e disse ser consultor de investidores internacionais. Leonard entrevistou o jornalista por cerca de uma hora. Falaram sobre o mercado brasileiro de telecomunicações e, no final da entre-

vista, o espião fez uma assinatura atual do "Teletime News".

Quando a assinatura estava por vencer, a editora propôs a renovação do serviço e descobriu que a assinatura havia sido transferida para Thiago Verdiol, o espião português que acabou preso pela Polícia Federal.

O nome de Glasberg aparece nos arquivos da Kroll como "Glasburg".

A revista "Teletime" tem investigado os conflitos societários envolvendo o grupo Opportunity, o que pode explicar o interesse da Kroll pelo jornalista Rubens Glasberg. (EL)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Senador Romeu Tuma, a transcrição e a publicação da íntegra do pronunciamento de V. Ex^a serão feitas de acordo com o Regimento Interno.

Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, nobre Senador Edison Lobão. Porém, antes quero aproveitar – uma vez que não tive oportunidade de fazê-lo na data de ontem – e agradecer-lhe pelo pronunciamento feito ontem, homenageando este humilde Senador pelo recebimento de uma comenda concedida pelo Comando da Aeronáutica em conjunto com o decreto assinado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, em solenidade realizada na Base Aérea em Brasília. V. Ex^a esteve presente e, depois, colheu de surpresa este humilde e modesto Parlamentar. Mas, tendo em vista a amizade de V. Ex^a por nossa família, que nos honra há mais de trinta anos, e eu poder ter crescido nos corredores da Câmara Federal e ter vindo para esta Casa e ter a honra hoje de ser seu colega, quero transmitir-lhe o meu sincero agradecimento. A emoção de que fui tomado na data de ontem impediu-me, no encerramento da sessão, de agradecer-lhe pelo discurso feito, o qual levarei para o resto de minha vida.

Muito obrigado, Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Do alto desta Presidência, V. Ex^a faz um agradecimento desnecessário, mereceu as homenagens recebidas.

Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, em recente congresso da Associação Brasileira de Agentes de Viagem, realizado no Rio Centro, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, dirigindo-se ao ex-Senador Carlos Wilson, Presidente da Infraero, disse para um auditório, segundo noticiou a coluna de Gilberto Amaral no **Jornal do Brasil**: “Os aeroportos são a primeira impressão que o turista leva do país”.

O Presidente Lula, com essas expressões, entre outras, quis dar o seu testemunho público sobre a eficiência com que Carlos Wilson tem-se desempenhado na Presidência da Infraero. Na verdade, nota-se em vários pontos do território nacional a crescente presença dessa empresa brasileira.

Em São Luís, ainda remanesce o contentamento popular pela reforma do aeroporto Hugo da Cunha Machado, uma obra que praticamente transformou

velhos casarões e antigas pistas em construções modernas, seguras e confortáveis, que correspondem à importância do meu Estado do Maranhão no contexto federativo do Brasil.

A modernização do aeroporto de São Luís, aliás, foi uma das minhas preocupações no período em que governei o Estado. Não tive, porém, a oportunidade de participar do início das obras programadas, mas deixei assinados os convênios que proporcionaram, afinal, a renovação desse bem público.

Carlos Wilson trouxe às duas Casas do Congresso, ora nos seus mandatos de Deputado Federal, ora como Senador da República, a grande experiência que adquirira nas várias funções executivas que exerceu, além de Governador do Estado de Pernambuco.

Não é surpresa, portanto, o dinamismo que impôs na direção da Infraero desde a sua posse, a 14 de janeiro de 2003, voltado prioritariamente para a melhoria das instalações próprias, para os serviços de chegada e partida nos aeroportos brasileiros, carga e descarga, manutenção de aeronaves, segurança, bom entendimento com as companhias aéreas. Em suma, um trabalho voltado para a segurança e o bem-estar dos milhões de brasileiros que utilizam o avião como seu meio de transporte.

É com prazer, Sr. Presidente, que eu utilizo esta tribuna para levar meus cumprimentos ao nosso antigo colega Carlos Wilson, desejando que a sua administração mantenha a meta de oferecer ao nosso País, mesmo nos mais longínquos rincões, o conforto e a segurança de aeroportos que, segundo a expressão do Presidente Lula, são a primeira impressão que se tem de um lugar onde pousa uma aeronave comercial.

Ouço, com prazer, o Senador Heráclito Fortes.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Senador Edison Lobão, associo-me a esse dever de justiça que V. Ex^a, em nome do Senado da República, presta nesta tarde a um ex-integrante desta Casa e que vem se destacando nesse ano e meio ou pouco mais de atividades à frente da Infraero. Realmente, esse órgão público vem ao longo dos anos transformando o ambiente aeroportuário brasileiro e dando condições inclusive para que possamos bem receber os turistas, e não somente estes, mas também os brasileiros que se deslocam de um Estado para outro ou de uma cidade a outra. Neste último ano,

especialmente, tendo Carlos Wilson à frente da Infraero, o volume de obras e a dinâmica daquele órgão cresceram. Qualquer pessoa, qualquer usuário de um aeroporto brasileiro sente isso. E já temos algumas construções aeroportuárias no Brasil que nos enchem de orgulho: cito o caso do aeroporto de São Luís, que V. Ex^a já citou; o de Recife, em fase final para inauguração; o de Fortaleza; o de Porto Alegre, que apresenta novo conceito de aeroporto inclusive. Cito, também, a reforma que se realiza neste momento não só no aeroporto de Congonhas como também a que se inicia no aeroporto Santos Dumont. Realmente, é digna de registro a atuação de Carlos Wilson à frente da Infraero. Para alegria nossa, nós que fomos Parlamentares também na Câmara dos Deputados, Carlos Wilson levou para lá uma das grandes figuras, um dos grandes administradores que aquela Casa teve, o ex-Diretor-Geral da Câmara, Dr. Adelmar Sabino, que integra sua equipe e tem demonstrado toda competência. Aliás, melhor depoimento sobre o Dr. Sabino quem pode dar aqui é o nosso Presidente Romeu Tuma com quem Sabino até há poucos dias convivia no seu gabinete da Primeira Secretaria. Dessa forma, parabenizo V. Ex^a pelo dever de justiça e pela oportunidade deste pronunciamento. Tenho certeza de que é um pronunciamento com o qual toda esta Casa está de acordo. Parabéns a V. Ex^a.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Heráclito Fortes, pela sua participação – eu não diria homenagem – neste reconhecimento que aqui se faz tanto da importância da Infraero, como, por igual, da competência do ex-Senador Carlos Wilson. Eu diria que o Presidente da República foi feliz na junção que fez desta empresa extraordinária, de tão bons e relevantes serviços prestados ao País, que é a Infraero, com a figura do administrador e político Carlos Wilson. Um e outro se completam. Por isso, ali se realiza hoje, como se realizou no passado recente, um trabalho extraordinário.

V. Ex^a citou alguns aeroportos que foram praticamente construídos nas suas estações de passageiros, além de pistas novas que também foram agregadas ao serviço da Infraero. Mas eu citaria também o Aeroporto de Palmas, um belíssimo aeroporto da terra do nosso Senador Eduardo Siqueira Campos, inaugurado pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, ocasião em que eu estava presente juntamente com Siqueira Campos, pai, e Eduardo

Siqueira Campos, atual Senador, além de tantas outras autoridades.

Aqui mesmo em Brasília, Carlos Wilson ultima a construção de uma nova pista para o Aeroporto da cidade, além de ter reformado completamente a estação de passageiros, dando-lhe uma configuração nova. Em São Paulo, já não se reconhece mais o Aeroporto de Congonhas, tão grande foi a alteração que ali se fez. E o Senador Romeu Tuma, nosso Presidente, neste momento, que viaja freqüentemente de seu Estado para esta cidade, capital da República, é testemunha do trabalho que ali se realizou e – sei disto – foi um dos torcedores pela realização da grande reforma no Aeroporto de Congonhas.

Quero cumprimentar também, a exemplo do Senador Heráclito Fortes, o Dr. Sabino, um dos diretores atuais da Infraero. Em verdade, trata-se de um grande administrador levado para a Infraero pelas mãos de Carlos Wilson. Com a presença de Sabino, a administração da Infraero ganhou, sem dúvida nenhuma, um grande reforço.

Sr. Presidente, era o registro que desejava fazer inspirado na nota publicada pelo jornalista Gilberto Amaral no **Jornal do Brasil** que menciona expressões do Presidente da República de reconhecimento ao trabalho e a competência do administrador e político Carlos Wilson.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Edison Lobão, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Queremos nos incorporar a essas homenagens, Senador, ao nosso amigo e colega Carlos Wilson e ao Dr. Sabino, que – como lembrou o Senador Heráclito Fortes – saiu desta Casa para se incorporar à boa administração do Senador Carlos Wilson.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– A Presidência comunica ao Plenário que, em atendimento às recomendações constantes no Relatório Final nº 1, de 2004-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada por meio do Requerimento nº 2, de 2003-CN, com a finalidade de investigar as situações de violência e redes de exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil, encaminhou o referido relatório às seguintes autoridades:

EXPEDIENTES ENVIADOS		AUTORIDADES
1	Mensagem SF nº 140	Presidente da República – Luiz Inácio Lula da Silva
2	OF. SF Nº 2037	Ministro de Estado Chefe da Casa Civil – José Dirceu de Oliveira e Silva
3	1877	Governador do Distrito Federal – Joaquim Domingos Roriz
4	1878	Governador do Estado do Estado do Rio Grande do Sul – Germano Rigotto
5	1879	Governador do Estado do Estado de Santa Catarina – Luiz Henrique da Silveira
6	1880	Governador do Estado do Estado do Paraná – Roberto Requião de Mello e Silva
7	1881	Governador do Estado de São Paulo – Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
8	1882	Governador do Estado do Rio de Janeiro – Rosângela Rosinha Garotinho B. A. M. de Oliveira
9	1883	Governador do Estado do Espírito Santo – Paulo César Hartung Gomes
10	1884	Governador do Estado de Minas Gerais – Aécio Neves da Cunha
11	1885	Governador do Estado de Goiás – Marconi Ferreira Perillo Júnior
12	1886	Governador do Estado do Mato Grosso – Blairo Borges Maggi
13	1887	Governador do Estado de Rondônia – Ivo Narciso Cassol
14	1888	Governador do Estado do Acre – Jorge Ney Viana Macedo Neves
15	1889	Governador do Estado da Bahia – Paulo Ganem Souto
16	1890	Governador do Estado de Sergipe – João Alves Filho
17	1891	Governador do Estado de Alagoas – Ronalto Augusto Lessa Santos
18	1892	Governador do Estado de Pernambuco – Jarbas de Andrade Vasconcelos
19	1893	Governador do Estado da Paraíba – Cássio Rodrigues da Cunha Lima
20	1894	Governador do Estado do Ceará – Lúcio Gonçalo de Alcântara
21	1895	Governador do Estado do Rio Grande do Norte – Wilma Maria de Faria
22	1896	Governador do Estado do Piauí – José Wellington Barroso de Araújo Dias
23	1897	Governador do Estado do Tocantins – Marcelo

		de Carvalho Miranda
24	1898	Governador do Estado do Pará – Simão Robison Oliveira Jatene
25	1899	Governador do Estado do Amapá – Antônio Waldez Góes da Silva
26	1900	Governador do Estado do Amazonas – Carlos Eduardo Souza Braga
27	1901	Governador do Estado do Mato Grosso do Sul – José Orcírio Miranda dos Santos
28	1902	Governador do Estado de Roraima – Francisco Flamarión Portela
29	1903	Governador do Estado do Maranhão – José Reinaldo Carneiro Tavares
30	1904	Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul – Desembargador Osvaldo Stefanello
31	1905	Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina – Desembargador Jorge Mussi
32	1906	Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – Desembargador Oto Luiz Sponholz
33	1907	Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Desembargador Miguel Pachá
34	1908	Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – Desembargador Adauto Dias Tristão
35	1909	Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – Desembargador Márcio Antônio Abreu Corrêa de Marins
36	1910	Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – Desembargador Charife Oscar Abrão
37	1911	Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul – Desembargador Rubens Bergonzi Bossay
38	1912	Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso – Desembargador José Ferreira Leite
39	1913	Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Distrito Federal e Territórios – Desembargador José Jeronymo Bezerra de Souza
40	1914	Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – Valter de Oliveira
41	1915	Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe – Desembargador Manuel Pascoal Nabuco de Ávila
42	1916	Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas – Desembargador Washington Luiz Damasceno Freitas
43	1917	Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco – Desembargador José Antônio Macêdo Malta
44	1918	Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – Desembargador Plínio Leite Fontes
45	1919	Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte – Desembargador Aécio Marinho
46	1920	Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – Desembargador João de Deus Barros Bringel
47	1921	Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí – Desembargador João Batista Machado
48	1922	Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – Desembargador Milson de Souza Coutinho
49	1923	Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas

50	1924	Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – Desembargadora Maria de Nazaré Brabo de Souza
51	1925	Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – Desembargador Ednaldo Maria Rodrigues de Souza
52	1926	Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Desembargador Arnaldo Campelo Carpinteiro Peres
53	1927	Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre – Desembargador Ciro Facundo de Almeida
54	1928	Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – Desembargador Ricardo de Aguiar Oliveira
55	1929	Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – Desembargador Gilberto de Freitas Caribé
56	1930	Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Desembargador Luís Elias Tâmara
57	1931	Ministro de Estado da Educação – Tarso Genro
58	1932	Ministro de Estado das Comunicações – Eunício Oliveira
59	1933	Presidente do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil – Roberto Antonio Busato
60	1934	Procurador-Geral da República – Cláudio Lemos Fonteles
61	1935	Ministro de Estado da Saúde – Humberto Costa
62	1936	Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Patrus Ananias
63	1937	Ministro de Estado da Cultura – Gilberto Gil
64	1938	Ministro de Estado do Turismo – Walfredo dos Mares Guia
65	1939	Ministro-Chefe da Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Nilmário Miranda
66	1940	Ministro de Estado do Esporte – Agnelo Queiroz
67	1941	Ministro de Estado da Justiça – Márcio Thomaz Bastos
68	1942	Presidente do Supremo Tribunal Federal – Ministro Nelson Jobim
69	1943	Presidente da Câmara dos Deputados – Deputado João Paulo Cunha
70	1967	Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia – José Carlos Vitachi
71	1968	Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas – Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura
72	1969	Procurador-Geral de Justiça do Estado do Acre – Elizeu Buchmeier de Oliveira
73	1970	Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará – Geraldo de Mendonça Rocha
74	1971	Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins – José Demóstenes de Abreu
75	1972	Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá – Jair José de Gouvêa Quintas
76	1973	Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima – Edson Damas da Silveira
77	1974	Procurador-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso – Luiz Eduardo M. Jacob
78	1975	Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul – Irmã Vieira de Santana e Anzoategui
79	1976	Procuradora-Geral de Justiça do Estado de

		Goiás – Laura Maria Ferreira Bueno
80	1977	Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios – Rogério Schietti Machado Cruz
81	1978	Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão – Raimundo Nonato de Carvalho Filho
82	1979	Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí – Antônio Ivan e Silva
83	1980	Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Ceará – Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
84	1981	Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte – Fernando Batista de Vasconcelos
85	1982	Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Paraíba – Maria do Socorro Diniz
86	1983	Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco – Francisco Sales de Albuquerque
87	1984	Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas – Dilmar Lopes Camerino
88	1985	Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe – Luiz Valter Ribeiro Rosário
89	1986	Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia – Achiles de Jesus Siquara Filho
90	1987	Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais – Nedens Ulisses Freire Vieira
91	1988	Procurador-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo – José Paulo Calmon Nogueira da Gama
92	1989	Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Antônio Vicente da Costa Júnior
93	1990	Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo – Rodrigo César Rebello Pinho
94	1991	Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná – Milton Riquelme de Macedo
95	1992	Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina – Pedro Sérgio Steil
96	1993	Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul – Roberto Bandeira Pereira
97	1997	Presidente da Associação dos Magistrados e Promotores da Infância e Juventude – Georges Lopes Leite
98	1998	Secretário-Geral do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente – Vicente Falqueto
99	1999	Coordenador do Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes – Vicente Faleiros
100	2000	Diretor da Organização Internacional do Trabalho (OIT) no Brasil – Armand F. Pereira

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– A Presidência comunica ainda ao Plenário que encaminhou às autoridades abaixo relacionadas, a pedido dessas, o Relatório Final nº 1, de 2004-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada por meio do Requerimento nº 2, de 2003-CN, com a finalidade de investigar as situações de violência e redes de exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil.

	EXPEDIENTES ENVIADOS	DATA	SIGNATÁRIO	AUTORIDADES
1	Ofício SGM nº 429	3/10/2004	Secretário-Geral da Mesa do SF, Raimundo Carreiro Silva	Juiza Iracema Miranda e Silva, da 20ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília – Tribunal de Justiça do DF e Territórios
2	Ofício SF nº 1876	4/10/2004	1º Vice-Presidente do SF, Senador Paulo Paim	Deputado Enivaldo Ribeiro – Secretário de Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba
3	Ofício SF nº 1875	4/10/2004	1º Vice-Presidente do SF, Senador Paulo Paim	Senador José Maranhão
4	Ofício SGM nº 431	4/10/2004	Secretário-Geral da Mesa do SF, Raimundo Carreiro Silva	Eisenhower Dias Mariano, Presidente da 20ª Subseção – Cabo Frio – da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 1.524, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 595, de 2004 (nº 127/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Independência de Cordeirópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Relator: Senador Duciomar Costa

Relator **ad hoc**: Senador Mário Calixto

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 595, de 2004 (nº 127, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 89, de 13 de março de 1998, que renova a permissão outorgada à Rádio Independência de Cordeirópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação

foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 595, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 595, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Independência de Cordeirópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS N° 595/04 NA REUNIÃO DE 05/10/2004
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

Osmar Dias (Senador Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CABIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
RELATOR	
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRCIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÉNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 595/04

Outubro de 2004

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Quarta-feira 27 33277

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDI:					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCIÓDIO AMARAL				
JOÃO CAIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUÍTO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUAPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMLERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					MARIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE					JOSE AGripino				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAYAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTONIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÉNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004

[Assinatura]

SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.525, DE 2004

Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 600, de 2004 (nº 197/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Grupo Integração de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia.

Relator: Senador Almeida Lima

Relator ad hoc: Senador Juvêncio da Fonseca

I – Relatório

chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 600, de 2004 (nº 197, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 28 de agosto de 2001, que outorga concessão ao Grupo Integração de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

II – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 600, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão ao Grupo Integração de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS N° 600 / 04 NA REUNIÃO DE 05/10/2004
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

Omar Dias (Senador Omar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CABIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALEÓ PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPIINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS / 2004

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATI	X				DEJCIÓDIO AMARAL				
JOÃO CABIBERIBE	X				VAGO				
DUICOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
NELIO COSTA					MÂO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPIINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDALIMA					JUVÉNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: Ca

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004


SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

PARECER Nº 1.526, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 605, de 2004 (nº 3.067/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Assistencial e Educacional Monsenhor Bacellar – FAEMB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morros, Estado do Maranhão.

Relatora: Senadora **Roseana Sarney**

Relator **ad hoc**: Senador **Edson Lobão**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 605, de 2004 (nº 3.067, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.009, de 20 de junho de 2002, que autoriza a Fundação Assistencial e Educacional Monsenhor Bacellar – FAEMB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morros, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 605, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 605, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Fundação Assistencial e Educacional Monsenhor Bacellar – FAEMB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morros, Estado do Maranhão, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS N° 605/04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

Osmar Dias (Senador Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALEÓ PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 605/04

Outubro de 2004

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Quarta-feira 27 33283

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCIPIO AMARAL				
JOÃO CABEDEBE					VAGO				
DUOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBOLDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MARIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMESTENES TORRES	X				EDISON LÓBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					IONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSE AGripino				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTONIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANII					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 45 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: —

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004


SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.527, DE 2004

Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 616, de 2004 (nº 221, de 2003,

na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rádio e Televisão Educativa Itumbiara para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 616, de 2004 (nº 221, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 874, de 4 de junho de 2002, que outorga permissão à Fundação Rádio e Televisão Educativa Itumbiara para executar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Cumpre à Comissão de Educação, conforme o art. 102, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, de acordo com o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou

a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 16, § 10, que as outorgas a estados e municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, respectivamente, e serão formalizadas por meio de convênio o RSR estabelece ainda, no seu art. 13, § 1º e 2º, que a outorga para exploração de serviço não depende de edital.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 616, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Rádio e Televisão Educativa Itumbiara para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, com fins exclusivamente educativos, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS N° 616/2004 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:

05 / 10 / 04

PRESIDENTE:

Osmar Dias (Senador Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CABIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES RELATOR	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPIÑO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 646/C4

Outubro de 2004

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Quarta-feira 27 33287

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIÃO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELIS SALVATTI					DELCÍDIO AMARAL				
JOÃO CAIPERIBÉ	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM Buarque	X				VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÁRCIA SANTANA				
MAQUIUTO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					RONÉRO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MARIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSE AGUIPINO				
EFRAM MORAIS	X				MARCO MACHIL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONIL PAVAN	X				EDUARDO AZEVEDO				
LUIZ PONIES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VIANA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVENCIOS DA CONSCECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANII					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: ~ ABS: ~ AUTOR: ~ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004


SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

I – Relatório

Por meio de mensagem presidencial, o Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal, o ato constante do Decreto de 4 de agosto de 2003, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Carlos a explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo.

Nos termos do art. 16, § 10, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº

Relator: Senador Duciomar Costa

Relator ad hoc : Senador Mário Caliato

52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, a outorga será concedida mediante autorização do Senhor Presidente da República e formalizada sob a modalidade de convênio, após a aprovação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

a documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável e aprovação daquele órgão. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Regulado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996 ao Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, processo de autorização, pelo Poder Executivo, para execução de serviço de radiodifusão educativa, condiciona-se ao cumprimento de exigências distintas daquelas observadas nos

casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

A legislação pertinente estabelece que a outorga para execução deste tipo de serviço não depende de edital. Tampouco se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39/92 que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à execução pela União, Estados e Municípios, bem como por Universidades e Fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui Código Brasileiro de Telecomunicações.

III – Voto

Diante da regularidade dos procedimentos e do cumprimento da legislação pertinente, opinamos pela aprovação do ato de outorga em exame, na forma do projeto de decreto legislativo em epígrafe, oriundo da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS N° 619/04 NA REUNIÃO DE 05/10/2004
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
RELATOR,	6- (VAGO)
AELTON FREITAS	7- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	8- (VAGO)
VALMIR AMARAL	
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- MÁO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO
PFL	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGripino
Efraim MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
PSDB	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGILIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
PDT	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉREZ
ALMEIDA LIMA	2- JUVÉNCIO DA FONSECA
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 04/09/04

Outubro de 2004

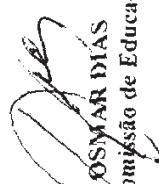
DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Quarta-feira 27 33289

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELE SALVATTI	X				DELCIÓDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIONÍVAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM Buarque	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WÉLIO COSTA	X				MÁO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBOLDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MARIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LORÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPIINO				
FERAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTUUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÉNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTE					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: O J.

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004


SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117
(*), de 27 de agosto de 1962**

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os estados, territórios e municípios;
- c) as universidades brasileiras;

d) as fundações constituídas no Brasil, cujos estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As universidades e fundações deverão, comprovadamente, possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996**

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

**DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963**

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

PARECER Nº 1.529, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 623, de 2004 (nº 3.162/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Sant'Ana FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Relator: Senador **Garibaldi Alves Filho**

Relator **ad hoc**: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 623, de 2004 (nº 3.162, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Sant'Ana FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.333, de 18 de julho de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 623, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 623, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Sant'Ana FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS N° 623 / 04 NA REUNIÃO DE 05/10/2004
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

Osmar Dias (Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>RELATOR</i>
VALDIR RAUPP	3- PAPALEÓ PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPIINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 623 / 04

Outubro de 2004

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Quarta-feira 27 33293

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCIÓDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCHOMAR COSTA					VAGO				
ALLTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUAPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPIINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZÉREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: —

SALA DAS REUNIÕES, EM US / DC / 2004


SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI N° 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o serviço de radiodifusão comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO N° 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o regulamento do serviço de radiodifusão comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR N° 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI N° 0.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

PARECER Nº 1.530, DE 2004

Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 626, de 2004 (nº 3.193, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Cultural Comunitária Educadora “Rainha dos Anjos” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Reginópolis, Estado de São Paulo.

Relator: Senador Papaléo Paes

Relator ad hoc: Senador José Jorge

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 626, de 2004 (nº 3.193, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.132, de 26 de junho de 2002, que autoriza a Associação Beneficente Cultural Comunitária Educadora “Rainha dos Anjos” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Reginópolis, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 626, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 626, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Beneficente Cultural Comunitária Educadora “Rainha dos Anjos” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Reginópolis, Estado de São Paulo, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS N° 626/04 NA REUNIÃO DE 05/10/2004
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

(Senador Omar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CABIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALEÓ PAES <small>RELATOR</small> (Sem Voto)
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGripino
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 626 / 04

Outubro de 2004

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Quarta-feira 27 33297

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLÉIDE					TIAGO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCIÓDIO AMARAL				
JOAO CABIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MAO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MARIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHIUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					IEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÉNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: C 4

SALA DAS REUNIÕES, EM UFS / JOÃO / 2004

(Assinatura)
SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

PARECER Nº 1.531, DE 2004

Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 632, de 2004 (nº 486, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Santo Amaro – ACSA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Amaro do Maranhão, Estado do Maranhão.

Relatora: Senadora **Roseana Sarney**

Relator **ad hoc**: Senador **Edison Lobão**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 632, de 2004 (nº 486, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 2.420, de 21 de novembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Santo Amaro – ACSA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Amaro do Maranhão, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 632, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 632, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Santo Amaro – ACSA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Amaro do Maranhão, Estado do Maranhão, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS N° 632/04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

Osmar Dias (Senador Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBÉ	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALEÓ PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGripino
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 632 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCIÓDIO AMARAL				
JOÃO CABERIBÉ					VAGO				
DUICOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBOLDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALEÓ PALES	X			
CERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÉNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

PARECER Nº 1.532, DE 2004

Da Comissão de Educação em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 633, de 2004 (nº 2.951, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Moradores, Mini e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprido – ACB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boca da Mata, Estado de Alagoas.

Relator: Senador **Teotonio Vilela Filho**

Relator **ad hoc**: Senador **Papaléo Paes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 633, de 2004 (nº 2.951, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Moradores, Mini e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprido – ACB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boca da Mata, Estado de Alagoas.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 400, de 19 de março de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Co-

missão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 633, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 633, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Moradores, Mini e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprido – ACB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boca da Mata, Estado de Alagoas, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS N° 633 / 04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

Sen: Osmar Dias

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CABIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES <i>Lydias</i> RELATOR AD HOC
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPIINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÉNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 633 / OQ

Outubro de 2004

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Quarta-feira 27 33303

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCIÓDIO AMARAL				
JOÃO CABEDEBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELÉIO COSTA	X				MÁO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALEÓPAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRCIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES	X				EDISON LOBAO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPIINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÉNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANII					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 4 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: OQ

SALA DAS REUNIÕES, EM OQ / 2004


SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

PARECER Nº 1.533, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 636, de 2004 (nº 2.938/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Indianova – FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indianópolis, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 636, de 2004 (nº 2.938, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 59, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Rádio Comunitária Indianova – FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indianópolis, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição, Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radio-

difusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 636, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 636, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Rádio Comunitária Indianova – FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indianópolis, Estado de Minas gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS N° 636/2004 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:

05/10/2004

PRESIDENTE:

Osmar Dias (Senador Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CABIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA RELATOR	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALEÓ PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
Efraim Morais	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 636 / 104

	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)									
FATIMA CLEIDE					MAU VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELE SALVATI	X				DELCÍDIO AMARAL				
JOÃO CABIBERÉ	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM Buarque	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUAPP	X				PAPALEÓ PAES	X			
GERSON CÂMATA	X				LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					MARIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBAO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGÉ					JOSÉ AGripino				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTIUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (*Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002*)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.534, 2004

Da Comissão de Educação, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 639, de 2004 (nº 220, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Tambaú, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 639, de 2004 (nº 220, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Tambaú, Estado de São Paulo.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.090, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições

que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

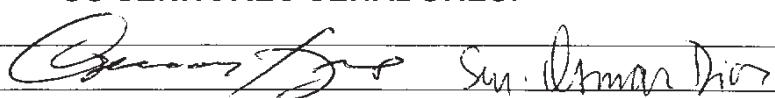
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 639, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação vigente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Tambaú, Estado de São Paulo, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS N° 639 / 04 NA REUNIÃO DE 05/10/2004
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:



BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGripino
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 634 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLÉIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELcídio AMARAL				
JOÃO CABIBERIBE	X				VAGO				
DUICOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPAIÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
Efraim MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTIUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAYAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA					JUVÉNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 12 NÃO: 3 ABS: 0 AUTOR: — PRESIDENTE: Cá

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004


SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

PARECER Nº 1.535, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 642, de 2004 (nº 243/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores dos bairros Teixeirinha e centro de Teixeira de Freitas a executar serviço de radiodifusão com unitária na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia.

Relator: Senador **Teotonio Vilela Filho**

Relator ad hoc: Senador **Papaléo Paes**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 642, de 2004 (nº 243, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 657, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores dos bairros Teixeirinha e centro de Teixeira de Freitas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 642, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 642, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores dos bairros Teixeirinha e centro de Teixeira de Freitas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS N° 642/04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CABIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALEÓ PAES <i>Syndicatos</i>
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAYAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

692 / 04

Outubro de 2004

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Quarta-feira 27 33313

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDEI SALVATTI	X				DECIÓ AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILLELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUAPP	X				PAPAI ÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LLOBÃO				
JORGÉ BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPIÑO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA					JUVÉNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTE					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: DJ

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o serviço de radiodifusão comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO N° 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o regulamento do serviço de radiodifusão comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR N° 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI N° 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.536, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 649, de 2004 (nº 326/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Sorocaba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 649, de 2004 (nº 326, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Sorocaba Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do decreto de 3 de outubro de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, de-

vendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 649, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 649, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Televisão Sorocaba Ltda., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS N° 649 / 04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

(Senador Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDEI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALEÓ PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
RELATOR	
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGripino
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 649 / 04

Outubro de 2004

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Quarta-feira 27 33317

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELCIPIO AMARAL				
JOÃO CABIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÁO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERTSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					MÁRCIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGripino				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÉNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PRS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTE					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: _____ PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.537, DE 2004

Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 650, de 2004 (nº 480, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Minuano de Alegrete Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador Juvêncio da Fonseca

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 650, de 2004 (nº 480, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 182, de 19 de fevereiro de 2002, que renova a permissão outorgada à Rádio Minuano de Alegrete Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 650, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da

Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 650, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade,

juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Minuano de Alegrete Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS N° 650/04 NA REUNIÃO DE 05/10/04 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBÉ	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPIINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉREZ
ALMEIDA LIMA	2- JUVÉNCIO DA FONSECA

RELATOR

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 650 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCIÓDIO AMARAL				
JOÃO CABIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÁRCIA SANTA				
MAGUITO VIEIRA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUAPP	X				PAPALEÓ PAÍS	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRCIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LÓBAO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPIÑO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TIJULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA					JUVÉNCIO DA FONSECA	X			
TIJULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANII					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: ○ e/○

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004


SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

PARECER Nº 1.538, DE 2004

Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 652, de 2004 (nº 679, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Itaimbé FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 652, de 2004 (nº 679, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.841, de 12 de setembro de 2002, que renova a permissão outorgada à Rádio Itaimbé FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão,

televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 652, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 652, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Itaimbé FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS N° 652/04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

(Senador Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CABIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGripino
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 652004

Outubro de 2004

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Quarta-feira 27 33323

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLÉIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELCIÓDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIONMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAÜPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OFÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRCIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGÉ					JOSÉ AGripino				
Efraim Moraes	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUÍZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÁNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA					JUVÉNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTE					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: OY

SALA DAS REUNIÕES, EM Q5 / 10 / 2004


SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

PARECER Nº 1.539, DE 2004

Da Comissão de Educação, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 653, de 2004 (nº 1.105, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Regional Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **Leonel Pavan**

Relatora **ad hoc**: Senadora **Ideli Salvatti**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 653, de 2004 (nº 1.105, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Regional Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 145, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de propo-

sições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 653, de 2004 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação vigente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio Regional Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 2004

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS N° 653/2004 NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Omar Dias

(Senador Omar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELEI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALEÓ PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPIINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
RELATOR	
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 653 / 2004

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLÉIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CABIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BIJARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÁO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALEÓ PAES	X			
GERTSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRCIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					IONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA					JUVÉNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: MA

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

PARECER Nº 1.540, DE 2004

Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 656, de 2004 (nº 3.038, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Filhos de Boninal a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boninal, Estado da Bahia.

Relator: Senador Teotonio Vilela Filho

Relator **ad hoc**: Senador Papaléo Paes

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 656, de 2004 (nº 3.038, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 745, de 10 de maio de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Filhos de Boninal a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boninal, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 656, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 656, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Filhos de Boninal a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boninal, Estado da Bahia, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS N° 656 / 04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

Osmar Dias (Senador Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CABIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALEO PAES <i>(relator ad hoc)</i>
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
Efraim Morais	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 656 / 04

Outubro de 2004

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Quarta-feira 27 33329

		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)						TIÃO VIANA				
FATIMA CLEIDE						ROBERTO SATURNINO				
FLAVIO ARNS						DELCIPIO AMARAL				
IDELE SALVATTI	X					VAGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X					VAGO				
DUOMAR COSTA						VAGO				
AELTON FREITAS	X					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X					VAGO				
VALMIR AMARAL						VAGO				
TITULARES - PMDB						SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X					MÁO SANTA				
MAGUITO VILELA	X					CARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X					PAPALEÓ PAES	X			
GERSON CAMATA	X					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL						ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO						MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL						SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE						JOSE AGRIPIÑO				
EFRAIM MORAIS	X					MARCO MACHEL	X			
VAGO						PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY						JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB						SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA						ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN						EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES						TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS						LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT						SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS						JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA						JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS						SUPLENTE PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARULDO CAVALCANTI						PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: Q1

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004

Osmar Dias
SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

PARECER N° 1.541, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 660, de 2004 (n° 313/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional e Cultural Pires Rodrigues para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo n° 660, de 2004 (n° 313, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria n° 496, de 26 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Educacional e Cultural Pires Rodrigues para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Cumpre à Comissão de Educação, conforme o art. 102, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à execução pela União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, de acordo com o art. 14 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal n° 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, 11, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS n° 660, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Educacional e Cultural Pires Rodrigues para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais, com fins exclusivamente educativos, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS N° 660 / 04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

Omar Dias. (Senador Omar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CABIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
RN-ATOR	7- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	8- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 660 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIAO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCIPIO AMARAL				
JOAO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM Buarque	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELI COSTA					MAO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MARIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES	X				EDISON LOBAO				
JORGES BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVENICO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: Q

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004



 SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação
LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESACONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASILSEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – Apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

Complementa e modifica a Lei nº 4.117('), de 27 de agosto de 1962.

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os estados, territórios e municípios;
- c) as universidades brasileiras;

d) as fundações constituídas no Brasil, cujos estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As universidades e fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do art. 34 do código Brasileiro de Telecomunicações.

PARECER Nº 1.542, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 661, de 2004 (nº 3.189/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente, Cultural de Radiodifusão Sãomiguelense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel do Anta, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

Relator **ad hoc**: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 661, de 2004 (nº 3.189, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.051, de 26 de junho 2002, que autoriza a Associação Comunitária Beneficente, Cultural de Radiodifusão Sãomiguelense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel do Anta, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se

também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 661, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 661, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente, Cultural de Radiodifusão Sãomiguelense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel do Anta, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS N° 661 / 04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

Osmar Dias

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELEI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÂO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALEÓ PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS / 66 / d

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIAGO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATI	X				DELCIODIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIONAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAN BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MAO SANTIA				
MAGUITO VILLELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAULS	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MARIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSSENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE					JOSÉ AGRIANO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOAO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÉNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				
TOTAL:	16	SIM:	15	NÃO:	-	AB:	-	AUTOR:	-
								PRESIDENTE:	OL

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II Das Atribuições do Congresso Nacional

serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO N° 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR N° 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI N° 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NA)

PARECER N° 1.543, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 670, de 2004 (nº 3.246/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Imaculada Conceição – ACIC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Propriá, Estado de Sergipe.

Relator: Senador Almeida Lima

Relator ad hoc: Senador Juvêncio da Fonseca

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 670, de 2004 (nº 3.246, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.726, de 2 de novembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Imaculada Conceição (ACIC) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Propriá, Estado de Sergipe. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi

considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa,

observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 670, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 670, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Imaculada Conceição (ACIC) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Propriá, Estado de Sergipe, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS N° 670 / 04 NA REUNIÃO DE 05/10/2004 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osmar Dias (Senador Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE
FLÁVIO ARNS
IDELI SALVATTI
JOÃO CAPIBERIBE
DUCIOMAR COSTA
AELTON FREITAS
CRISTOVAM BUARQUE
VALMIR AMARAL

- 1- TIÃO VIANA
2- ROBERTO SATURNINO
3- DELCÍDIO AMARAL
4- (VAGO)
5- (VAGO)
6- (VAGO)
7- (VAGO)
8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA
MAGUITO VILELA
VALDIR RAUPP
GERSON CAMATA
SÉRGIO CABRAL
JOSÉ MARANHÃO

- 1- MÁO SANTA
2- GARIBALDI ALVES FILHO
3- PAPALEO PAES
4- LUIZ OTÁVIO
5- ROMERO JUCÁ
6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES
JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE
EFRAIM MORAIS
(VAGO)
ROSEANA SARNEY

- 1- EDISON LOBÃO
2- JONAS PINHEIRO
3- JOSÉ AGRIPINO
4- MARCO MACIEL
5- PAULO OCTÁVIO
6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN
LUIZ PONTES
ANTERO PAES DE BARROS

- 1- ARTHUR VIRGÍLIO
2- EDUARDO AZEREDO
3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS
ALMEIDA LIMA

- 1- JEFFERSON PÉREZ
2- JUVÉNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI

- 1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 640 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLAUDIO					TIAGO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDEI SALVATTI	X				DELCIPIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCUOMAR COSTA					VAGO				
HELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM Buarque	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÁRCIA SANTA				
MAGUTO VILELA	X				GARIBOLDI ALVIS FILHO				
VALDIR RAUAPP	X				PATRÍCIA PALES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					RÔMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					MÁRCIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGÉ					JOSÉ AGRIPO				
FERRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAYAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTONÍO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVENTÍCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

[Assinatura]
SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao poder concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....
Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)
.....

PARECER Nº 1.544, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 677, de 2004 (nº 3.179, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

Relatora: Senadora Ideli Salvatti

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 677, de 2004 (nº 3.179, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.125, de 26 de junho de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa,

observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 677, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 677, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS N° 677/2004 NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES:

05/10/2004

PRESIDENTE:

Sen. OSMAR DIAS

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE

1- TIÃO VIANA

FLÁVIO ARNS

2- ROBERTO SATURNINO

IDELI SALVATTI

3- DELCÍDIO AMARAL

RELATORA

4- (VAGO)

JOÃO CAPIBERIBE

5- (VAGO)

DUCIOMAR COSTA

6- (VAGO)

AELTON FREITAS

7- (VAGO)

CRISTOVAM BUARQUE

8- (VAGO)

VALMIR AMARAL

PMDB

1- MÃO SANTA

HÉLIO COSTA

2- GARIBALDI ALVES FILHO

MAGUITO VILELA

3- PAPALEÓ PAES

VALDIR RAUPP

4- LUIZ OTÁVIO

GERSON CAMATA

5- ROMERO JUCÁ

SÉRGIO CABRAL

6- MÁRIO CALIXTO

JOSÉ MARANHÃO

PFL

1- EDISON LOBÃO

DEMÓSTENES TORRES

2- JONAS PINHEIRO

JORGE BORNHAUSEN

3- JOSÉ AGripino

JOSÉ JORGE

4- MARCO MACIEL

Efraim Moraes

5- PAULO OCTÁVIO

(VAGO)

6- JOÃO RIBEIRO

ROSEANA SARNEY

PSDB

1- ARTHUR VIRGÍLIO

SÉRGIO GUERRA

2- EDUARDO AZEREDO

LEONEL PAVAN

3- TEOTÔNIO VILELA FILHO

LUIZ PONTES

4- LÚCIA VÂNIA

ANTERO PAES DE BARROS

PDT

1- JEFFERSON PÉRES

OSMAR DIAS

2- JUVÉNCIO DA FONSECA

ALMEIDA LIMA

PPS

1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

MOZARILDO CAVALCANTI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 641 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIAGO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDEI SALVATI	X				DELCIÓDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÁO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPAI RO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					RÖMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MARIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LÓBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPO				
Efraim Moraes	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÉNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 /10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar para o serviço de radiodifusão sonora e de complementariedade dos sistemas privado, público e renovar concessão, permissão e autorização sons e imagens, observado o princípio da e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.812, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....
Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.545, DE 2004

Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 679, de 2004 (nº 3.252, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador Eduardo Azeredo

Relator ad hoc: Senador Hélio Costa

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 679, de 2004 (nº 3.252, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.734, de 2 de novembro de 2002, que autoriza a Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição

e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob

exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 679, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 679, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS N° 679 / 04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	<i>Osmar Dias</i>	(Assinatura Osmar Dias)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)		
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA	
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO	
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL	
JOÃO CABERIBE	4- (VAGO)	
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)	
AELTON FREITAS	6- (VAGO)	
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)	
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)	
PMDB		
HÉLIO COSTA	1- MÁO SANTA	
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO	
VALDIR RAUPP	3- PAPALEÓ PAES	
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO	
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ	
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO	
PFL		
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO	
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO	
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO	
Efraim MORAIS	4- MARCO MACIEL	
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO	
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO	
PSDB		
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO	
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO	
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO	
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA	
PDT		
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉREZ	
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS / 29 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCIÓDIO AMARAL				
JOÃO CABIBERIBE	X				VAGO				
DUICIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILLELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUIPP	X				PAPALEÓ PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LUCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA					JUVÉNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: O4

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

PARECER Nº 1.546, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 683, de 2004 (nº 75/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sabiá FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cafelândia, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Mão Santa**

Relator **ad hoc**: Senador **Marco Maciel**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 683, de 2004 (nº 75, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sabiá FM Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cafelândia, Estado de São Paulo.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.943, de 1º de outubro de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa,

radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 683, de 2004 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação vigente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio Sabiá FM Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cafelândia, Estado de São Paulo, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS N° 683/04 NA REUNIÃO DE 05/10/2004
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Oscar Freire (Senador Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALEÓ PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS / 83 / 04

Outubro de 2004

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Quarta-feira 27 33347

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				DELCIÓ AMARAL				
JOÃO CABIBERIBE	X				VAGO				
DUICOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALEÓ PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OIAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LLOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPIÑO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARTILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 15 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: O

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.547, DE 2004

Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 684, de 2004 (nº 112, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à

Rádio Cultura de Linhares Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Relator: Senador **João Ribeiro**

Relator ad hoc: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 684, de 2004 (nº 112, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 621, de 4 de outubro de 2000, que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Linhares Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 684, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, per-

missão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 684, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Linhares Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 05 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS N° 684/04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: *Osmar Dias*

Senador Osmar Dias

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDEI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM Buarque	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALEÓ PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGripino
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉREZ
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 084 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLIFIDE					TIAO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCIPIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALEÓ PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTHENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LUCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÉNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: Ol

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004

Dias
SENADOR OSWAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

PARECER Nº 1.548, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 685, de 2004 (nº 154/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Norte do Paraná Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cambará, Estado do Paraná.

Relator: Senador Osmar Dias

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 685, de 2004 (nº 154, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Norte do Paraná Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cambará, Estado do Paraná.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.076, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de

concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 685, de 2004 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação vigente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio FM Norte do Paraná Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cambará, Estado do Paraná, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS N° 685/04 NA REUNIÃO DE 15/10/2004
OS SENHORES SENADORES:**

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA: 

Sen: Hélio COSTA

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CABIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALEÓ PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPIINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS RELATOR	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÉNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 685 / 04

Outubro de 2004

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Quarta-feira 27 33353

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDEI SALVATI	X				DELCIÓDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÁO SANTA				
MAGUITO VIELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALIDIR RAUPP	X				PAPAI ÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGripino				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PEREIRA				
ALMEIDA LIMA					JUVÉNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTE					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: CA

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004



SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.549, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 689, de 2004 (nº 270/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia.

Relator: Senador Almeida Lima

Relator ad hoc: Juvêncio da Fonseca

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 689, de 2004 (nº 270, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 20 de agosto de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 689, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 689, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS 689/2004 NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES:

05 110 12004

PRESIDENTE:

Osmar Dias (Senador Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELEI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTÉS	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA RELATOR	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

Ribeiro col hec

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 689 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDEI SALVATTI	X				DELCÍDIO AMARAL				
JOÃO CABIBERIBE	X				VAGO				
DUCIONAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÁO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALEÔN PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE					JOSÉ AGRIPIÑO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PEREIRA				
ALMEIDA LIMA					JUVÉNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTE					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: O 4

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.550, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 690, de 2004 (nº 271/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Educativa Cidade FM de Chupinguaia – RO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chupinguaia, Estado de Rondônia.

Relator: Senador Valdir Raupp

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 690, de 2004 (nº 271, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.130, de 26 de junho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Educativa Cidade FM de Chupinguaia – RO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chupinguaia, Estado de Rondônia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atri-

buições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observase que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 690, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 690, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Educativa Cidade FM de Chupinguaia – RO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chupinguaia, Estado de Rondônia, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

ASSINAM O PARECER AO PDS N° 690/04 NA REUNIÃO DE 05/10/04 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Claudio Freire (Senador Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALEÓ PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGripino
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 090 / 04

Outubro de 2004

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Quarta-feira 27 33359

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELCIÓDIO AMARAL.				
JOÃO CABIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL.					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÁO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALEÓPAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRCIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPIÑO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÉNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 45 SIM: 44 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004


SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI N° 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO N° 2.615, DE 03 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR N° 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI N° 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.551, DE 2004**II – Análise**

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 693, de 2004 (nº 287/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Centro Comunitário de Jacundá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacundá, Estado do Pará.

Relator: Senador **Luiz Otávio**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 693, de 2004 (nº 287, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.977, de 1º de outubro de 2002, que autoriza o Centro Comunitário de Jacundá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacundá, Estado do Pará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 693, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 693, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza o Centro Comunitário de Jacundá, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacundá, Estado do Pará, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS N° 693 / 04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

Osmar Dias (Senador Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALEÓ PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO RELATOR
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO <i>(assinei em voto)</i>

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 693 / C 4

Outubro de 2004

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Quarta-feira 27 33363

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLIDE					JOSÉ VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCIPIO AMARAL				
JOÃO CABERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÁO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE					JOSÉ AGripino				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA					JUVÉNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: Dj

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004


SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....
Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (**Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002**)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....
LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....
LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....
Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.552, DE 2004

Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 694, de 2004 (nº 306, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Rádio TV Educativa Rio Doce para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador Hélio Costa

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 694, de 2004 (nº 306, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do decreto de 24 de outubro de 2001, que outorga concessão à Fundação Rádio TV Educativa Rio Doce para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Cumpre à Comissão de Educação, conforme o art. 102, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e ima-

gens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, estados e municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, de acordo com o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 694, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Fundação Rádio TV Educativa Rio Doce para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, com fins exclusivamente educativos, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS N° 694/2004 NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osmar Dias (Senador Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CABIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA RELATOR	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 694 / 04

Outubro de 2004

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Quarta-feira 27 33367

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIAO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOAO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIONMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUAPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MARIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
Efraim Moraes	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
LOUÍZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÉNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZART DO CAVALCANTE					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004

Deus
 SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– A Presidência recebeu o Ofício nº 62, de 2004, da Comissão de Educação, comunicando a aprovação, em caráter terminativo, dos Projetos de Decreto Legislativo de nºs 595, 600, 605, 616, 619, 623, 626, 632, 633, 636, 639, 642, 649, 650, 652, 653, 656, 660, 661, 670, 677, 679, 683, 684, 685, 689, 690, 693 e 694, de 2004.

Nos termos do art. 91, § 3º do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

É o seguinte o ofício recebido:

Of. nº CE/62/2004

Brasília, 5 de outubro de 2004

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta comissão aprovou, em caráter terminativo, na reunião do dia de hoje, os Projetos de Decretos Legislativos de nºs 595, 600, 605, 616, 619, 623, 626, 632, 633, 636, 639, 642, 649, 650, 652, 653, 656, 660, 661, 670, 677, 679, 681, 683, 684, 685, 689, 690, 693 e 694 de 2004.

Atenciosamente, – Senador **Osmar Dias**, Presidente da Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Os Srs. Senadores Mozarildo Cavalcanti, Luiz Otávio e Ney Suassuna enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e §2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Ex^{as}s serão atendidos.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR)

Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, diversos indicadores econômicos vêm apresentando, nas últimas semanas, sinais claros de entrada do País em um ciclo de crescimento. Ainda que seja apenas um início de saída da estagnação, algumas consequências da mudança de conjuntura já se fazem sentir, especialmente nas pesquisas de opinião sobre o Governo, que mostram a tendência ao crescimento da aprovação do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Nas campanhas eleitorais para a prefeitura de nossas maiores cidades, os candidatos opositores já se vêem obrigados a mudar sua estratégia inicial de federalização dos pleitos locais, explorando a insatisfação popular com o Governo Federal.

As notícias positivas podem ser inesperadas para quem enxerga o País a partir das dificuldades e contradições do Centro-Sul, mais desenvolvido e mais estagnado neste momento. Quem acompanha a economia da Amazônia e conhece seu dinamismo, porém, não está surpreso. A Zona Franca de Manaus, por exemplo, vive verdadeiro florescimento, de acordo com reportagem publicada no periódico **Valor Econômico** do dia 3 de agosto.

A unidade fabril da Honda, fabricante de motocicletas, aumentou em 10,3% o número de trabalhadores em relação ao ano passado, passando para 6 mil e 400 empregados, para dar conta da demanda. Até o final deste ano, segundo a direção da empresa, deverão ocorrer mais 300 contratações. Outras empresas, como a LG, a Semp Toshiba e a Siemens, já programam investimentos na ampliação da produção e pensam em contratar mais trabalhadores. Os investimentos programados dessas quatro empresas, somados, passam dos US\$100 milhões.

É o aquecimento da demanda interna que está produzindo esses efeitos. As exportações, que vinham garantindo a lucratividade das indústrias instaladas na Zona Franca, tiveram de recuar em 30% este ano, em face da necessidade do atendimento ao mercado nacional. As vendas totais e o faturamento continuam em alta: a receita da Zona Franca alcançou, em maio deste ano, US\$1,114 bilhão, 30% a mais que o do mesmo mês de 2003. O Sr. Maurício Lourenço, Presidente do Centro da Indústria do Estado do Amazonas (Ciem), estima que, em 2004, o faturamento total do pólo industrial atinja facilmente os US\$12 bilhões.

Mantendo-se a atual política econômica, acrescenta Maurício Lourenço, projeta-se para o próximo ano um total de US\$14 bilhões. Confiança em um crescimento continuado é o que mais encontra qualquer pessoa que entreviste os empresários amazonenses. É um estado de espírito contagiente.

De acordo com números da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), as 327 indústrias recebedoras de incentivos empregavam mais de 72 mil pessoas no último mês de maio, número superior ao pico de atividade de novembro do ano passado. Já o Ministério do Trabalho informa que o emprego formal na indústria cresceu 13% no Amazonas, contra 6,05% da média nacional.

De fato, é a primeira vez, desde 1990, quando o plano Collor fez o emprego na Zona Franca desabar de 76,8 mil para 37,7 mil trabalhadores, que conseguimos ultrapassar novamente a marca dos 70 mil empregados. Nem mesmo no auge da paridade cambial, em 1996, o emprego chegou a ultrapassar os 51 mil trabalhadores.

A LG tem suas duas unidades fabris completamente ocupadas, e já planeja a construção de nova fábrica, que lhe permitirá dobrar a produção de seus condicionadores de ar e aumentar em 50% a produção de televisores e aparelhos de DVD. A Semp Toshiba também está investindo R\$15 milhões na expansão de sua capacidade de produção de aparelhos de televisão.

As motocicletas, porém, apresentam o maior crescimento de demanda entre todos os produtos da Zona Franca. Este ano, deverão sair das fábricas da Honda mais de 930 mil motocicletas, cerca de 10% a mais que no ano passado. A montadora pretende investir US\$60 milhões na expansão de sua fábrica, para alcançar, em 2005, a capacidade de produção de 1 milhão e meio de veículos por ano.

A indústria de aparelhos de telefone celular também cresce em ritmo impressionante. A Siemens anunciou o investimento de US\$40 milhões na construção de sua segunda fábrica em Manaus, a entrar em operação no ano vindouro.

O que procurei apresentar aqui, Sr^{as}s e Srs. Senadores, são alguns dados que mostram a participação da Amazônia na retomada da atividade industrial do País e na construção do espetáculo do crescimento. Também mostram como a instituição de áreas de incentivo fiscal, como a Zona Franca de Manaus, possibilitam o fomento do progresso de nossas regiões Norte e Nordeste, que ficaram, por razões históricas, para trás no desenvolvimento.

É hora de acreditar na retomada da atividade econômica do País e de investir. A Amazônia vem dando a melhor resposta à crise de confiança, que é o que mais causa estagnação e atraso.

Muito obrigado.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, não há exagero algum na afirmação de que um dos maiores patrimônios da medicina brasileira é a Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação. A enorme quantidade de enfermidades do aparelho locomotor tratadas pelos Hospitais Sarah Kubitschek só não é maior que a reputação conquistada e cuidadosamente zelada em todas as unidades que ostentam o nome Sarah em sua fachada principal.

Ao se cogitar o tratamento de doenças como paralisia cerebral, traumatismo craniano, acidente vascular cerebral, lesão medular e doenças neuromusculares em geral, o primeiro nome que vem à cabeça é o Sarah Kubitschek. Vale ressaltar que o Sarah é identificado por médicos e pacientes não só como uma referência nacional, mas também como um modelo de excelência que ultrapassa com facilidade as fronteiras brasileiras,

para influenciar as formas de tratamento nos mais variados países e continentes.

E o que é melhor, Sr. Presidente, é que a excelência de tais serviços encontra-se à disposição tanto do rico quanto do cidadão mais carente. O paciente do Sarah Kubitschek recebe o mesmíssimo tratamento, independentemente de seu perfil socioeconômico, algo que não é tão comum nos dias de hoje.

Não é sem motivo, pois, que a implantação de novas unidades da Rede são desejáveis. Na realidade, Sr. Presidente, eu diria mesmo que novos hospitais da Rede são fundamentais, para que o caráter específico do atendimento da Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação possa ser colocado à disposição das mais variadas localidades e regiões brasileiras. E isso, Sr^{as}s e Srs. Senadores, principalmente porque a Rede atende a uma parcela da população que, de outra sorte, sofre com a falta de recursos e de treinamento por parte de equipes de outros hospitais, sobretudo da rede pública.

Tal linha de raciocínio me traz ao cerne deste pronunciamento. Isso porque o planejamento e a autorização de uma nova unidade da Rede Sarah em Belém do Pará datam, no mínimo, do ano de 2001. O ex-Governador Almir Gabriel empenhou-se para que, a partir de dezembro de 2001, fosse iniciada a liberação de recursos da ordem de R\$6,5 milhões para obras e equipamentos. De sua parte, o então Governador comprometeu-se a doar o terreno e a executar benfeitorias que viabilizassem a construção do Hospital.

O esforço inicial, municiado com os recursos orçamentários correspondentes, fez com que já no ano de 2002 a primeira fase de implantação fosse concluída, com a finalização dos blocos administrativo, ambulatorial e de diagnóstico.

O problema, Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, é que a partir de então o ritmo das obras reduziu-se drasticamente, chegando, em certos períodos, à virtual paralisa. Pelo que pude analisar, a dificuldade está na liberação de recursos orçamentários por parte do Ministério do Planejamento, em virtude das diversas demandas de outras unidades da Rede, além das obras de implantação das unidades de Belém do Pará e de Macapá.

Só que não podemos comparar o impacto orçamentário da conclusão da unidade Sarah de Belém com o alcance social que terá um Hospital Sarah Kubitschek para a população belenense. Até porque, Sr. Presidente, os principais beneficiários dos serviços de reabilitação oferecidos pela Rede não serão apenas os habitantes da capital paraense, mas boa parte da população amazônica, hoje obrigada a deslocar-se

até São Luís ou Fortaleza, onde há as unidades mais próximas.

No caso específico do Pará, o Estado celebrou, em maio de 2000, convênio com a Rede Sarah para disponibilizar 20% das vagas aos pacientes provenientes do Estado paraense. Em ofício de fevereiro de 2003, a Associação das Pioneiras Sociais – entidade de serviço social autônomo, responsável pela gestão de toda a Rede – informa ao Governo do Estado sobre a disponibilidade de **apenas 10% das vagas** de Fortaleza e de São Luís.

Ora, Sr^{as}s e Srs. Senadores, não é preciso grande esforço especulativo para concluirmos que o deslocamento de paraenses e dos demais habitantes da Região Norte gera tremendo gasto financeiro, o que seria desnecessário caso Belém já pudesse contar com os prestimosos serviços do Hospital Sarah local. O que é pior, gera, também, grandes transtornos de ordem pessoal, estes, imensuráveis. Porque não é possível quantificar os benefícios auferidos por pacientes atendidos em seu próprio Estado, ou, ao menos, na capital de um dos Estados de sua Região.

É por isso que insistimos na tese de que é do interesse público, em suas três esferas, federal, estadual e municipal, a liberação das verbas necessárias à conclusão do Hospital Sarah em Belém do Pará.

Tem sido esse o trabalho de convencimento por parte do Governador do Estado, Dr. Simão Jatene, e da incansável Vice-Governadora e Secretária Especial de Estado de Proteção Social, Valéria Pires Franco.

Felizmente, o visionário desbravador e Cirurgião-Chefe da Rede Sarah, Dr. Aloízio Campos da Paz, tem se mostrado disposto a trabalhar, de sua parte, para a conclusão das obras no espaço de tempo o mais curto possível. Não foi diferente a receptividade por parte do Sr. Ministro da Saúde, Dr. Humberto Costa.

Porém, Sr^{as}s e Srs. Senadores, devo ressaltar que as tratativas efetivadas com as autoridades citadas, todas envolvidas numa solução para o caso, não diminui a importância de uma manifestação da tribuna desta Casa.

Bem ao contrário, a relevância e a urgência na solução do tema são amplificadas pela bancada paraense, aqui e na Câmara dos Deputados, sem falar no apoio que temos obtido junto a parlamentares de outros Estados da Região Norte.

Na verdade, Sr. Presidente, espero que nossos esforços no sentido de implementar com a maior celeridade possível a unidade Sarah em Belém do Pará sejam compartilhados por todos os membros desta Casa. E digo isso porque é do interesse público, para além de interesses regionais, aumentarmos ao máxi-

mo o alcance do tratamento especializado de saúde pela rede pública.

Até porque a Rede Sarah demonstra que a saúde pública neste País, se tratada com seriedade e investimento, tem condições de se tornar paradigma internacional.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s. e Srs. Senadores, e meados de agosto próximo passado, fui procurado por representantes de prefeitos, servidores e secretários municipais que solicitaram as minhas gestões no sentido de buscar junto ao meu companheiro de partido, Ministro Amir Lando, da Previdência e Assistência Social, uma solução capaz de viabilizar a continuidade do recebimento das transferências voluntárias para os Municípios inadimplentes com as obrigações previdenciárias de servidores.

Destacava-se nesse contexto o Município de Campina Grande, um entre centenas de pequenos e médios municípios brasileiros que têm sofrido com a interpretação equivocada do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998, que dispõe sobre as regras gerais para organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Naquele momento, urgia resolver-se o impasse que impossibilitava esses Municípios de receber as transferências voluntárias, numa absurda e flagrante ação atentatória contra o princípio federativo.

Isso porque a interpretação dos referidos dispositivos da Lei não poderia, em nenhum momento, servir à idéia coercitiva de fazer sujeitar os municípios ao monitoramento e sanção da União, exceto por uma inaceitável visão financeira ou fiscalista do Estado.

Daí o sucesso das liminares que despontaram na Justiça aos borbotões. Campina Grande era apenas e tão somente a ponta do iceberg. Os Municípios mais penalizados continuam a ser os menores e mais pobres, que não contam com procuradorias estruturadas capazes de defendê-los e a suas populações, que deixam de contar com serviços públicos em função da suspensão dos recursos providos pelas transferências.

Procurei o Ministro para tentar uma solução que, à oportunidade, só poderia ser paliativa, minorava a situação dramática dos Municípios, pela via temporária da excepcionalização da aplicação da Lei, mas não resolia definitivamente o problema.

Entretanto, entendia claramente que o assunto merecia uma abordagem mais completa e definitiva, o que só seria possível mediante a correção da legislação

em vigor, de modo a retirar do campo da interpretação a sua aplicabilidade.

Assim é que apresento na tarde de hoje um projeto de lei com o objetivo de sanar as imperfeições que deram origem a um equivocado monitoramento da União sobre os Municípios, ferindo de morte a autonomia que lhes é assegurada constitucionalmente.

Mediante a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, o legislador ordinário federal, com fulcro no art. 24, XII, da Constituição Federal, houve por bem estabelecer regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

Tais normas são importantes, na medida em que visam a garantir um mínimo de organização aos regimes previdenciários dos servidores públicos das três esferas de Governo e, por consequência, a sua sustentabilidade, em benefício dos próprios servidores.

Não obstante os aspectos positivos do referido diploma normativo, entendemos que ele está a merecer algumas correções, em pontos nos quais, a nosso ver, o legislador federal extrapolou o âmbito de sua competência constitucional de estabelecer regras gerais, ferindo, assim, o princípio federativo.

Nessa linha, o inciso I do art. 9º da citada Lei, ao prever competir à União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social, a orientação, a supervisão e o acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, engendrou uma forma de tutela do Poder Executivo Federal sobre os entes federados que não encontra amparo na Carta Magna.

Com efeito, a competência da União de fixar normas gerais em matéria previdenciária não tem a dimensão de submeter Estados e Municípios a ingerências administrativas do Ministério da Previdência e Assistência Social.

E, se eventualmente alguma das normas gerais insertas na lei é descumprida, tal situação deve ser corrigida pela via judicial, e não por mecanismos de supervisão e acompanhamento realizados por órgãos do Poder Executivo Federal.

O sistema federativo brasileiro não tolera a criação de instrumentos de intervenção do ente central sobre as autonomias que não estejam expressamente previstos na Constituição Federal, seja qual for a roupação que adotem.

Ademais, a teor dos arts. 75 e 31 da Lei Maior e pela própria simetria que deve existir com o modelo da União, compete aos Poderes Legislativos Estadual e Municipal, auxiliados pelas Cortes de Contas, exercer a fiscalização e o controle externo da Administração Pública dos Estados e dos Municípios.

De resto, não se encontram entre as competências previstas constitucionalmente como privativas da

União as de orientar, supervisionar e acompanhar os regimes próprios de previdência dos servidores públicos estaduais e municipais, mas, sim, as de fiscalizar apenas as operações de previdência privada (art. 21, VIII, da Constituição Federal).

Se não cabe à União fiscalizar ou exercer qualquer tutela sobre os regimes próprios de previdência dos servidores estaduais e municipais, igualmente descabidas são as previsões do art. 7º da Lei, que punem Estados, Distrito Federal e Municípios que desatenderem a qualquer dos preceitos nela estabelecidos com: a suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União; o impedimento de celebrar acordos, contratos convênios ou ajustes, bem como de receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; a suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; e a suspensão do pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral da Previdência Social em razão da Lei nº 9.796, de 1999.

As punições são, a olhos vistos, irrazoáveis, eis que desproporcionais as rigorosas penas, na medida em que o descumprimento de qualquer das regras estabelecidas na lei lhes dá ensejo, até mesmo o flagrantemente constitucional preceito do parágrafo único do art. 9º, segundo o qual Estados, Distrito Federal e Municípios devem prestar informações ao Ministério da Previdência e Assistência Social sobre o regime próprio de previdência de seus servidores e sobre os fundos previdenciários que criarem. No presente projeto, também propomos a revogação do aludido parágrafo único.

A constitucionalidade se revela ainda mais gritante no inciso IV do art. 9º da lei, que prevê como punição a suspensão do pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral da Previdência Social a título de compensação financeira pela contagem recíproca de tempo de contribuição.

Ora, é a própria Constituição que determina seja feita tal compensação, em seu art. 201, § 9º, e nem poderia ser de outra forma, já que a retenção de tais recursos representaria enriquecimento sem causa do ente federal.

Se este recebeu recursos de contribuições previdenciárias de alguém que mais tarde tem benefícios previdenciários custeados por Estado ou Município, o aproveitamento do tempo de serviço como segurado do INSS para fins de aposentadoria como servidor estadual ou municipal deve necessariamente se fazer acompanhar da compensação financeira referida.

Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, as questões que levantamos não são puramente acadêmicas. Têm sérios efeitos práticos. É sabido que muitos Municípios têm sido penalizados com a aplicação dos dispositivos cuja revogação preconizamos, o que causa grande prejuízo para as populações locais, pela suspensão do fluxo de recursos que seriam lhes seriam destinados.

Não por outro motivo liminares têm sido concedidas pelo Poder Judiciário para impedir tais práticas lesivas aos cofres municipais.

Sem embargo, boa parte dos Municípios menores sequer contam com procuradorias organizadas, para, insurgindo-se contra a situação descrita, defender seus interesses junto ao Poder Judiciário. Este é mais um motivo a recomendar a revogação, o quanto antes, dos artigos da Lei nº 9.717, de 1998, aos quais nos referimos.

São essas, em suma, as razões que me animaram a apresentar esse projeto de lei e a defender a sua importância da tribuna desta Casa, ao mesmo

tempo em que rogo o apoio de V. Ex^{as}s para a sua urgente aprovação.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)
– Faculto a palavra a quem dela queira fazer uso.
(Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, e nada mais havendo a tratar, dou por encerrada a presente sessão.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)
– Está encerrada a presente sessão.

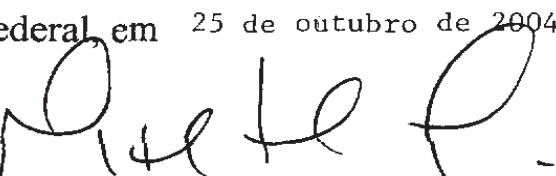
(Levanta-se a sessão às 16 horas e 14 minutos.)

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1822 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 014443/04-0,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **WALMIR DOS SANTOS VENTURA**, matrícula n.º 33177, do cargo, em comissão, de Motorista do Gabinete do Senador Valmir Amaral.

Senado Federal em 25 de outubro de 2004.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1823 , DE 2004**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 014452/04-9,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **CÍNTIA RODRIGUES FERREIRA SILVEIRA**, matrícula n.º 32994, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Gabinete do Senador Paulo Paim.

Senado Federal, em 25 de outubro de 2004.

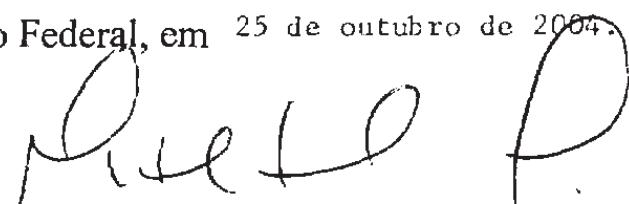

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1824 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 014431/04-1 e 014432/04-8,

R E S O L V E exonerar **UDSON JAQUES PERDIGÃO FILHO**, matrícula n.º 35534, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-6 do Gabinete do Senador Duciomar Costa e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 25 de outubro de 2004.



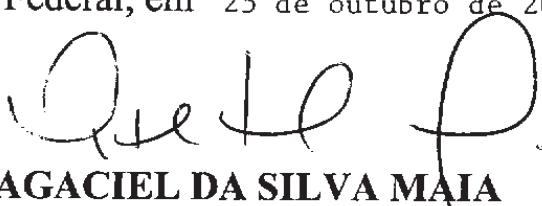
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1825 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 014431/04-1 e 014432/04-8,

R E S O L V E exonerar **SÔNIA MARIA DA SILVA GONÇALVES**, matrícula n.º 32838, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-4 do Gabinete do Senador Duciomar Costa e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 25 de outubro de 2004.



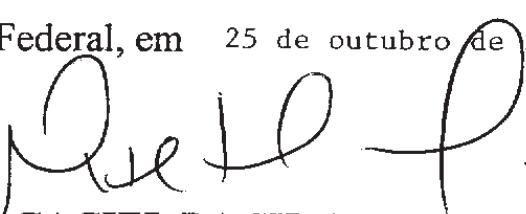
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1826 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta dos Processos n.º 014461/04-8 e 014462/04-4,

R E S O L V E exonerar **GUILHERME RICARDO SCHMIDT**, matrícula n.º 35387, do cargo de Assessor Técnico do Gabinete da Senadora Ideli Salvatti e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 25 de outubro de 2004.



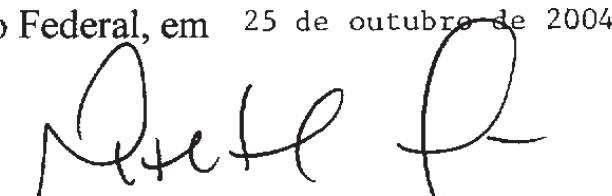
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1827 , DE 2004**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 014444/04-6,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **NEIRIBERTO VIEIRA DE SOUZA** para exercer o cargo, em comissão, de Motorista do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Valmir Amaral.

Senado Federal, em 25 de outubro de 2004.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1828 , DE 2004**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foram conferidas pelos Atos do Presidente do Senado Federal nºs 181/997, 35/2002 e 58/2003

RESOLVE:

nomear **DANIEL SOUZA DA TRINDADE** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar _ AP-6, do Órgão Central de Coordenação e Execução, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 25 de outubro de 2004.



AGACIEL DA SILVA MANA
Diretor-Geral

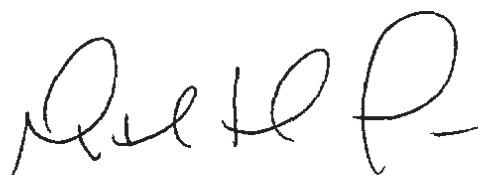
ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1829, DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, de acordo com a Resolução n.º 42, de 1993,

R E S O L V E:

Nomear **RONALDO JORGE ARAÚJO VIEIRA JÚNIOR** para o cargo de Consultor Legislativo - Nível III, Área de Consultoria e Assessoramento Legislativo, Padrão 41, Área 4 (quatro) – Direito Constitucional, Administrativo, Eleitoral e Partidário, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em virtude de aprovação em concurso público homologado pelo Ato do Diretor-Geral n.º 588, de 31 de maio de 2002, Publicado no Diário Oficial da União, Seção I, de 6 de junho de 2002, e prorrogado pelo Ato da Comissão Diretora nº 8, de 03 de junho de 2004, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, de 4 de junho de 2004.

Senado Federal, em 26 de outubro de 2004.



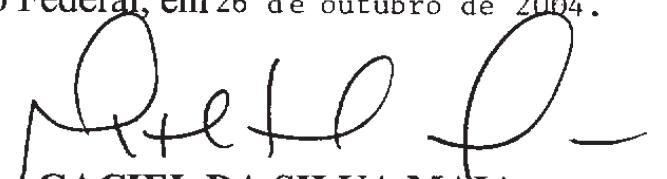
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1830 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **014.474/04-2**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **RAFAEL ROSA LOUREIRO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador João Batista Motta.

Senado Federal, em 26 de outubro de 2004.



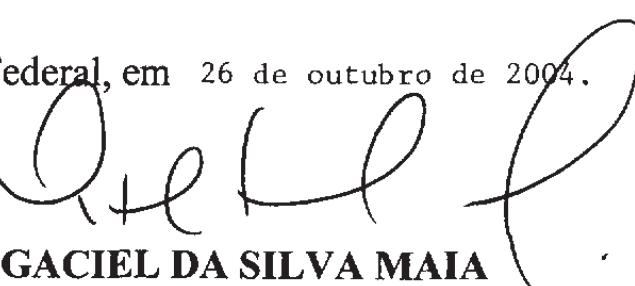
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1831 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **014.476/04-5**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JOÃO MARCOS BATISTA CERUTI PINTO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador João Batista Motta.

Senado Federal, em 26 de outubro de 2004.

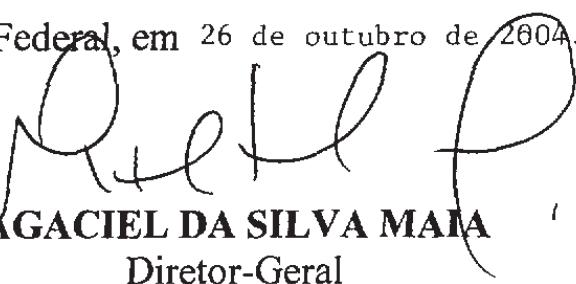

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1832 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **014.475/04-9**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JULIANA BORINI CERUTI** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador João Batista Motta.

Senado Federal, em 26 de outubro de 2004.



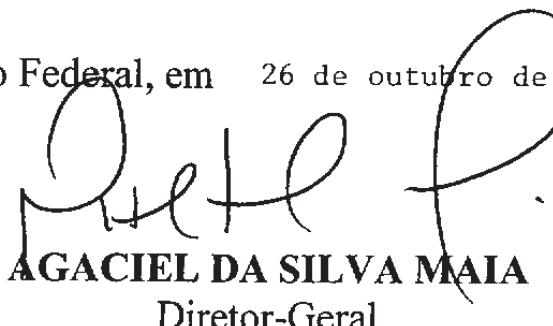
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1833 , DE 2004**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **014.463/04-0**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ARMANDO DISPÓSITO JÚNIOR** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Ideli Salvatti.

Senado Federal, em 26 de outubro de 2004.



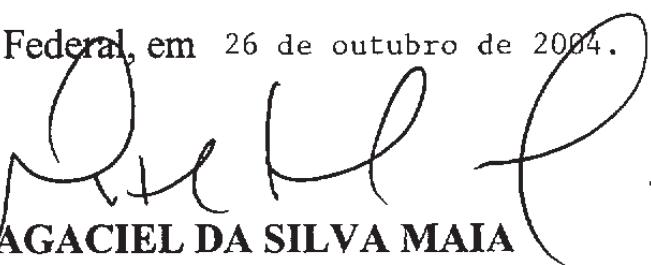
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1834 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **014.453/04-5**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ARNALDO BATISTA SANTOS DOS SANTOS** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Paulo Paim.

Senado Federal, em 26 de outubro de 2004.



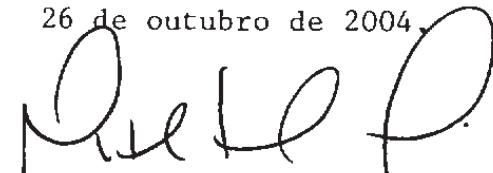
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 1835 , de 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 014130/04-1,

RESOLVE, fundamentado nos arts. 215 e 217, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 8.112/90, com as alterações da EC nº 41, de 31/12/2003 c/c a MP nº 167, de 20/02/2004, conceder pensão vitalícia a MARIA FERREIRA LIMA MARTINS, na condição de cônjuge, na proporção de 1/1 (um inteiro), dos proventos que percebia o ex-servidor JÚLIO MARTINS, matrícula 01381, a partir da data do óbito, 04/10/2004.

Senado Federal, 26 de outubro de 2004.

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

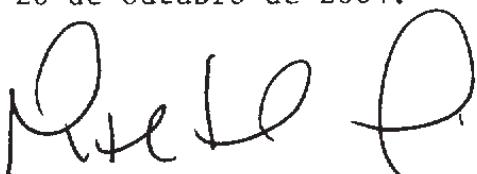
ATO DO DIRETOR-GERAL

N.^o 1836 , de 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.^o 013816/04-7,

RESOLVE, fundamentado nos artigos 215 e 217, inciso I, alínea "c" e inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.112/90, com as alterações da EC nº 41, de 31/12/2003 c/c a MP nº 167, de 20/02/2004, conceder pensão vitalícia a SANDRA REGINA DA SILVA PINTO, na condição de companheira, na proporção de 1/2 (um meio) e pensão temporária a WESDRA PINTO CORREIA, na condição de filho menor, na proporção de 1/2 (um meio), dos proventos que percebia o ex-servidor LUIZ JOSÉ CORREIA JUNIOR, matrícula 03237, a partir da data do óbito, 28/09/2004.

Senado Federal, 26 de outubro de 2004.



AGACIEL DA SILVA MAIA

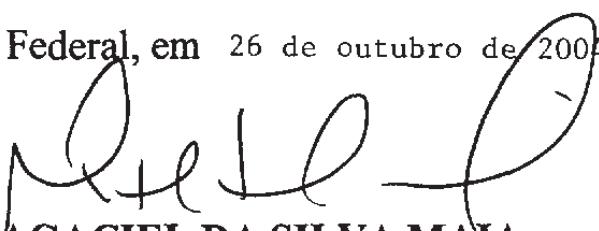
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1837 , DE 2004**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **014545/04-7**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO JÚNIOR** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Mozarildo Cavalcanti.

Senado Federal, em 26 de outubro de 2004.



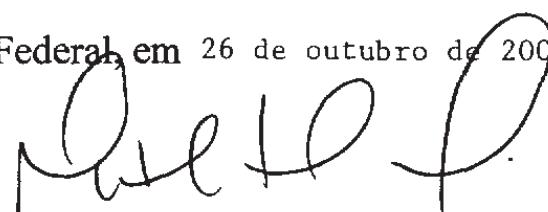
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1838 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **014465/04-3**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ROGÉRIO OLIANI** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Ideli Salvatti.

Senado Federal, em 26 de outubro de 2004.



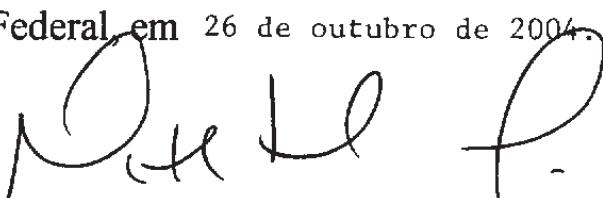
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1839 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **014464/04-7**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **LUIZ CARLOS RIBEIRO DO PRADO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Ideli Salvatti.

Senado Federal, em 26 de outubro de 2004.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL (52^a LEGISLATURA)

BAHIA	PFL	Heráclito Fortes
PFL Rodolpho Tourinho	PMDB	Mão Santa
PFL Antonio Carlos Magalhães		RIO GRANDE DO NORTE
PFL César Borges	PTB	Fernando Bezerra
RIO DE JANEIRO	PMDB	Garibaldi Alves Filho
PT Roberto Saturnino	PFL	José Agripino
PL Marcelo Crivella		SANTA CATARINA
PMDB Sérgio Cabral	PFL	Jorge Bornhausen
MARANHÃO	PT	Ideli Salvatti
PMDB João Alberto Souza	PSDB	Leonel Pavan
PFL Edison Lobão		ALAGOAS
PFL Roseana Sarney	S/Partido	Heloísa Helena
PARÁ	PMDB	Renan Calheiros
PMDB Luiz Otávio	PSDB	Teotônio Vilela Filho
PT Ana Júlia Carepa		SERGIPE
PTB Duciomar Costa	PFL	Maria do Carmo Alves
PERNAMBUCO	PDT	Almeida Lima
PFL José Jorge	PSB	Antonio Carlos Valadares
PFL Marco Maciel		AMAZONAS
PSDB Sérgio Guerra	PMDB	Gilberto Mestrinho
SÃO PAULO	PSDB	Arthur Virgílio
PT Eduardo Suplicy	PDT	Jefferson Peres
PT Aloizio Mercadante		PARANÁ
PFL Romeu Tuma	PSDB	Alvaro Dias
MINAS GERAIS	PT	Flávio Arns
PL Aelton Freitas	PDT	Osmar Dias
PSDB Eduardo Azeredo		ACRE
PMDB Hélio Costa	PT	Tião Viana
GOIÁS	PSB	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB Maguito Vilela	PT	Sibá Machado
PFL Demóstenes Torres		MATO GROSSO DO SUL
PSDB Lúcia Vânia	PDT	Juvêncio da Fonseca
MATO GROSSO	PT	Delcídio Amaral
PSDB Antero Paes de Barros	PMDB	Ramez Tebet
PFL Jonas Pinheiro		DISTRITO FEDERAL
PT Serys Slhessarenko	PMDB	Valmir Amaral
RIO GRANDE DO SUL	PT	Cristovam Buarque
PMDB Pedro Simon	PFL	Paulo Octávio
PT Paulo Paim		TOCANTINS
PTB Sérgio Zambiasi	PSDB	Eduardo Siqueira Campos
CEARÁ	PFL	João Ribeiro
PSDB Luis Pontes	PMDB	Leomar Quintanilha
PPS Patrícia Saboya Gomes		AMAPÁ
PSDB Tasso Jereissati	PMDB	José Sarney
PARAÍBA	PSB	João Capiberibe
PMDB Ney Suassuna	PMDB	Papaléo Paes
PFL Efraim Morais		RONDÔNIA
PMDB José Maranhão	PT	Mário Calixto
ESPÍRITO SANTO	PT	Fátima Cleide
PPS João Batista Motta	PMDB	Valdir Raupp
PMDB Gerson Camata		RORAIMA
PL Magno Malta	PPS	Mozarildo Cavalcanti
PIAUÍ	PDT	Augusto Botelho
PMDB Alberto Silva	PMDB	Romero Jucá

SECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora:	Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz	Ramais: 3488/3489/3491 Fax: 1095
------------------	------------------------------------	---

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Diretor:	Wanderley Rabelo da Silva	Ramal: 3623 Fax: 3606
-----------------	---------------------------	--

Secretários:	Francisco Naurides Barros Dulcídia Ramos Calhão Janice de Carvalho Lima José Augusto Panisset Santana	Ramal: 3508 Ramal: 3514 Ramal: 3511 Ramal: 4854
---------------------	--	--

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Diretor:	Sérgio da Fonseca Braga	Ramal: 3507 Fax: 3512
-----------------	-------------------------	--

Secretários:	Maria de Fátima Maia de Oliveira Ivanilde Pereira Dias de Oliveira	Ramal: 3520 Ramal: 3503
---------------------	---	--

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Diretor:	José Roberto Assumpção Cruz	Ramal: 4608
-----------------	-----------------------------	--------------------

Secretários:	CAE	- Luiz Gonzaga da Silva Filho	Ramal: 4605
	CAS	- José Roberto Assumpção	Ramal: 4608
	CCJ	- Gildete Leite de Melo	Ramal: 3972
	CE	- Júlio Ricardo Borges Linhares	Ramal: 4604
	CFC	- José Francisco B. de Carvalho	Ramal: 3935
	CI	- Celso Antony Parente	Ramal: 4354
	CRE	- Maria Lúcia Ferreira de Mello	Ramal: 4777
	CLP	- Maria Dulce Vieira de Queirós Campos	Ramal: 1856

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)
Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata*
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Maguito Vilela
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Álvaro Dias
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfiliou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
 Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
 Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
 E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)

**Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL -DF)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Shessarenko	2. Ideli Salvatti
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
PFL	
Paulo Octavio	1.
João Ribeiro	2. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida ao PPS.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO

TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT - PA)
Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL - BA)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
PMDB	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata**
PFL	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Morais
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida pelo PFL

**Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 15.08.2003.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO
DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS TEMPORÁRIA
(09 titulares e 09 suplentes)**

**Presidente: Senador César Borges (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra (PTB - RN)
Relator: Senador Ney Suassuna**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. Eduardo Suplicy.
Fernando Bezerra	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata*
PFL	
César Borges	1. Jonas Pinheiro
Paulo Octávio	2. José Jorge
PSDB	
Sérgio Guerra	1.Lúcia Vânia
PDT - PPS	
(vago)	(vago)

*Desfiliou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
 Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
 Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
 E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO FOME ZERO TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Rodolpho Tourinho (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT - SP)
Relator: Senador Romero Jucá (PMDB - RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Delcídio Amaral.
Fernando Bezerra	2. Serys Slhessarenko
PMDB	
Ney Suassuna	1. Garibaldi Alves Filho
Romero Jucá	2. Luiz Otávio
PFL	
Jonas Pinheiro	1. Demóstenes Torres
Rodolpho Tourinho	2. Paulo Octávio
PSDB	
Lúcia Vânia	1.Leonel Pavan

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes* (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Fernando Bezerra
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
(vago)	6. (vago)
Aelton Freitas	7. Serys Slhessarenko
Geraldo Mesquita Júnior	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Leomar Quintanilha	2. Hélio Costa
Maguito Vilela	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. Gerson Camata**
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Paulo Octávio	4. Efraim Moraes
Maria do Carmo Alves	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
João Tenório	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Juvêncio da Fonseca	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

** Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Reuniões: Quintas - Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO
ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)
Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.(vago)
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. (vago)
Juvêncio da Fonseca*	2. (vago)
PFL	
Roseana Sarney	1. (vago)
PSDB	
Lúcia Vânia	1. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. (vago)

*Desfiliou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 10.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. (vago)
Aelton Freitas	2. (vago)
PMDB	
Sérgio Cabral	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. (vago)
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. (vago)
PDT	
(vago)	1. (vago)

* Desfiliou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003

Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS
DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)
Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Flávio Arns	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
PFL	
Jonas Pinheiro	1. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. (vago)

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Papaléo Paes*(PMDB-AP)
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)
Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. (vago)
Papaléo Paes*	2. (vago)
PFL	
Maria do Carmo Alves	1. (vago)
PSDB	
Reginaldo Duarte	1. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

*Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 17.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
 Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
 Telefone: 3113515 Fax: 3113652
 E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Shhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Duciomar Costa
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Fernando Bezerra	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. Aelton Freitas
PMDB	
Amir Lando	1. Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Renan Calheiros	4. João Alberto Souza
Romero Jucá	5. Maguito Vilela
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Efraim Morais
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Álvaro Dias	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Eduardo Azeredo
Arthur Virgílio	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 10.12.2003

Secretária: Gildete Leite de Melo
 Reuniões: Quartas - Feiras às 10:00 horas. - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
 Telefone: 3113972 Fax: 3114315
 E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS
“INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E
RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS
COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO
(7 titulares e 7 suplentes)
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Tasso Jereissati

Vice-Presidente: Pedro Simon

Relator Geral: Senador Demóstenes Torres

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
PFL	
Demóstenes Torres	1. Efraim Morais
César Borges	2. João Ribeiro
PT	
Serys Shhessarenko	1. Sibá Machado
PSDB	
Tasso Jereissati	1. Leonel Pavan
OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 02.09.03

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. (vago)
Duciomar Costa	5. (vago)
Aelton Freitas	6. (vago)
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Papaléo Paes
Gerson Camata*	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Efraim Morais	4. Marco Maciel
Maria do Carmo Alves	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. João Tenório
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

* Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
 Reuniões: Terças - Feiras às 11:30 horas - Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113498 Fax: 3113121
 E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)

Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)
Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. (vago)
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
PMDB	
Hélio Costa	1. Gerson Camata***
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca**
(vago)	3. Luiz Otávio
PFL	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
PDT	
Almeida Lima	2. (vago)

* Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

**Desfiliou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

*** Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
 Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
 Telefone: 3113498 Fax: 3113121
 E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV
PERMANENTE
9 (nove) titulares
9 (nove) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)



SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR NEY SUASSUNA

**VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTERO PAES DE BARROS
(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)**

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)			
IDE利 SALVATTI-PT	SC-2171/72	1-ANA JÚLIA CAREPA-PT	PA-2104/10
SIBÁ MACHADO	AC-2184/88	2-DELcíDIO AMARAL-PT	MS-2451/55
ANTONIO CARLOS VALADARES-PSE	SE-2201/04	3-GERALDO MESQUITA JUNIOR-PSB	AC-1078/1278
AELTON FREITAS-PL	MG-4018/4621		
DUCIOMAR COSTA-PTB	PA-2342/43		
PMDB			
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	1-VALMIR AMARAL	DF-1961/62
LUIZ OTAVIO	PA-3050/1026	2-ROMERO JUCÁ	RR-2112/13
GERSON CAMATA	ES-1403/3256		
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA-1411/4073		
PFL			
CÉSAR BORGES	BA-2212/13	1-JORGE BORNHAUSEN	SC-4206/07
EFRAIM MORAIS	PB-2421/22	2-PAULO OCTAVIO	DF-2011/19
JOAO RIBEIRO	TO-2163/64		
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/92		
PSDB			
ARTHUR VIRGILIO	AM-1201/1301	1-LEONEL PAVAN	SC-4041/4014
ANTERO PAES DE BARROS	MT-1248/1348		
PDT			
OSMAR DIAS	PR-2124/5	1-ALMEIDA LIMA	SE-1312/1427
PPS			
MOZARILDO CAVALCANTI	RR-1160/1162		

REUNIÕES: QUARTA-FEIRA, ÀS 11:30 HORAS
SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519
Fax 311-1060

ALA SENADOR NILO COELHO
SALA Nº 06 - telefone: 311-3254
Email: jcarvalho@senado.gov.br
ATUALIZADA EM: 26-03-04

**5.1) SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR AS
AGÊNCIAS REGULADORAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT -PA)
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral (PMDB - DF)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	2. Duciomar Costa
PMDB	
Valmir Amaral	1. Romero Jucá
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Antero Paes de Barros

* Desfiliou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003

Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**5.2) SUBCOMISSÃO DE OBRAS INACABADAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senador Efraim Moraes (PFL -PB)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Ana Júlia Carepa
Delcídio Amaral	2. Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	
Gerson Camata*	1. Luiz Otávio
PFL	
Efraim Moraes	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Arthur Virgílio

* Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
(vago)	5. (vago)
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Renan Calheiros
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Morais	2. Jonas Pinheiro
Maria do Carmo Alves	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
(vago)	1. Lúcia Vânia
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 05.11.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E - Mail: mariadul@senado.br

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	Sibá Machado (por cessão do PMDB)
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. (vago)
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	5. (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Maria do Carmo Alves
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 23.10.03

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
 Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
 Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
 E - Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Marcelo Crivella
Vice-Presidente: Senador João Capiberibe
Relator: Senador Rodolpho Tourinho

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Marcelo Crivella	1. Duciomar Costa
João Capiberibe	2. Aelton Freitas
PMDB	
Hélio Costa	1. Ramez Tebet
Luiz Otávio	2. Juvêncio da Fonseca*
PFL	
Marco Maciel	1. Roseana Sarney
Rodolpho Tourinho	2. Maria do Carmo Alves
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Antero Paes de Barros

*Desfiliou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 18.09.2003

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
 Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
 Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
 E - Mail: luciamel@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Jefferson Péres
Vice-Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
João Capiberibe	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Valdir Raupp	1. Gilberto Mestrinho
PFL	
Marco Maciel	1. João Ribeiro
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Lúcia Vânia
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
 Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
 Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
 E - Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)
Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Eurípedes Camargo	2. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Fátima Cleide	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata*	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Efraim Morais
Paulo Octavio	4. Maria do Carmo Alves
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
João Tenório	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

* Desfilhou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Celso Parente
 Reuniões: Terças - Feiras às 14:00 horas. - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
 Telefone: 3114607 Fax: 3113286

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995
2ª Eleição Geral: 30.06.1999

3ª Eleição Geral: 27.06.2001
4ª Eleição Geral: 13.03.2003

Presidente: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA¹³
Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES²

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
(Vago) ¹⁰			1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata ¹¹	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL ⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves ¹²	SE	1306
PT ¹					
Heloísa Helena ¹⁴	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(vago) ⁸			3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB ⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. (Vago) ¹⁶		
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca ⁷	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB ¹					
(Vago) ⁶			1. Fernando Bezerra	RN	2461
PSB ¹ , PL ¹⁻¹⁵ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago) ⁹		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					2051
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					(atualizada em 09.08.2004)

Notas:

¹ Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

² Eleito Vice-Presidente em 18.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.

⁵ Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁷ Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003. O Senador **Juvêncio da Fonseca** foi designado para essa vaga na Sessão do SF de 01.10.2003.

⁸ Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF desse dia. O Senador **Eurípedes Camargo** (Bloco PT-DF) foi eleito para essa vaga na Sessão do SF de 03.12.2003 e deixou o exercício do mandato em 23.1.2004, em decorrência do retorno do titular.

⁹ Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (Bloco PL-RJ) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹⁰ Vaga ocupada pelo Senador **Juvêncio da Fonseca** (PDT-MS) até 01.10.2003, quando foi designado, em Plenário, para a vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.

¹¹ Desfilou-se do PMDB em 15.9.2003, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹² Vaga ocupada pelo Senador **Renildo Santana** (PFL-SE), no período de 19.3 a 15.9.2003. A Senadora **Maria do Carmo Alves** (PFL-SE) foi eleita para essa vaga na Sessão do SF de 18.9.2003.

¹³ Eleito Presidente do Conselho na 9ª Reunião, realizada em 12.11.2003, para completar o mandato exercido pelo Senador **Juvêncio da Fonseca**, que renunciou ao cargo em 25.09.2003.

¹⁴ Na Sessão de 29.01.2004, foi lido o Ofício nº 039/04-GLDBAG, de 29.1.2004, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, comunicando o desligamento da Senadora do Partido dos Trabalhadores.

¹⁵ Desligou-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 13.04.2004.

¹⁶ O Senador Réginaldo Duarte deixou o exercício do mandato em 03.08.2004 em razão do retorno do titular, Senador Luiz Pontes

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP) - Telefones: 311-4561 e 311-5255

sscop@senado.gov.br; www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Composição atualizada em 25.03.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995

2ª Designação: 30.06.1999

3ª Designação: 27.06.2001

4ª Designação: 25.09.2003

COMPOSIÇÃO

SENADORES	PARTIDO	ESTADO	RAMAL
Vago			
Demóstenes Torres	Bloco/PFL	GO	2091
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko

Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior

PMD
Senador Papaléo Paes
PFL
Senadora Roseana Sarney (MA)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PDT
Senador Augusto Botelho (RR)
PTB⁵
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PSB
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC)
PL
Senador Magno Malta (ES)
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE)

Atualizada em 16.04.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)

(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Presidente nato: Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado João Paulo Cunha (PT-SP)	PRESIDENTE Senador José Sarney (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE Deputado Inocêncio Oliveira (PFL-PE)	1º VICE-PRESIDENTE Senador Paulo Paim (BLOCO/PT-RS)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Luiz Piauhylino (PTB-PE)	2º VICE-PRESIDENTE Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
1º SECRETÁRIO Deputado Geddel Vieira Lima (PMDB-BA)	1º SECRETÁRIO Senador Romeu Tuma (PFL-SP)
2º SECRETÁRIO Deputado Severino Cavalcanti (PPB-PE)	2º SECRETÁRIO Senador Alberto Silva (PMDB-PI)
3º SECRETÁRIO Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	3º SECRETÁRIO Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)
4º SECRETÁRIO Deputado Ciro Nogueira (PFL-PI)	4º SECRETÁRIO Senador Sérgio Zambiasi (BLOCO/PTB-RS)
LÍDER DA MAIORIA Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)	LÍDER DA MAIORIA Senador Renan Calheiros (PMDB/AL)
LÍDER DA MINORIA Deputado José Thomaz Nonô (PFL-AL)	LÍDER DA MINORIA Senador Sérgio Guerra (PSDB/PE)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO Deputado Maurício Rands (PT-PE)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA Senador Edison Lobão (PFL-MA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Carlos Melles (PFL-MG)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Atualizado em 02.06.2004

CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

- 1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
- Mandato estendido até 5/6/2004, conforme Decreto Legislativo nº 77/2002-CN

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO

Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	JOSÉ ALBERTO FOGAÇA DE MEDEIROS	SIDNEI BASILE
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUMPÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em 27.04.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: (61) 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação

(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil) *
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) *

* Designados na 9ª Reunião de 2003 do Conselho de Comunicação Social

02 - Comissão de Tecnologia Digital

(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária

(constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

04 - Comissão de TV a Cabo

(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão de Concentração na Mídia

(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)
Mesa Diretora eleita em 28.05.2003

Presidente: Deputado DR. ROSINHA	Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Senador RODOLPHO TOURINHO	Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROBERTO JEFFERSON

MEMBROS NATOS⁽¹⁾

Senador EDUARDO SUPILY Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	Deputada ZULAIÉ COBRA Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados
--	---

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT – PTB – PSB)	
IDELI SALVATTI (PT/SC)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
PFL	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
PSDB	
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
PDT	
JEFFERSON PÉRES (PDT/AM)	Vago
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB/ES)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
PFL	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
PMDB	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
PSDB	
EDUARDO PAES (PSDB/RJ)	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
PPB	
LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
PTB	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
PL	
OLIVEIRA FILHO (PL/PR)	1. WELINTON FAGUNDES (PL/MT)
PSB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JAMIL MURAD (PCdoB/SP)
PPS	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado CARLOS MELLES

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA Deputado ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)	LÍDER DA MAIORIA Senador RENAN CALHEIROS (PMDB-AL)
LÍDER DA MINORIA Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)	LÍDER DA MINORIA Senador SÉRGIO GUERRA (PSDB -PE)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Deputado CARLOS MELLES (PFL-MG)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Senador EDUARDO SUPlicy (PT -SP)

Atualizado em 02.06.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

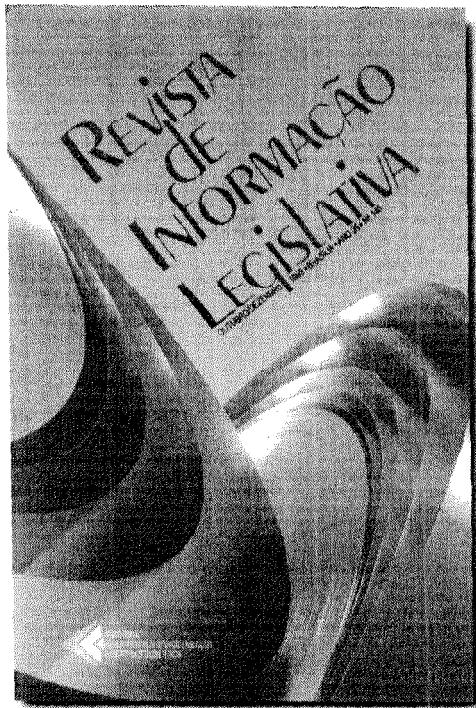
Revista de Informação Legislativa

Publicação periódica, com circulação trimestral, atualmente em sua 141^a edição. Divulga trabalhos elaborados pela Subsecretaria de Edições Técnicas, além de artigos de colaboração. Os trabalhos reportam-se a assuntos da área do direito e ciências afins, de interesse dos temas em debate no Congresso Nacional ou que se relacionem ao Poder Legislativo. Cada edição comprehende, em média, trinta artigos inéditos.

Exemplar avulso: R\$ 10,00

Edições anteriores: R\$ 10,00

Assinatura anual (4 edições): R\$ 40,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF**

Nome:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:	UF:	
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



EDIÇÃO DE HOJE: 262 PÁGINAS